

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESQ PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS – MPIPJDH

ANGELO STACCIARINI SERAPHIN

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E PROMOÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA E-PROC/TJTO PARA O NACOM

Relatório Técnico apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins – UFT, defendido em 27 de janeiro 2016.

Palmas 2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

S4811 Seraphin, Angelo Stacciarini.

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E PROMOÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA E-PROC/TJTO PARA O NACOM. / Angelo Stacciarini Seraphin. – Palmas, TO, 2016.

123 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins — Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2016.

Orientador: Renata Rodrigues de Castro Rocha

1. NACOM. 2. Processo Eletrônico. 3. Acesso à Justiça. 4. Razoável Duração do Processo. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ANGELO STACCIARINI SERAPHIN

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E PROMOÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA E-PROC/TJTO PARA O NACOM

Relatório Técnico apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins – UFT, defendido em 27 de janeiro 2016.

Orientadora: Profa. Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha

Prof. Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha

KenataKckocho

Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. George Vauro R. de Brito

Universidade Federal do Tocantins

Prof. Me. Vinicius Pinheiro Marques

Universidade Federal do Tocantins

PALMAS/TO 2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por me conceder sabedoria e paciência para permitir que eu conseguisse concluir mais essa importante etapa de minha vida.

À Profa. Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha, pelos ensinamentos, pela paciência e pela condução desse trabalho.

À minha esposa, Fabiana Daronch Stacciarini Seraphin, que sempre me deu força para concluir esse projeto.

Aos meus colegas de trabalho que, com companheirismo, sempre compreenderam minhas ausências laborais para que eu pudesse concluir com essa etapa.

A toda minha família por me apoiar nesse projeto.

RESUMO

O presente trabalho buscou adequar o trabalho realizado pelo Núcleo de Apoio as Comarcas do Estado do Tocantins, NACOM, às novas tecnologias utilizadas pelo Poder Judiciário Estadual decorrentes da modernização do Poder Judiciário como um todo. A informatização fez se necessária para tentar amenizar o que é considerado um dos maiores problemas do Poder Judiciário, a morosidade. Sendo assim, para garantir princípios fundamentais como o acesso à justiça e a duração razoável do processo, a edição de normativas que implementam o uso da tecnologia no sistema processual, e a aquisição de equipamentos e tecnologias inovadoras, trouxeram para o judiciário tocantinense uma nova realidade, principalmente com a implantação do sistema e-Proc/TJTO, um sistema processual totalmente eletrônico. O projeto então realizou a análise de como o NACOM realizava suas rotinas laborais antes e após os a implantação do e-Proc/TJTO. A partir dessa análise foi possível propor, com base nas necessidades levantadas pelos próprios gestores do núcleo, alterações dentro do sistema que permitissem uma melhoria na sistematização da forma de trabalho, o que culminou com o efetivo desenvolvimento de três adaptações no sistema e-Proc/TJTO que modificaram substancialmente a forma de trabalho dos servidores dentro do sistema. O intuito das modificações é que elas aprimorem e permitam um ganho de produtividade dos servidores do NACOM ao operarem o sistema e-Proc/TJTO, além de permitir uma melhoria na gestão do núcleo por parte dos seus gestores.

Palavras-Chave: Acesso à Justiça. Duração Razoável do Processo. Celeridade Processual. Processo Eletrônico.

ABSTRACT

The present paper aimed to adequate the work developed by the Judicial District Support Center of the State of Tocantins, NACOM, the new technologies that are being used by the States Judicial System due to the modernization of the Judicial Park, as a whole. The modernization was necessary to ease one of the Judicial System's greatest problem, the time spent in each process. So to guarantee fundamental principals like judicial access and the process reasonable length, the creation of normative that implement the use of technologies in the procedural system, and the acquisition of equipments and innovating technology, brought to the Judiciary of Tocantins a new reality, especially with the implantation of the system e-Proc/TJTO. From this analysis it was possible to propose, based on the necessities that where brought up by the centers own managers, modifications inside the system that allowed a systematic improvement in the workflow of the users of the system e-Proc/TJTO, that substantially modified how they worked in the system. The goal of these modifications is to refine and allow a gain of productivity of the workers of the center while they operate the system e-Proc/TJTO, further on allowing a better management of the center by their managers.

Keywords: Access to Justice, Reasonable length of the process, Procedural Celerity, Digital Process.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 1 Tela de Pré-Cadastro de usuário e-Proc/TJTO 48
- Figura 2 Tela inicial de acesso ao e-Proc/TJTO através do sistema usuário-senha 52
- Figura 3 Cadastro de informações no processo 53
- Figura 4 Seleção da Tabela de Processual de Classes 53
- Figura 5 Seleção dos assuntos processuais 54
- Figura 6 Cadastro de partes Autoras 55
- Figura 7 Cadastro de partes Réus 55
- Figura 8 Tela de cadastro de documentos 56
- Figura 9 Extrato de Peticionamento 56
- Figura 10 Processo em consulta pública no sistema e-Proc/TJTO parte 1 58
- Figura 11 Processo em consulta pública no sistema e-Proc/TJTO parte 2 58
- Figura 12 Tela de peticionamento e movimentação processual 59
- Figura 13 Comunicações processuais com as movimentações de encerramento 60
- Figura 14 Tela de acompanhamento de Intimações, Citações e Ciências 61
- Figura 15 Localizadores de uma unidade judiciária 62
- Figura 16 Acesso ao gerenciamento de permissões de remessa 65
- Figura 17 Tela de cadastro de permissões de remessa 66
- Figura 18 Tela de remessa interna com listagem dos órgãos 66
- Figura 19 Estrutura da tabela permissao_remessa_orgao 67
- Figura 20 Localizadores com a alteração dos sublocalizadores disponível 68
- Figura 21 Visualização da estrutura dos sublocalizadores 69
- Figura 22 Cadastro dos sublocalizadores 70
- Figura 23 Estrutura da tabela localizador_orgao 70
- Figura 24 Relatório de Produtividade NACOM 71

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 Servidores nomeados diretamente para atuação no NACOM 2013 -2015 23
- Tabela 2 Digitalizações Realizadas pelo NACOM 2013-2015 25
- Tabela 3 Buscas/Entregas de Processos Realizados pelo NACOM 2013-2015 26
- Tabela 4 Relatório de Produtividade 29
- Tabela 5 Relatórios de Despachos, Sentenças, Decisões e Audiências Realizadas 2014 -29
- Tabela 6 Relatórios de Despachos, Sentenças, Decisões e Audiências Realizadas 2015 29
- Tabela 7 Cronograma de implantação do e-Proc/TJTO no Estado do Tocantins 49

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade
- AGU Advocacia Geral da União
- CJF Conselho da Justiça Federal
- CNJ Conselho Nacional de Justiça
- CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- CPC Código de Processo Civil
- CPF Cadastro de Pessoas Físicas
- CSJT Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- EC Emenda Constitucional
- e-Proc/TJTO Sistema processual eletrônico adotado no Estado do Tocantins
- ICP Infraestrutura de Chaves Públicas
- IN Instrução Normativa
- MNI Modelo Nacional de Interoperabilidade
- MySQL Sistema de gerenciamento de banco de dados.
- NACOM Núcleo de Apoio as Comarcas do Tocantins
- OAB Ordem dos Advogados do Brasil
- PGR Procuradoria Geral da República
- PHP Linguagem de programação Hypertext Preprocessor.
- PMI Project Management Institute
- STF Supremo Tribunal Federal
- STJ Superior Tribunal de Justiça
- TST Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA	15
2.1. I	PRINCIPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO	15
3.	ANALISE DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DO PODER JUDICIÁRIO	19
4.	UM DIAGNÓSTICO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE	22
5.	O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO	
5.1. (O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO TOCANTINS - E-PROC/TJTO	
5.2. F	PRODUTOS DESENVOLVIDOS	62
5.2.1.	PRODUTOS DESENVOLVIDOS: REMESSA INTERNA PARA O NACOM	64
	. PRODUTOS DESENVOLVIDOS: CRIAÇÃO DOS SUBLOCALIZADORES	
	PRODUTOS DESENVOLVIDOS: RELATÓRIOS NACOM	
6. CO	ONSIDERAÇÕES FINAIS	72
	ERÊNCIAS	
	XO A - SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO PARA ALTERAÇÃO DO SISTEMA E- PROC/TJTO	
ANE	XO B - DESPACHO Nº 41218 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DTINF	80
ANE	XO C - MANIFESTAÇÃO NACOM 0781916	81
ANE	XO D - RESOLUÇÃO 02/2013, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	82
ANE	XO E - OFÍCIO Nº 3722 / 2015 - PRESIDÊNCIA/NACOM	84
ANE	XO F - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2014	88
ANE	XO G - PORTARIA Nº 1656, DE 22 DE MAIO DE 2014	91
ANE	XO H - PORTARIA Nº 2056, DE 20 DE JUNHO DE 2014	93
ANE	XO I - PORTARIA Nº 3742, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014	95
ANE	XO J - METAS N°S 4 E 6 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ	97
ANE	XO K - PORTARIA N° 01/2014	99
ANE	XO L - DECLARAÇÃO DO ESCOPO DO PROJETO	101
ANE	XO M - REQUISITOS DA REMESSA INTERNA AO NACOM	106
ANE	XO N - REQUISITOS DOS SUBLOCALIZADORES	111
ANE	XO O - REQUISITOS DOS RELATÓRIOS PARA O NACOM	116
ANE	XO P - SCRIPTS UTILIZADOS NAS ALTERAÇÕES DO BANCO DE DADOS	120
ANE	XO Q - SOLICITAÇÃO DSI 0953422 / PROCESSO SEI Nº 15.0.000010435-0 /	
	SOLICITAÇÃO DE REGISTRO EM COAUTORIA	
ANE	XOR-DESPACHODTINF Nº 21010	123

1. INTRODUÇÃO

A excessiva demora em atender as demandas judiciais constitui num óbice na função pacificadora do judiciário, inviabilizando assim, o direito fundamental de acesso à justiça. Uma justiça morosa, definitivamente, não tem condição de garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

Desta forma, em fevereiro de 2013 o Tribunal de Justiça do Tocantins criou, por meio da resolução nº02/2013, o Núcleo de Apoio às Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense (NACOM), baseado nos princípios constitucionais de acesso à justiça, razoável duração do processo, e na busca dos objetivos estratégicos, definidos na resolução nº70/2009 do CNJ, como: eficiência profissional, acesso à justiça e responsabilidade social.

Considerando o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que assegurar a celeridade de sua tramitação; Considerando que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a missão deste egrégio Tribunal de Justiça é garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz; Considerando que a eficiência operacional deste Tribunal consiste em otimizar as rotinas e procedimentos nos trâmites judiciais e administrativos (RESOLUÇÃO 70, 2009);

Nesse sentido, o resgate dos princípios constitucionais do acesso à justiça e da razoável duração do processo corroboram com a missão empreendida pelo Poder Judiciário Tocantinense com a busca por uma justiça célere, segura e eficaz. A criação do NACOM vem, então, perseguir a efetivação desses princípios.

A implantação do Núcleo de Apoio as Comarcas (NACOM), para atuar no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, teve o intuito de promover a efetivação de princípios constitucionais, como acesso à justiça, celeridade processual e eficácia na administração pública. Princípios esses que fazem parte, inclusive, da missão estratégica do Tribunal de Justiça do Tocantins. "Garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz" (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020, TJTO).

A busca pela efetivação de tais princípios, através da implantação e atuação do NACOM, levanta alguns questionamentos como: a atuação do NACOM é totalmente eficaz ou pode ser melhorada? Como são montados os dados estatísticos e de produtividade dos servidores que atuam no núcleo? Como é realizada a organização dos processos que são analisados pelo NACOM?

Destarte, observa-se a necessidade de produzir respostas adequadas aos questionamentos acima relacionados, pois o Tribunal de Justiça do Tocantins precisa ter conhecimento se o empenho desprendido pelos servidores em atuação no NACOM possui resultados efetivos dentro do escopo proposto pelo núcleo, permitindo avaliar a necessidade de alteração nas políticas relacionadas às suas atividades.

Atualmente, o Poder Judiciário Tocantinense possui todos seus processos tramitando em meio eletrônico, dessa forma, fez-se necessário que a atuação do NACOM também se modernizasse, e se adequasse as novas formas de tramitação processual. Sendo assim, o sistema utilizado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, o e-Proc/TJTO, tem ampliado e facilitado atuação do Núcleo, por todo estado do Tocantins, evitando excessivos deslocamentos e permitindo um acesso mais célere aos processos, antes dispersos pelo estado. Essa modernização trouxe novos problemas, até então inexistentes, tais como a definição de procedimentos para recebimento e organização dos processos, objetos de trabalho por parte do grupo especializado de apoio.

Desta forma, o presente trabalho analisou os trabalhos realizados pelo Núcleo de Apoio as Comarcas do Tribunal de Justiça do Tocantins, buscando promover uma efetivação das políticas por ele empregada. Analise essa que culminou na alteração do atual sistema de processo eletrônico utilizado pelo Poder Judiciário Tocantinense, e permitiu ao Tribunal de Justiça, realmente, efetivar a busca por uma justiça célere, segura e eficaz.

Sendo assim trabalhou-se com uma abordagem mista de pesquisa, qualitativa e quantitativa. Tal escolha se dá pelo fato da necessidade da proximidade com o objeto de estudo para que se possa analisar e descrever a situação fática do trabalho realizado pelo NACOM, além do levantamento de dados realizado para entender-se a situação atual de trabalho realizado pelo núcleo.

Segundo o estudo feito por Neves (1996), durante a análise qualitativa ocorre a obtenção de dados através do contato direto do pesquisador com a fonte pesquisada, dessa forma, este procura entender os fenômenos na perspectiva estudada no caso concreto, retirando desse estudo as conclusões necessárias para o desenvolvimento do trabalho. O mesmo autor nos mostra que a análise qualitativa:

Compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam descrever e decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social (NEVES, 1996, p. 1).

Nesse viés, com a proposta de analisar e promover a efetivação das atividades desenvolvidas pelo NACOM, a pesquisa qualitativa se encaixou adequadamente, para realizar

a análise *in loco*, nas unidades de trabalho do núcleo, tanto na unidade que atua na frente de organização cartorária, quanto na unidade responsável pelas analises judiciais dos processos.

Para realizarmos o levantamento inicial do *staus quo* da atuação do núcleo foi realizado um estudo descritivo, com uma análise de dados quantitativa, para definirmos como funciona e o que é a atuação realizada pelo NACOM dentro do Poder Judiciário Tocantinense, uma vez que Boente; Braga (2004), define a pesquisa descritiva como sendo a ideal para que se realize o levantamento de dados, tanto de forma qualitativa, quanto quantitativa, com o objetivo de se explicar o porquê e o que são as informações pesquisadas.

Richardson (1999), também traz uma abordagem que vale ser desatacada sobre abordagens descritivas juntamente com pesquisas quantitativas:

[...] o método quantitativo representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando, consequentemente, uma margem de segurança quanto às inferências. É frequentemente aplicado nos estudos descritivos, naquelas que procuram descobrir e classificar a relação entre variáveis, bem como nos que investigam a relação de casualidade entre fenômenos (RICHARDSON, 1999, p. 70).

O próprio Richardson (1999), ressalta que a abordagem descritiva se preocupa em analisar "o que é" um determinando fenômeno, sendo essa situação ideal para descobrir o sentido de um determinado grupo, fenômeno ou indivíduo, que, levando para o caso concreto deste trabalho, é o NACOM.

Para atingir os objetivos idealizados, e efetivar o trabalho do NACOM dentro do Poder Judiciário Tocantinense, foram desenvolvidas de ferramentas práticas que permitiram facilitar e dinamizar as atividades realizadas pelo núcleo, auxiliando assim na consolidação da atuação do grupo por todo o estado. Nesse contexto, o trabalho desenvolvido foi dividido em 3 (três) etapas: (i) realizou-se um levantamento inicial da atuação do NACOM nos 2 (dois) anos de atuação dentro do estado do Tocantins; (ii) realizou-se 2 (duas) alterações no sistema e-Proc/TJTO; (iii) confeccionaram-se relatórios para facilitar a análise e extração dos dados por parte dos servidores do núcleo;

Para que fossem desenvolvidos os produtos propostos cada etapa abarcada possuiu uma abordagem metodológica específica e adequada para seu desenvolvimento.

Para realizar a análise do que é e como o NACOM trabalha foi montado um levantamento sob uma ótica descritiva quantitativa, pois Richardson (1999) ressalta que:

O método quantitativo, como o próprio nome indica, caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como

coeficiente de correlação, analise de regressão (RICHARDSON, 1999, p. 70).

Destarte, os levantamentos iniciais do trabalho realizado pelo NACOM foram gerados a partir de pesquisas dentro do Diário de Justiça do Estado do Tocantins, ficando definido como a data base para as consultas, o dia 08/07/2015, portanto, todos os diários, anteriores a essa data, que possuíam a palavra-chave NACOM referenciada na pesquisa do sistema de Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins, foram analisados.

Dentro da pesquisa realizada foram encontrados 1930 (um mil novecentos e trinta) resultados, dos quais excluídos publicações que se referiam a intimações de partes, advogados e publicações de atos praticados tais como sentenças e despachos, desta forma, restaram as portarias relativas aos deslocamentos e as legislações pertinentes ao funcionamento do NACOM, dos quais totalizaram 339 (trezentos e trinta e nove) registros.

Com os estudos realizados, observou-se uma clara dificuldade apresentada pelos servidores do NACOM com a forma de organizar os processos dentro do sistema processual eletrônico oferecido pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, surgindo assim a necessidade de adequação do *software* em questão. A criação de um módulo que permitisse uma melhor organização dos processos dentro do sistema, através do desenvolvimento de um órgão específico denominado NACOM, que ficará responsável por tramitar os processos remetidos ao núcleo, além de sublocalizadores dentro do sistema e-Proc/TJTO, que permitirá uma melhor classificação dos processos enviados ao núcleo. Além da confecção de relatórios específicos para o NACOM, de forma a agilizar e dinamizar o trabalho realizado pelos servidores do núcleo. Todos os produtos produzidos estão devidamente descritos nos capítulos posteriores desse Relatório Técnico.

Para que o produto proposto pudesse ser desenvolvido foi realizado um contato oficial através da solicitação nº 0770267 (ANEXO A) com o Juiz Coordenador do NACOM e com a Diretoria de Tecnologia de Informação do Tribunal de Justiça, com o intuito de estabelecer um canal de comunicação oficial, abrindo-se um processo administrativo através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com o nº 15.0.000010435-0, do Tribunal de Justiça do Tocantins, no qual foram registrados todas as etapas de desenvolvimento do módulo proposto, desde sua concepção até a implantação do mesmo, assim como a confecção dos relatórios propostos. A solicitação foi devidamente autorizada no mesmo processo através do DESPACHO DTINF nº 41218 (ANEXO B) e da MANIFESTAÇÃO NACOM nº 0781916 (ANEXO C)

O desenvolvimento dos módulos propostos, tanto no que tange a organização dos processos, quanto os relatórios estatísticos, será utilizado a linguagem de programação nativa do sistema e-Proc/TJTO, o PHP, e as conexões com o banco de dados serão realizadas no próprio banco de dados do sistema, que atualmente utiliza o sistema de gerenciamento de banco de dados MySQL.

Dentre as diversas metodologias de desenvolvimento de softwares existentes, a escolhida para orientar a produção desejada foi a *XP programing*, também conhecida como *Extreme Programing*. Essa técnica de desenvolvimento de software permite um desenvolvimento ágil, com baixo custo e flexível, pois trabalha com ciclos curtos de desenvolvimento, permitindo que os solicitantes do software tenham entregas rápidas e consigam ver resultados dinamicamente (KENT, 1999).

O fato de propor um desenvolvimento dinâmico através da programação XP, não isenta a necessidade de desenvolver a documentação necessária para embasar o produção do sistema, dessa forma, entendemos ser necessário a criação de documentos, de acordo com as melhores práticas propostas pelo modelo de gerenciamento de projetos do PMI e da programação XP, para instruir de maneira adequada o projeto, tais como:

- Análise e coleta de requisito do projeto: documento onde estão definidas as necessidades do NACOM, onde serão quantificado as expectativas do núcleo (NOCÊRA, 2009);
- Declaração do escopo do projeto: documento contém uma descrição de todo o projeto a ser desenvolvido, com suas características e funcionalidades, informando quando estas serão entregas e indicando quais as premissas e restrições que esse deverá conter (NOCÊRA, 2009);
- Diagrama de Entidade-Relacionamento (DER): esse documento tem a intenção de criar um modelo conceitual da estrutura do banco de dados do sistema, através da representação dos dados em um modelo de entidaderelacionamento, de alto nível, capaz de ser compreendido por técnicos de Tecnologia independente de sua especialização em linguagens específicas (ELMASRI; NAVATHE, 2011).
- Desenvolvimento dos manuais: criação dos manuais de utilização dos módulos para os usuários das novas alterações do sistema. Tais documentações são necessárias para que os servidores tenham acesso a

informações de utilização das novas rotinas do sistema de maneira rápida e prática, podendo sanar suas dúvidas mais simples instantaneamente.

Todos os documentos levantamentos produzidos constarão nos anexos desse Relatório Final e os capítulos destinados a descrição do produto produzido trarão os detalhamentos necessários para elucidação do produto final desenvolvido.

2. A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA

Com um Estado cada vez mais atuante socialmente, a população passa a buscar ainda mais a efetivação de seus direitos fundamentais e sociais, deixando de lado a mera normatização de tais direitos, visto que essa não garante que estes sejam aplicados na prática.

Nesse sentido a efetivação do acesso a justiça passa ser busca primordial para garantir os demais direitos fundamentais, uma vez que, Cappelletti; Garth (1988, p. 12) nos prelecionam "O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos".

Quando o cidadão passa a ter acesso a buscar seus direitos ele da o primeiro passo para efetivar os que não possui. Nesse sentido, o acesso a justiça vai muito além do simples acesso ao Poder Judiciário, sendo necessário que haja o acesso a uma ordem jurídica justa, conceito esse trazido por Watanabe (1988), onde o mesmo detalha os elementos necessários para atingir essa situação ideal, sendo eles: o entendimento por parte da população de todos seus direitos, adequando-se a ordem jurídica e a realidade socioeconômica; o direito ao acesso a uma justiça adequadamente organizada e formada, inserida na realidade social e comprometida com seus objetivos; o direito à pré-ordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a objetiva tutela dos direitos;o direito à retirada dos obstáculos que se anteponham ao acesso efetivo à justiça.

Nesse diapasão, encontram-se diversos obstáculos que impedem o efetivo exercício de tão fundamental direito como: os altos custos, o tempo gasto com os processos judiciais, até o ambiente intimidador do Poder Judiciário atrapalha que o seu cidadão mais humilde encontre os caminhos por entre as estruturas eloquentes, dos Fóruns e Tribunais (GARTH; CAPPELLETTI, 1988).

2.1. PRINCIPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Com a Emenda Constitucional 45 de 2004, denominada de a Reforma do Poder Judiciário, o legislador constituinte demonstrou a necessidade desse Poder passar a otimizar

seu tempo, assinalando uma grande preocupação com um problema que ainda assola a organização da justiça, a morosidade.

O cidadão ao ter seu processo demorando anos para ver seu fim, com a expectativa de não ver seu direito concretizado, sente-se frustrado e decepcionado com a administração da justiça por parte do Estado. Dinamarco (2002), demonstra bem a situação ao dizer que:

Os males de corrosão e frustração que o decurso do tempo pode trazer à vida dos direitos constituem ameaça à efetividade da promessa de tutela jurisdicional, contida nas Constituições modernas - e ameaça tão grave e tão sentida, que em tempos atuais se vem firmando que tal garantia só se considera efetiva quando for tempestiva (DINAMARCO, 2002).

As estatísticas do 'justiça em números' fornecido no sítio do CNJ, demonstram claramente que a situação ainda não está melhorando, pois aumentaram em dois milhões o total de casos pendentes de julgamentos na justiça, além de também ter aumentado em 1% taxa de congestionamento da justiça, que é relação do total de processos que são julgados, pelo total de casos novos que ingressam na justiça. Mesmo assim, garantir uma duração razoável do processo, através da celeridade processual, não pode se dar a qualquer custo, precisando ainda ser efetivada com cautela, preocupando-se sempre com a qualidade da justiça fornecida aos jurisdicionados, Barbosa Moreira destaca que a celeridade não pode ser perseguida a qualquer custo ao dizer:

Para muita gente, na matéria, a rapidez constitui o valor por excelência, quiçá o único. Seria fácil invocar aqui um rol de citações de autores famosos, apostados em estigmatizar a morosidade processual. Não deixam de ter razão, sem que isso implique – nem mesmo, quero crer, no pensamento desses próprios autores – hierarquização rígida que não reconheça como imprescindível, aqui e ali, ceder o passo a outros valores. Se uma justiça lenta demais é decerto uma justiça má, daí não se segue que uma justiça muito rápida seja necessariamente uma justiça boa. O que todos devemos querer é que a prestação jurisdicional venha ser melhor do que é. Se para torná-la melhor é preciso acelerá-la, muito bem: não, contudo, a qualquer preço (BARBOSA MOREIRA, 2001).

O processo justo precisa ser observado, uma vez que este se torna preceito fundamental para garantir que os demais direitos fundamentais sejam efetivados. Sá (1999), ressalta essa importância ao dizer "que o direito à efetividade da jurisdição é um direito fundamental instrumental, pois sua inefetividade compromete a efetividade de todos os outros direitos fundamentais (SÁ, 1999, p. 44)".

A aprovação da Emenda Constitucional de 45/2004, trouxe para o ordenamento jurídico nacional algumas medidas que buscavam garantir a celeridade processual. A conhecida morosidade do Poder Judiciário na resolução dos litígios, vinha, e ainda vem,

causando diversos transtornos para a efetivação de alguns direitos fundamentais, principalmente o acesso a justiça, dentro do nosso país.

Dentro das alterações advindas da referida reforma, tivemos a positivação do princípio da "duração razoável do processo" dentro da Constituição Federal brasileira que veio no art. 5°, inciso LXXVIII, do diploma legal com a seguinte redação: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." (grifo nosso). Observa-se dentro do texto legal a preocupação do legislador em garantir a celeridade processual, tanto em processos judiciais, quanto nos processos administrativos. A inserção do instituto legal dentro do rol de Direitos e Garantias Fundamentais, da Carta Maior, por si só, já o enquadraria como um princípio fundamental do ordenamento jurídico máximo do Brasil.

O princípio da razoável duração do processo, porém, não está restrito a uma interpretação posterior ao advento da EC 45/2004 no ordenamento jurídico nacional. Antes mesmo da promulgação da referida alteração constitucional, o Estado brasileiro, como signatário do Pacto de San José da Costa Rica, já se encontrava sujeito as suas disposições, e dentre elas já estava previsto o princípio da razoável duração do processo, como pode ser visto com a transcrição do seu art. 8°, I, a seguir:

Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, 2013).

O Brasil, como país participante deste tratado internacional, e, através do art. 5°, § 3°, da constituição federal, que diz: "os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais", garantiu que tais normativas teriam força de emenda constitucional, caracterizando-os na mesma hierarquia das regras constitucionais. Dessa forma, pode se dizer que o princípio da razoável duração do processo já estava presente no ordenamento jurídico nacional, antes mesmo da aprovação da Reforma do Judiciário.

Mesmo assim, essa garantia já podia ser extraído de outros princípios que já estava consolidado no texto constitucional, tais como: o devido processo legal, previsto no art. 5°, inciso LIV, "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"; da inafastabilidade do controle jurisdicional, inscrito no art. 5°, inciso XXXV, "a lei não

excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"; e da eficiência administrativa, disposto no art. 37 da CF/88, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**" (grifo nosso).

O pensamento de Câmara (2013), ilustra bem essa origem:

Mesmo antes disso, porém a garantia de duração razoável do processo já podia ser extraída dos princípios do devido processo legal (entendido como garantia do processo justo) e da inafastabilidade do controle jurisdicional (vista como garantia de tutela jurisdicional efetiva e adequada), expressamente previstos nos incs. LIV e XXXV do art. 5º da CF/1988(CÂMARA, 2013).

O princípio da razoável duração do processo no atual ordenamento jurídico tem bastante influência da EC 45/2004, a Reforma do Poder Judiciário. Promulgada em uma momento onde o Judiciário se via com demandas crescentes e sem perspectivas de que pudesse esgotá-las, o legislador constituinte sancionou a emenda com o intuito de promover uma série de normativas que garantisse a celeridade processual.

A inserção do princípio do devido processo legal, no escopo das garantias fundamentais da constituição, apesar de não garantir a efetividade no cumprimento do princípio, é considerado pelos doutrinadores como um importante conquista para a garantia da celeridade processual, pois consolidou a ideia de que, para que o processo tenha um desfeche justo também é necessário que ele se encerre com um tempo adequado a demanda.

Dentre os diversos pontos que a referida reforma trouxe, muitos afetaram diretamente ou indiretamente a celeridade processual, seja através da instauração de medições de produtividade dos magistrados; a impossibilidade de promoção desses enquanto possuírem pendências em seus gabinetes; a vedação de férias coletivas nos juízos e a obrigatoriedade de juízes plantonistas em dias em que não houver expediente; a possibilidade de delegação de atos de mero expediente aos servidores cartorários; a instituição da distribuição imediata dos processos, que inclusive pode ser efetivada com a informatização dos sistemas de processo eletrônico; a necessidade de demonstrar a repercussão geral no recurso extraordinário; a implantação da justiça itinerante; a criação do Conselho Nacional de Justiça.

Os pontos expostos, em maior ou menor grau, acabaram afetando a celeridade processual. Porém, um que merece destaque é a possibilidade da edição de súmulas com efeitos vinculantes. Tais entendimentos jurisprudenciais, passam a integrar verdadeiras normas, que podem ser aplicadas aos casos concretos em todos os graus de jurisdição,

evitando assim, diversos gargalos da celeridade processual, como subidas de recursos desnecessários, maior segurança jurídica, decisões de primeira instância proferidas com maior agilidade com base nas súmulas. Mesmo assim, o tópico não é unanimidade entre os doutrinadores, pois existe o receio entre alguns que tais imposições de órgãos superiores retire a liberdade decisória e a independência dos magistrados de instâncias inferiores.

Dinamarco (2005), traz um posicionamento sobre o tema, que merece destaque:

Não vejo qualquer ameaça à liberdade dos cidadãos nem à independência dos juízes, porque o acatamento a elas será acatamento a preceitos normativos legitimamente postos na ordem jurídica nacional, tanto quanto as leis; quem emitirá esses preceitos será um órgão expressamente autorizado pela Constituição Federal, e essa autorização era e é vital para todos que se preocupem com a presteza na oferta do acesso à Justiça (DINAMARCO, 2005).

3. ANALISE DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro passa a ser analisado sob um viés neoconstitucionalista. Nesse sentido, toda a legislação infraconstitucional passa a ser interpretada a luz da carta magna, seus princípios se ramificam e influenciam todos os pareceres de cunho jurídico.

Deste modo, Barroso (2008), nos ensina que:

O neoconstitucionalismo ou novo direito constitucional, (...) identifica um conjunto amplo de transformações ocorridas no Estado e no direito constitucional, (...) o conjunto de mudanças que incluem a força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional. Desse conjunto de fenômenos resultou um processo extenso e profundo de constitucionalização do Direito (BARROSO, 2008, p. 52).

O conteúdo axiológico da constituição que, segundo Barcellos (2008), passa a promover no texto constitucional a dignidade humana e os direitos fundamentais; a concretização do valores constitucionais e garantias de condições dignas mínimas.

Com a difusão dos direitos fundamentais, abarcados pela Constituição de 1988, tornase essencial garantir o acesso à justiça aos jurisdicionados conforme Cappelletti (1988) salienta que este se trata do mais básico dos direitos humanos, e acrescenta ainda que, para que o princípio de acesso à justiça seja pleno este deve produzir resultados justos para as partes.

No âmbito do direito administrativo o acesso à justiça significa, também, em permitir que a sociedade tenha garantido que os princípios inerentes a esse determinado ramo sejam devidamente respeitados. Tais princípios da administração pública, que se encontram

elencados no art. 37 da Constituição Federal, são: princípio da legalidade; princípio da moralidade; princípio da publicidade e princípio da eficiência.

O princípio da eficiência, segundo SILVA (2005):

Significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado. Assim, o princípio da eficiência, (...) orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios mais escassos que se dispõe e a menor custo possível. Portanto, o princípio da eficiência administrativa tem como conteúdo a relação meios e resultados (SILVA, 2005, p. 671).

O princípio da eficiência tem diversos desdobramentos axiológicos, dentre os quais, de acordo com Filho (2010), pode ser destacado o da duração razoável do processo, que foi introduzido na Carta Maior em seu art. 5°, inciso LXXVIII, que traz: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Nesse sentido, também preleciona Bedaque (2003) que a efetividade, celeridade e economia processual são princípios que se relacionam diretamente com a premissa constitucional de acesso à justiça.

O Poder Judiciário, com todo seu complexo aparato que o reveste, acaba por deixar a desejar na qualidade do serviço prestado ao seu jurisdicionado, limitando a esses o acesso à justiça. Nesse sentido, estudos demonstram que quanto maior a distância dos cidadãos para com a justiça, maior é o abismo social, econômico e cultural na qual essa classe se insere. (BORGES, 2006)

Com o intuito de resolver os problemas ocasionados pela distância do Poder Judiciário com o seu jurisdicionado, esse vem adotando políticas que apoiam o trabalho em equipe, muitas vezes desenvolvido por pessoas alheias aos processos. Em sua grande maioria as ações desenvolvidas por essas equipes de trabalho são efetivadas *in loco*. Nesse sentido o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implantou, em 2013, o projeto eficiência.

O projeto tem o objetivo de gerar maior celeridade e qualidade na prestação dos serviços jurisdicionais, oferecendo um plano prático de gestão, com orientações aos magistrados e gestores, capacitação de servidores e implantação de organização cartorária, método e rotina de trabalho de forma racionalizada, padronizada e equilibrada (PROJETO EFICIÊNCIA, 2013).

Em consonância com a proposta de efetivação do trabalho em equipe como forma de trazer eficiência às organizações, Benedetti (2007) mostra que equipes eficazes são capazes de resolver problemas mais complexos, de forma mais criativa e com decisões melhores. Além

dessa ponderação o mesmo autor ressalta que equipes que possuem um único foco e priorizam seu objetivo são capazes de apresentar um alto desempenho em curto prazo.

Dentro dessa perspectiva, diversos projetos com foco no trabalho em equipes no modelo dos mutirões, vêm eclodindo no Brasil nos últimos anos. O projeto ORDEM (2013) no estado de Mato Grosso, procura estabelecer "gestão para resultados, que consiste na aplicação de mecanismos de racionalização do processo de produção e outros que, somados, garantem eficiência, satisfação e celeridade (METODO ORDEM, 2013, p. 1)". Já no estado de Goiás pode ser destacado a criação do projeto Atualizar que visa "modernizar a estrutura de trabalho nas unidades judiciárias, estabelecendo novos paradigmas gerenciais, tornando-as mais eficientes e, por conseguinte, propiciando maior agilidade na prestação jurisdicional (PROJETO ATUALIZAR, 2013, p. 5)".

Nesse viés, observa-se que esses projetos visam a efetivação de princípios, já citados acima, como: o princípio da celeridade, da duração razoável do processos, do acesso a justiça, da efetividade.

A busca por uma organização cartorária ideal. "Padronizar as rotinas procedimentais de escrivania" (PROJETO ATUALIZAR, 2013, p. 5), "produção mais eficiente, célere, padronizada e satisfatória a todos" (PROJETO ORDEM, 2013, p. 2), "estabelecimento de método e rotina de trabalho" (PROJETO EFICIÊNCIA, 2013, p. 1). O treinamento dos servidores responsáveis por continuar a efetivação dos serviços prestados. "Capacitar servidores para procedimentos de escrivania" (PROJETO ATUALIZAR, 2013, p. 5), "aprimoramento pessoal e técnico dos Servidores e Magistrados" (PROJETO ORDEM, 2013, p. 2). A prática de atos cartorários com o intuito de impulsionar os processos e desafogar as serventias judiciais. "Dar andamento aos processos mais antigos, deixando-os aptos ao julgamento." (PROJETO ATUALIZAR, 2013, p. 5).

Para dar efetividade aos objetivos expostos nos programas acima descritos, todos convergem para a realização de uma análise do *status quo ante* da escrivania, como ponto de partida para alcançarem os objetivos almejados. "Inventário de todo o acervo de processos da unidade judiciária." (PROJETO ATUALIZAR, 2013, p. 5). "Diagnóstico – levantamento de dados sobre o cartório/secretaria (modelo de gestão utilizado, informações sobre o sistema informatizado etc.)" (PROJETO EFICIÊNCIA, 2013, p. 1). "Triagem e separação dos processos" (PROJETO ORDEM, 2013, p. 10).

Destarte, nessa tendência nacional de efetivação do acesso a justiça e da celeridade processual, o Tribunal de Justiça do Tocantins, através da resolução nº 02/2013, instaurou o Núcleo de Apoio as Comarcas (NACOM), com o objetivo de:

Prestar auxílio às Comarcas ou Varas que apresentem acúmulo de processos para sentença, decisão ou despacho, por prazo determinado e mediante a edição de ato próprio de designação, a ser expedido pela Presidência do TJTO; orientar servidores para procedimentos de gestão cartorária; organizar as escrivanias com layout funcional; e, padronizar rotinas e procedimentos com a adoção de atos ordinatórios (RESOLUÇÃO Nº 2/2013, TJTO).

4. UM DIAGNÓSTICO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE

O Núcleo de Apoio as Comarcas, NACOM, foi criado através da Resolução nº 2/2013 (ANEXO D) durante o biênio 2013-2014, da Desembargadora Ângela Prudente, durante sua gestão a frente da presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Nesse viés, o núcleo foi pautado nas premissas constitucionais do Direito de Acesso à Justiça e da Duração Razoável do Processo.

Considerando o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que assegurar a celeridade de sua tramitação (RESOLUÇÃO Nº 2/2013, TJTO).

Além do alinhamento constitucional de sua criação a preocupação de trazer para o NACOM um ideal de atendimento prático na sua aplicação, buscando operacionalizar o sistema de justiça.

Considerando que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (RESOLUÇÃO Nº 2/2013, TJTO).

Com esse norteamento dado pela Constituição Federal e pelas diretrizes do CNJ, o NACOM tem buscado ajudar o Poder Judiciário Tocantinense a atingir sua missão institucional, que é garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz" (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TJTO, 2010-2015). Para isso a instauração do núcleo busca seus objetivos, através de uma aplicação prática, efetiva dentro das unidades judiciárias, permitindo que sua equipe atue diretamente dentro dos cartórios judiciais, realizando atos judiciais, praticando sentenças, decidindo nos processos, realizando organização cartorária.

O próprio artigo 1º (primeiro) da Resolução nº 2/2013 traz em seu escopo as competências do NACOM:

I – prestar auxílio às Comarcas ou Varas que apresentem acúmulo de processos para sentença, decisão ou despacho, por prazo determinado e mediante a edição de ato próprio de designação, a ser expedido pela

Presidência do TJTO; II - orientar servidores para procedimentos de gestão cartorária; III - organizar as escrivanias com *layout* funcional; IV - padronizar rotinas e procedimentos com a adoção de atos ordinatórios. (RESOLUÇÃO Nº 2/2013, TJTO)

Os atos e rotinas praticadas pelo núcleo são realizados por equipe definida por atos da presidência, que no levantamento realizado, pôde ser observado de acordo com a Tabela 1, que no período de 2013-2015, foram nomeados especificamente para atuação no NACOM 17 pessoas, das quais 3 (três) foram magistrados, sendo um deles para o cargo de juiz coordenador e 13 foram servidores para auxílio no cumprimento dos atos cartorários. Tais nomeações não impedem porém que outros magistrados e servidores fossem nomeados para atuações específicas. Pois em consonância com o art. 2°, §§ 1° e 2° da própria resolução de criação, e conforme pôde ser observado pela análise do levantamento descrito na metodologia, diversos servidores diferentes dos nomeados diretamente para a atuação no NACOM, e também atuaram diretamente nas atividades de julgamento e pratica de atos, tais como mutirões de audiências e júris. A análise detalhada dos dados nos permitiu afirmar que, cerca de 9 magistrados e 37 servidores atuaram nessas atividades exercidas pelo NACOM até a data analisada.

Pessoa	Tipo de atuação	Data Inicio	Data Fim	Portaria	Portaria
Joyce Martins	Servidor	06/02/2015	29/04/2015	324/2015	1627/2015
Océlio Nobre	Juiz Coord. do NACOM	05/03/2013		233/2013	
Kellen Stakoviak	Servidora	18/03/2013		283/2013	
Eugênia Paula	Servidora	01/04/2013		312/2013	
Leila França	Servidora	01/04/2013		312/2013	
Marcela Batista	Servidora	01/04/2013		312/2013	
Sheila Silva	Servidora	01/04/2013		312/2013	
Daiany Cristina	Servidora	01/04/2013		312/2013	
Eloíza Bezerra	Servidora	01/04/2013		312/2013	
Luciran Lima	Servidora	01/04/2013		312/2013	
Suelen Lobo	Servidora	01/04/2013		312/2013	
Valéria Viana	Servidora	22/07/2013		741/2013	
Nayara Frazão	Servidora	29/07/2013		765/2013	
Rodrigo da Silva	Juiz Auxiliar	09/09/2013		898/2013	
Jeane Silva	Servidora	06/12/2013		1294/2013	
Herisberto e Silva	Juiz Auxiliar	20/10/2014	28/11/2014	3611/2014	4225/2014
Rodrigo da Silva	Juiz Coord. Substituto	02/06/2015		2789/2015	

Tabela 1 - Servidores nomeados diretamente para atuação no NACOM 2013 -2015

Atualmente o Ofício nº 3722/2015 - Presidência/NACOM (ANEXO E), emitido pelo Juiz em coordenação do Núcleo, Rodrigo Perez, montando para subsidiar a atual gestão do Tribunal de Justiça, informa que além dos magistrados convocados para a atuação no NACOM, o núcleo conta com 15 assessores.

O resolução que deu origem ao NACOM, também, trouxe em seu escopo elementos para determinar como seria a atuação do núcleo. O art. 3º dessa normativa definiu que após a análise objetiva da situação cartorária, a presidência poderia determinar a atuação do núcleo em determinada unidade judiciária, com a finalidade de prestar o auxílio judicial necessário a atingir aos objetivos propostos na sua criação. Sendo que o magistrado titular da vara deverá ser sempre comunicado do apoio a ser prestado.

A regulamentação do NACOM, porém, não ficou restrita a sua normativa embrional. Em 2014 diversas normativas passaram a definir como seria a atuação do núcleo no âmbito do estado do Tocantins, definindo inclusive, quais seriam os critérios objetivos para sua atuação definidos pelo art. 3º da normativa incipiente.

Dentre as legislações que definiram tais medidas merece destaque a Instrução Normativa 01/2014 (ANEXO F), que estabeleceu critérios objetivos para a atuação do NACOM, tanto em âmbito judicial, quanto no âmbito da organização cartorária. Ficando definido que o núcleo atuaria, preferencialmente, em processos de demandas repetitivas, ou em processos de metas definidos pelo CNJ, trazendo inclusive como rol exemplificativo de demandas repetitivas as seguintes ações:

I - ação revisional de contrato bancário; II - ação consignatória de pagamento; III - ação de reparação de danos; IV - ações possessórias; V - ações previdenciárias; VI - ações de cobrança de DPVAT; VII - mandados de segurança; VIII - inventários; IX - ações relacionadas ao direito à saúde. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1/2014, TJTO)

Os trabalhos cartorários a serem desenvolvidos pela equipe de apoio técnico do núcleo, além da organização cartorária e realização de atos, passou a envolver, também, a digitalização do acervo de processos físicos. Virtualização, essa que passou a ser inclusive definida como metas da gestão do Poder Judiciário.

Além do ato da presidência determinando que o NACOM deveria atuar em determinada localidade, a IN nº 1/2014, abriu a possibilidade da própria unidade judiciária solicitar o auxílio do núcleo no cumprimento de suas atividades, através da abertura de procedimento administrativo, pedido esse que é avaliado através de critérios objetivos, enviados pelo próprio solicitante, para seu deferimento ou não.

Os pontos avaliados pela presidência para autorizar a atuação do NACOM, na unidade solicitante, são "I – taxa de congestionamento;II – estrutura da unidade jurisdicional;III – volume de ajuizamento;IV – baixas mensais;V – acervo processual." (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1/2014, TJTO). Tais medidas tem o condão de garantir que a unidade judiciária que venha a receber o apoio do núcleo realmente precise do auxílio e definir critérios para que o NACOM não se transforme, de maneira recorrente, em mero executor de atividades não realizadas pelos cartórios judiciais.

Visto a possibilidade de ampliar a atuação do NACOM juntamente com a 1ª Instância do Tribunal de Justiça, a Presidência publicou diversas portarias com metas de cumprimento para as comarcas do estado, tanto no que tange ao julgamento de processos com metas, quanto a digitalização de processos, possibilitando que o núcleo desse apoio no cumprimento dessas metas estabelecidas.

Dentre esses objetivos traçados pela gestão, podem ser destacadas as portarias nº 1656/2014 (ANEXO G), 2046/2014 (ANEXO H), 3742/2014 (ANEXO I), que determinaram prazos para a digitalização do acervo de processos físicos das comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrância respectivamente.

Para as comarcas de primeira entrância ficou definido um prazo até o dia 15 de Julho de 2014 para que fosse realizado a digitalização dos feitos e sua inserção no sistema e-Proc/TJTO, ficando o NACOM autorizado a prestar auxílio nesse procedimento para as localidades que apresentassem um acervo físico superior a 400 processos. A tabela 2, demonstra que o núcleo apoiou 5 (cinco) comarcas de 1ª entrância na digitalização de seus processos.

Comarca	Entrância	Mês
Pium	1ª Entrância	set/13
Dianópolis	3ª Entrância	nov/13
Aurora	1ª Entrância	nov/13
Porto Nacional	3ª Entrância	nov/13
Araguaína	3ª Entrância	dez/13
Novo Acordo	1ª Entrância	mai/13
Palmeirópolis	2ª Entrância	jul/13
Paranã	2ª Entrância	jul/13
Paraíso	3ª Entrância	set/13
Wanderlândia	1ª Entrância	set/13
Porto Nacional	3ª Entrância	set/13
Gurupi	3ª Entrância	set/13
Araguaína	3ª Entrância	jan/14
Dianópolis	3ª Entrância	mar/14
ristalândia	2ª Entrância	mai/14

Colinas	3ª Entrância	jun/14
Colinas	3ª Entrância	jun/14
Natividade	2ª Entrância	jun/14
Itacajá	1ª Entrância	jul/14
Paraíso	3ª Entrância	ago/14
Augustinópolis	2ª Entrância	set/14
Pedro Afonso	3ª Entrância	set/14
Colméia	3ª Entrância	set/14
Natividade	2ª Entrância	set/14
Augustinópolis	2ª Entrância	out/14
Gurupi	3ª Entrância	nov/14
Miracema	3ª Entrância	nov/14
Porto Nacional	3ª Entrância	jul/15

Tabela 2 - Digitalizações Realizadas pelo NACOM 2013-2015

As comarcas de segunda entrância tiveram seu prazo final para digitalização definido para o dia 30 de setembro de 2014, e que o NACOM poderia apoiar os trabalhos nas localidades que apresentassem um acervo físico maior de 800 processos. Com isso, a tabela 2 nos mostra que o núcleo prestou seu apoio em 7 ocasiões nas comarcas de 2ª entrância.

Nas localidades de terceira entrância, ficou estabelecido o prazo 31 de Janeiro de 2015, como o vencimento para a virtualização do acervo físico dessas comarcas, sendo que o NACOM poderia prestar apoio nas que apresentassem mais de 1000 processos físicos para serem digitalizados. Para essas comarcas, especificamente, o núcleo trabalhou em conjunto em 16 ocasiões.

Vale ressaltar que os dados apresentados pela tabela 2 representam o total de vezes que o NACOM foi convocado única e exclusivamente para digitalização dos processos, porém, a constante busca de processos nas comarcas são provas de atuações do núcleo nas comarcas, e conforme demonstra a tabela 3, essas ocorreram num total de 24 atuações. Tais buscas de processos, representam a realização de atos, digitalização e proferimento de sentenças nesses processos físicos que vão conclusos ao núcleo.

Comarca	Entrância	Mês
Pedro Afonso	3ª Entrância	mar/15
Pedro Afonso	3ª Entrância	abr/15
Pedro Afonso	3ª Entrância	mai/15
Colinas	3ª Entrância	mai/15
Miracema	3ª Entrância	nov/13
Colméia	3ª Entrância	abr/13
Colméia	3ª Entrância	mai/13
Paraíso	3ª Entrância	jun/13
Miranorte	3ª Entrância	jul/13

Miracema	3ª Entrância	jan/14
Miracema	3ª Entrância	jan/14
Axixá	1ª Entrância	ago/14
Porto Nacional	3ª Entrância	ago/14
Araguaçu	2ª Entrância	set/14
Natividade	2ª Entrância	out/14
Miracema	3ª Entrância	out/14
Paraíso	3ª Entrância	jan/15
Guaraí	3ª Entrância	fev/15
Gurupi	3ª Entrância	fev/15
Araguaína	3ª Entrância	mar/15
Guaraí	3ª Entrância	mar/15
Pedro Afonso	3ª Entrância	mar/15
Peixe	2ª Entrância	jun/15
Porto Nacional	3ª Entrância	jun/15

Tabela 3 - Buscas/Entregas de Processos Realizados pelo NACOM 2013-2015

Os esforços empreendidos pelo NACOM, tem se mostrado valiosos, uma vez que, atualmente o Poder Judiciário não possui mais processos físicos.

Além da digitalização do acervo físico a gestão atual impôs outras metas de digitalização de processos, sempre com o ideal de promover o acesso à justiça e a celeridade processual, e unindo seus objetivos com as metas de julgamento promovidas pelo CNJ. Essa junção deu origem a Portaria nº 2201/2014 da Presidência do Tribunal de Justiça (ANEXO J), que determinou a digitalização dos de Meta 4 e Meta 6 do CNJ, além das execuções penais.

Meta 04/CNJ - Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, sendo que: na Justiça Estadual, na Justiça Militar da União e nos Tribunais de Justiça Militar Estaduais, as ações distribuídas até 31 de dezembro de 2012, e na Justiça Federal e no STJ, 100% das ações distribuídas até 31 de dezembro de 2011, e 50% das ações distribuídas em 2012.**Meta 06/CNJ** - Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, no 1° grau e no TST, e até 31/12/2012, no 2° grau. (METAS 2014, SITIO CNJ)

Dessa forma foi possível que o NACOM atuasse com seu apoio, de acordo com a portaria expedida, nas unidades judiciárias com mais de 100 processos de acervo físico de metas, e nas localidades com mais de 200 processos de execuções penais.

Em consonância com o objetivo traçado pela alta gestão do Poder Judiciário, algumas unidades judiciárias, estabeleceram metas internas de digitalização, assim como a 1ª Vara Cível de Araguaína, que publicou a Portaria 001/2014 de Araguaína (ANEXO K), determinando a digitalização dos feitos relativos a Meta 02 do CNJ, ou seja:

Meta 02/CNJ - 80% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º grau, e até 31/12/2011, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até

31/12/2011, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais. (METAS 2014, SITIO CNJ)

Tanto trabalho de digitalização demandou da PRESIDÊNCIA/NACOM, a criação de uma central de digitalização de processos, instalada no segundo andar do prédio do Anexo II do Tribunal de Justiça do Tocantins. Dessa forma, o NACOM não precisava se dirigir com toda sua equipe para dentro da comarca com o intuito de realizar a virtualização dos processos. Esses eram buscados por alguns membros da equipe do núcleo e digitalizados dentro da central, posteriormente transportados de volta para a sua comarca de origem.

Para as unidades judiciárias que atingissem a meta de 100% de processos digitais, ou seja, todo o acervo da comarca estivesse em meio digital, foi uma menção honrosa, denominado "Selo 100% digital", que a vara poderia utilizar em seus documentos, ofícios e comunicações, para informar a todos que é um cartório totalmente virtual. Para atingir tal menção a comarca deveria utilizar do apoio do NACOM para digitalizar no máximo 30% do seu acervo físico. Uma forma de incentivar as comarcas a digitalizarem sem sobrecarregarem as atividades exercidas pelo núcleo.

Pelo NACOM, nos últimos 2 (dois) anos, foi realizado um grande esforço na digitalização dos feitos no âmbito do 1ª grau de jurisdição, porém, esse não foi o único trabalho desenvolvido pelo núcleo. Tanto o trabalho de organização cartorária, realização de atos cartorários, para o impulso dos processos, e julgamento destes, também foram realizados.

O levantamento de dados realizado nos mostra que por 39 (trinta e nove) ocasiões o NACOM realizou diligências as comarcas para realização de atos cartorários e promover a organização cartorária nas unidades judiciárias. Nesse mesmo período 33 (trinta e três) mutirões de audiências foram realizados, 16 mutirões de Sessão de Tribunal do Júri, 1 Mutirão para julgamento de processos da Meta 18 do CNJ¹, 46 mutirões genéricos, que possuíam a finalidade de realizar atos cartorários, julgar, realizar audiências e por 104 ocasiões diversos magistrados foram convocados a palmas para realizar o julgamento de feitos conclusos ao NACOM.

Tais atividades do núcleo permitiram que atingisse resultados expressivos, em termos de julgamentos e atos cartorários, conforme demonstram as tabelas 4, 5 e 6, o NACOM, no ano de 2014 foi responsável por mais de 4.000 sentenças e já atingiu esse patamar no primeiro semestre de 2015, números expressivos também são observados nos despachos proferidos, que em 2014 foi de 2.862 e no primeiro semestre de 2015 já saltou para 6.685. Tais números

_

¹Meta 18/CNJ - Identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2011.

representam em 2015 9% do total de sentenças proferidas em todo estado no 1º semestre e 4% de todos os despachos proferidos no mesmo período, um aumento relativo de 100% no total de sentenças e 400% no total de despachos proferidos pelo núcleo.

Ano	2013	2014	2015
Sentenças	2228	4579	4303
Despachos	257	993	1695
Decisões	1388	2826	6685
Audiências	317	2060	620

Tabela 4² - Relatório de Produtividade

	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências
Total NACOM	2411	4567	1070	2116
Total 1º Grau	442061	108600	110640	58271
% NACOM	1%	4%	1%	3%

Tabela 5 - Relatórios de Despachos, Sentenças, Decisões e Audiências Realizadas - 2014³

	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências
Total NACOM	6607	4091	1693	328
Total 1º Grau	178573	43978	43515	21232
% NACOM	4%	9%	4%	2%

Tabela 6 - Relatórios de Despachos, Sentenças, Decisões e Audiências Realizadas - 2015⁴

Com grande parte dos processos digitalizados e para poder atingir alcançar esses níveis de produtividade a equipe do NACOM realiza seu trabalho, principalmente através do sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, e-Proc/TJTO. Tanto os servidores responsáveis pela pratica dos atos cartorários, quanto magistrados que realizam o julgamento dos processos, são vinculados na unidade judiciária que receberá o apoio do núcleo dentro do sistema, passando realizar os atos e proferir decisões como se vinculados a ela fossem, organizando os processos que são de responsabilidade do núcleo em localizadores específicos dentro do sistema. Dessa forma, evita-se grande parte do deslocamento que existia inicialmente com a equipe para dentro da comarca.

Ao final de cada apoio prestado pelo NACOM, seja ele de digitalização, prática de atos cartorários ou julgamento, é elaborado um relatório contendo o resumo das atividades realizadas pelo núcleo e submetido à Presidência para ciência.

² Fonte: sistema de estatística da CGJus, Elaborado por: Assessoria de Estatística da COGES.

³ Fonte: sistema de estatística da CGJus, Elaborado por: Assessoria de Estatística da COGES.

⁴ Fonte: sistema de estatística da CGJus, Elaborado por: Assessoria de Estatística da COGES.

5. O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

A morosidade do Poder Judiciário, como já mencionado neste trabalho, se apresenta como um dos grandes obstáculos para que os cidadãos tenham efetivado o seu acesso a justiça, e consequentemente garantidos diversos direitos fundamentais.O progresso obtido, através da evolução tecnológica, nos últimos anos permitiu avanços na obtenção de uma justiça mais célere e eficaz, porém, como ressalta Almeida Filho (2011), devem ser tomadas precauções no âmbito jurídico para que tais ganhos não ocorram em detrimento de garantias fundamentais como a dignidade da pessoa humana, podendo se acrescentar ainda o acesso a justiça.

A manutenção do acesso a justiça, em sentido amplo, já vinha sendo uma preocupação mundial desde a década de 70. Cappelletti (1988, p. 12), em sua obra acesso a justiça, já destacava a existência de três "ondas renovatórias" do processo: "a) a primeira onda assistência judiciária para os pobres; b) a segunda onda: representação dos interesses difusos; c) a terceira onda: do acesso à representação em juízo a uma nova concepção mais ampla de acesso à Justiça". Segundo o autor ibérico, pode se dizer que a terceira onda renovatória "centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas". O autor completa seu raciocínio sobre o acesso à justiça, reforçando as necessidades de reformas processuais concluindo:

Mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou para profissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinado a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução de litígios (CAPPELLETTI, 1988, p. 26).

Sendo assim, Almeida Filho (2011) conclui a importância da modernização do Poder Judiciário dizendo "que a ideia do processo eletrônico se adéqua à ideia de ampliação do acesso à justiça (ALMEIDA FILHO, 2011, p. 18)" e que "com a ampliação dos conflitos e a necessidade de um Judiciário mais rápido e eficaz, e o meio eletrônico se apresenta como adequado e eficaz para enfrentar essa situação (ALMEIDA FILHO, 2011, p. 19)". O processo eletrônico permite a desburocratização dos procedimentos judiciais e consequentemente trará uma maior celeridade na resolução dos conflitos sociais, aproximando assim, cada vez mais, o cidadão ao efetivo acesso à justiça.

Destarte, pode se dizer que, de acordo com Almeida Filho (2011), a celeridade processual e o acesso à justiça promovidas pelas modernidades da tecnologia da informação dentro do direito fizeram parte da terceira onda renovatória do acesso à justiça.

No Brasil a modernização do Poder Judiciário passou por diversas etapas desde as máquinas de escrever, até o início da utilização de computadores, que não passavam de máquinas de escrever automatizadas, passando através dos sistemas de acompanhamento de processos físicos até os atuais sistemas de processo eletrônico. Todas esses avanços buscavam destravar o andamento processual dentro do Poder Judiciário, trazendo para esse a desejada celeridade.

Os avanços tecnológicos não só afetaram a Justiça através de modernização do parque tecnológico, mas as inovações também foram observadas pelo legislador como uma forma de facilitar e o andamento processual em si. A Lei nº 8.245 de 1991, vem como a primeira utilização de tecnologia com efetiva utilização no sistema processual, permitindo a citação através de fac-símile em seu art. 58, IV:

Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte: IV - desde que autorizado no contrato, a citação, intimação ou notificação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando - se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou *fac-símile*, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil (LEI 8.245, 1991).

Sendo assim, permitiu-se a utilização de uma tecnologia inovadora para época, com o intuito de se fazer citações de pessoas jurídicas. Almeida Filho (2011) e Teixeira (2013), ressaltam que não há registro de que tal procedimento tenha sido utilizado na jurisprudência pátria.

Outra legislação considerada inovadora, segundo Atheniense (2010), na época, por utilizar a tecnologia fac-símile, foi a Lei nº 9.800/99, também conhecida como Lei do Fax, permitiu a transmissão de peças processuais através desse sistema ou tecnologia considerada similar, que já trazia em seu artigo primeiro o seguinte transcrito: "É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita (Lei 9.800, 1999)".

Além da permissiva de transmitir peças processuais através de fax a lei determinava que os originais deveriam ser entregues em até cinco (5) dias após o término da transmissão.O entendimento jurisprudencial é de que o prazo para a entrega dos documentos originais não interrompe, nem suspende o prazo processual, sendo que ele se inicia a partir do momento da transmissão. Efetivamente a lei do fax não trouxe nenhum acréscimo a celeridade processual, pois, praticamente, foi usada pelos advogados para acrescentar cinco (5) dias aos prazos

processuais, uma vez que, estes enviavam suas petições no último dia, ganhando assim, mais dias para a apresentação da original (ALMEIDA FILHO, 2011).

Vale ressaltar que a jurisprudência, em especial a do Superior Tribunal de Justiça, não admitiu a semelhança entre o e-mail e o fac-símile o que impossibilitou que essa ferramenta fosse utilizada com o mesmo propósito, ou seja, entrega de petições (ALMEIDA FILHO, 2011; TEIXEIRA, 2013). O Recurso Especial nº 916.506 - ementa: "O recurso de agravo regimental não pode ser apresentado por e-mail pois não é semelhante ao fac-símile".

Essas primeiras investidas em informatizar o processo judicial culminaram, em 2001, na Lei 10.259 que criou os Juizados Especiais Federais, lei esta que permitiu um processo totalmente eletrônico. Paula (2010, p.79), destaca que com edição da lei dos Juizados Especiais Federais "surgia um primeiro modelo de processo judicial eletrônico, concebido para amoldar-se ao desiderato dos juizados especiais: celeridade". De acordo com Almeida Filho (2010), tal implantação ocorre através de diversas portarias no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O próprio autor ressalta que o TRF da 4ª região foi pioneiro na implantação do processo eletrônico, inclusive adotando os procedimentos nos Juizados Especiais Federais, com base no art. 8º da Lei 10.259/01, antes mesmo do advento da Lei 11.419/06.

Almeida Filho (2011) e Teixeira (2013), destacam o fato das leis editadas para modernizar o Poder Judiciário carecerem de um primor legislativo, entrando em contrassenso em alguns pontos, dentre os quais o autor destaca o fato da Lei dos Juizados Especiais Federais permitirem a prática de atos processuais eletrônicos, porém vetou se o parágrafo único que ia ser inserido no art. 154 do CPC, com a seguinte redação: "atendidos os requisitos de segurança e autenticidade, poderão os tribunais disciplinar, no âmbito da sua jurisdição, a prática de atos processuais e sua comunicação às partes, mediante a utilização de meios eletrônicos". O veto fora justificado com base na Medida Provisória 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, o ICP-Brasil, com a seguinte justificativa:

A superveniente edição da Medida Provisória nº 2.200, de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, que, aliás, já está em funcionamento, conduz à inconveniência da adoção da medida projetada, que deve ser tratada de forma uniforme em prol da segurança jurídica (MEDIDA PROVISÓRIA, 2.200-2/2001).

A incoerência se confirma, principalmente pelo fato de, no mesmo ano, ter sido publicada a Lei dos Juizados Especiais Federais, que permitiu a transmissão eletrônica de petições sem a utilização do ICP-Brasil, portanto não faria sentido vetar a transmissão eletrônica de atos processuais no CPC, porém cinco (5) anos após o veto foi adicionado um novo parágrafo único ao referido artigo do CPC através da edição da Lei 11.280/06 (ALMEIDA FILHO, 2011), com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil (LEI 11.280, 2006).

Um aspecto importante da regulamentação de atos processuais eletrônicos foi a publicação da lei 11.341/06, que normatizou a utilização de jurisprudências obtidas por meio eletrônico nas peças judiciais através da inserção do parágrafo único no art. 541 do CPC, que nos traz, *ipsis litteris*:

Art. 541. Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (LEI 11.341, 2006).

Almeida Filho (2011), destaca que tal modificação em nada alterou a sistemática dos recursos nas cortes superiores, apenas regulamentou o que já era prática reiterada pelo Brasil.

A Emenda Constitucional 45 de 2004 veio ratificar todas essas e alterações legislativas que buscavam informatizar o processo judicial com a finalidade de garantir uma maior celeridade na resolução de conflitos e desburocratizar o Poder Judiciário. Tanto que, desde sua promulgação o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal passou a apresentar a seguinte composição: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Dessa forma, após a edição da EC 45/2004, surge no ordenamento jurídico pátrio a lei 11.419/2006 que trouxe a regulamentação do Processo Eletrônico, Teixeira (2013), ressalta que, conforme, o próprio preâmbulo da lei dispõe trata-se efetivamente da informatização do processo judicial. Conforme já relatado, apesar de legislações já trazerem aspectos da informatização do processo judicial, foi a partir do advento da Lei de Informatização do Processo Judicial que o assunto passou a ter maior relevância no cenário nacional.

Para que os procedimentos pudessem ser efetivamente adotados no âmbito processual brasileiro, a referida legislação alterou alguns aspectos do Código de Processo Civil.

Teixeira (2013), traz a terminologia de Lei a Informatização do Processo Judicial em seu trabalho, para se referenciar a Lei 11.419/2006, que em seu artigo 1º já faz referência ao "uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei".

É interessante ressaltar que o artigo 8º não institui uma obrigação aos órgãos do Poder Judiciário o dever de implantarem os seus respectivos processos eletrônicos, apenas faculta a eles a possibilidade de desenvolverem seus sistemas, que, inclusive, podem ser totalmente ou parcialmente eletrônicos, através da seguinte redação, *ipsis litteris*:

Art. 8. Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas (LEI 11.419, 2006).

Outro aspecto importante da Lei 11.419/2006, é a aplicabilidade *latu-senso* dado a lei dentro do processo, aplicando se aos procedimentos civis, penais trabalhistas, juizados especiais, além das comunicações dentro do Poder Judiciário como cartas precatórias e rogatórias, tais aplicações encontram-se dispostas no art. 1° § 1° e art. 7°, da referida lei.

Art. § 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição. [...] Art. 7º As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico (LEI 11.419, 2006).

A lei tem como ponto de partida a definição de como deverão ser feita as identificações dos usuários do sistema. Apresentam-se duas opções para acesso aos sistemas eletrônicos de processo, a primeira seria através do uso da assinatura e certificação digital, a segunda seria através do cadastrado do usuário no Poder Judiciário conhecido como sistema usuário-senha (TEIXEIRA, 2013), descritas no art. 1°, §2°, inciso III, alíneas "a" e "b".

Art. 1°. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei. § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se: III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos (LEI 11.419, 2006).

Como complemento a forma de identificação, a lei ainda traz em seu bojo a exigência de um cadastramento prévio para que seus usuários possam enviar petições, recursos ou atos processuais.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos. § 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado (LEI 11.419, 2006).

Teixeira (2013) e Almeida Filho (2011), admitem que os procedimentos de identificação de usuários estão dentre os que mais geraram polêmicas da legislação inovadora, tendo inclusive sua constitucionalidade questionada no Supremo Tribunal Federal, pela OAB Federal. Dentre os pontos levantados a entidade questiona a legitimidade dos Tribunais para certificar e cadastrar advogados, alegando que esta seria prerrogativa da Ordem dos Advogados.

Parte da doutrina, em especial Almeida Filho (2011), tem o entendimento de que se trata na realidade de uma duplicidade de requisitos e não duas formas distintas de identificação do usuário, ou seja, em tese, além do cadastro com usuário-senha o usuário teria que fazer uso de uma assinatura digital validada pelo ICP-Brasil em conjunto. Essa percepção, conforme ressalta Teixeira (2013), não tem apoio da doutrina majoritária, que entende que se trata de formas de acesso excludentes, bastando apenas uma das duas para identificar o usuário. Atheniense (2010) e Teixeira (2013) compartilham de tal entendimento, apesar de achar que identificação através de usuário e senha pode ser problemática em termos de segurança.

Primeiramente os autores destacam que a Medida Provisória 2.200-2/2001 criou a assinatura digital e o certificado digital com base na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade aos documentos na forma eletrônica, e definir outra forma de identificação que não essa seria um contrassenso.

O segundo ponto destacado é a fragilidade do sistema usuário-senha no que se refere a prevenção de fraudes, afirmando que tal modelo não permite preservar de forma adequada a identificação dos usuários que trafegam dentro dos sistemas, além de não garantir a integridade e autenticidade dos dados que por ali trafegam.

Finalmente ressalta-se que a própria Lei 11.419/2006 se contradiz ao permitir que os interessados acessem os sistemas de processo eletrônico por meio de usuário e senha, mas não adota tal procedimento para o Diário de Justiça Eletrônico e para as procurações assinadas

eletronicamente, exigindo que essas sejam certificadas digitalmente, conforme preconiza a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A obrigatoriedade de cadastro dos usuários junto ao Poder Judiciário também tem sido objeto de grandes discussões. A OAB Federal busca uma declaração de inconstitucionalidade do art. 2°, §1°, uma vez que, esta acredita ser a única legitimada para definir quais os advogados estão aptos a atuarem no âmbito da justiça. Dessa forma, a ADI nº 3880 discute no Supremo Tribunal Federal a constitucionalidade desse credenciamento. Outro ponto objeto de discussão é a necessidade do comparecimento pessoal do interessado, mesmo quando esse realiza o peticionamento com a utilização da assinatura digital baseada no ICP-Brasil, pois se o usuário está usando a cadeia de certificados pública significa que o mesmo já realizou um cadastro pessoal perante a autoridade certificadora, sendo assim, seria desnecessário novo comparecimento pessoal para realizar credenciamento perante o Poder Judiciário (TEIXEIRA, 2013).

A legislação prevê que todos os atos devem ser assinados digitalmente "Art. 8. Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei (LEI 11.419, 2006)".

Realizadas as observações sobre as formas de identificação dos usuários dos processos eletrônicos, vale apontar alguns aspectos do processo judicial que sofreram consideráveis mudanças com o advento da Lei de Informatização do Processo Judicial, dentre esses podemos destacar a alteração do horário de protocolo das petições que passou a se encerrar as vinte quatro (24) horas do último dia de prazo, conforme disserta o artigo 3º parágrafo único e artigo 10, § 1º da referida lei:

Art. 3°. Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia. [...] Art.10. § 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia (LEI 11.419, 2006).

Tendo em vista esse dispositivo legal, observa-se que houve uma expansão do prazo, que anteriormente se limitava ao horário de funcionamento do Poder Judiciário, e agora passou a ser estendido até as vinte e quatro (24) horas do dia de término do prazo judicial.

Observa-se a inexistência de conflito da norma inovadora com o art. 172 do Código de Processo Civil, uma vez que, por se tratar de regramento específico, pelo princípio da especialidade da norma a Lei 11.419 possui precedência sobre a o referido artigo do CPC (TEIXEIRA, 2013).

Abrão (2009, p. 335), nos remete o seguinte pensamento que enfatiza esse novo regramento: "a petição eletrônica não está adstrita ao horário de funcionamento do Poder Judiciário, mas sim a sua via de acesso de comunicação e ao encaminhamento do documento".

Os sistemas que dependem de tecnologia estão sempre sujeitos a interrupções, sejam elas por falhas em equipamentos, falta de provimento de serviços de internet ou erros e bugs dentro dos próprios sistemas. Dessa forma com o intuito de não trazer prejuízos as partes e a seus direitos pleiteados a normativa especificou em seu art. 10, § 2º, a prorrogação automática dos prazos em caso de problemas no sistema do Poder Judiciário. "Art. 10. § 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema (LEI 11.419, 2006)". Observa-se a preocupação em prorrogar o prazo para o dia útil imediatamente seguinte a resolução do problema, para evitar-se perdas de prazo que não sejam causadas pelas partes.

No que tange à comunicação dos atos processuais a lei 11.419/2006, trouxe grandes inovações, realizando alterações nos procedimentos de citação e intimação, adaptando-os para a realidade virtual. Sendo assim, o artigo 9º da lei define que todas as citações, intimações e notificações, inclusive as realizadas para a Fazenda Pública serão realizadas por meio eletrônico.

As intimações e citações dependem de cadastramento prévio para que possam ser realizadas, conforme ressalta o art. 5°, caput da lei: "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico (LEI 11.419, 2006)".

O interessante da forma de citação proposta pelo artigo em comento é a possibilidade que se abre que empresas se cadastrem e tragam maior celeridade no ato de citação das lides, principalmente quando se expande tal pensamento para as concessionárias de serviços públicos e para a Fazenda Pública, que são os maiores demandantes e demandados do sistema judicial. Outro aspecto importante a ser destacado nesse artigo é a dispensa de publicação em órgão oficial, até o Diário de Justiça Eletrônico, desde que essa tenha sido realizada de forma eletrônica em portal próprio (TEIXEIRA, 2013; ALMEIDA FILHO, 2011). Especificamente sobre a citação por meio eletrônico, o art. 6º da Lei nº 11.419/2006 dispõe que:

Art. 6° Observadas as formas e as cautelas do art. 5° desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando (LEI 11.419, 2006).

Teixeira (2013), destaca que a intenção inicial do legislador era realizar o cadastramento obrigatório dos órgãos e entes da administração pública direta e indireta, e das representações judiciais, o prazo inicial era de cento e oitenta (180) dias, porém o texto foi vetado pelas razões expostas a seguir:

O dispositivo ao estipular o prazo de cento e oitenta dias para o cadastro dos órgãos e entes da administração pública direta e indireta invade a competência do Poder Executivo, o que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, nos termos do art. 2º da Carta Maior, assim como a competência privativa do Presidente da República para exercer a direção superior da administração e para dispor sobre a sua organização (art. 84, incisos II e VI, alínea 'a'). Da mesma forma, ao criar obrigação para os órgãos e entes da administração pública direta e indireta das três esferas da Federação fere o pacto federativo, previsto no art. 18 da Constituição, que assegura a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ademais, pode ocorrer que órgãos e entidades de porte muito reduzido, ainda que situados em capitais, não consigam reunir as condições necessárias 'para acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais e administrativos por meio eletrônico' (LEI 11.419, 2006).

Por não estarem legalmente obrigados a se cadastrarem para receber as comunicações de forma eletrônica, o trabalho no âmbito dos Tribunais terá de ser na seara da conscientização dos gestores para que realizem o cadastro dos entes federais, estaduais e municipais, para que as comunicações eletrônicas possam se concretizar e surtir efeitos positivos na celeridade processual (TEIXEIRA, 2013).

Sendo assim, podemos destacar que a legislação trouxe para o ordenamento jurídico pátrio uma nova foram de comunicação processual, que Teixeira (2013), denomina intimação "em portal próprio". Essa nova modalidade de intimação se dá através do acesso do patrono ao sistema de processo eletrônico, onde este terá acesso, em uma área específica, a todas as intimações realizadas em seu nome. Essa nova forma de intimação considera-se realizada a partir do momento em que o operador jurídico realiza a consulta no sistema eletrônico em questão (art. 5°, § 1°) e caso essa consulta ocorra em um dia não útil a intimação se dará no como iniciada no primeiro dia útil subsequente (art. 5°, § 2°), conforme o transcrito a seguir:

Art. 5º. § 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização. § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. (LEI 11.419, 2006)

Caso a consulta a intimação não seja realizada no prazo de máximo de dez (10) dias corridos da data de envio da intimação, o patrono será considerado automaticamente intimado pelo sistema, prerrogativa essa determinada no art. 5°, § 3°:

Art. 5°. § 3°.A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo (LEI 11.419, 2006).

No seu § 4º do art. 5º a Lei 11.419/06, ressalta que os tribunais poderão realizar a informação das intimações e da abertura dos prazos através do envio de e-mails para seus patronos, afim de que se evite que os prazos processuais se iniciem sem que estes tenham ciência do mesmo. Teixeira (2013), destaca que tal procedimento já vinha sendo adotado, pelos tribunais, através dos sistemas conhecidos como push.

Apesar de priorizar a realização de atos essencialmente eletrônicos a Lei 11.419/2006 resguardou no seu art. 5° § 5° a possibilidade do juiz determinar que as intimações sejam realizadas de outras formas que não sejam eletrônicas, dada a necessidade de se realizar tais atos com urgência para que não se prejudique o direito a ser concedido as partes envolvidas no litígio, como pode ser observado pela redação do referido artigo:

Art. 5. § 5º. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz. (LEI 11.419, 2006)

Existia uma preocupação doutrinária com relação a nova modalidade de intimação instituída pela lei 11.419/06 no que tange ao prazo concedido para consulta da intimação no portal próprio do tribunal, mas que foi dirimida pelo fato de se exigir o cadastramento prévio dos advogados para que esses possam ser intimados eletronicamente (TEIXEIRA, 2013).

Um aspecto importante das intimações foi abordado pelo art. 5°, § 6° da Lei de Informatização do Processo Judicial, que garantiu que as intimações eletrônicas realizadas em portal próprio e individualizado para os patronos tivessem caráter de intimações pessoais para os efeitos legais, inclusive a Fazenda Pública, o que supriu a prerrogativa de intimações pessoais que determinadas partes possuem no sistema processual, evitando assim nulidades processuais.

A lei 11.419/06 trouxe alterações no que tange a contagem dos prazos judiciais, pois a partir de sua vigência, a redação do art. 4°, § 3°, a data da publicação passa a ser considerada o dia seguinte ao da disponibilização do ato no portal próprio, uma vez que, a disponibilização dos atos pode ocorrer inclusive após o expediente. Uma vez considerado publicado o ato, o

prazo será aberto no dia útil seguinte, conforme preconiza o art. 4, § 4°. Sendo assim, ressalta Teixeira (2013), que os prazos foram ampliados em pelo menos um dia, pois a data da disponibilização do ato não é considerada como a data de publicação e sim o dia seguinte.

O cumprimento de cartas precatórias, rogatórias e de ordem tem se mostrado como um dos entraves para a efetivação do princípio da razoável duração do processo, tal fato ocorre pelo fato das mesmas possuírem um tramite burocrático, sendo necessário confeccioná-las, postá-las, autuá-las, processá-las e devolver o cumprimento. Sendo assim, a permissiva para que as comunicações realizadas entre as autoridades judiciárias sejam eletrônica, dada pelo art. 7º da Lei 11.419/2006, trouxe para o processo eletrônico uma oportunidade para dinamizar a forma de processamento desses atos, garantindo celeridade processual (TEIXEIRA, 2013):

Art. 7° As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico. (LEI 11.419, 2006)

Almeida Filho (2011), extrapola tal pensamento afirmando que o dispositivo acima mencionado permitiria também as comunicações através de videoconferência, o que possibilitaria a oitiva de testemunhas a distância.

A distribuição e o protocolo também foram alteradas com o advento da lei 11.419/2006, permitindo que a mesma seja feita pelos advogados diretamente no sistema, sem a necessidade de intervenção de servidores do Poder Judiciário, tal procedimento encontra-se disposto no art. 10, caput, da referida lei:

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo (LEI 11.419, 2006).

Para que se possibilite a distribuição e o protocolo de peças processuais dentro dos sistemas de processo eletrônico a lei trouxe a exigência de que o Poder Judiciário mantenha em suas dependências equipamentos que possibilitem a digitalização dos processos e o acesso à internet e ao sistema processual, para que os advogados que não possuem acesso à tecnologia tenham meios para acessar a justiça.

Outra exigência realizada pela Lei de Informatização do Poder Judiciário é a necessidade dos sistemas identificarem os casos de prevenção, litispendência e coisa julgada, presente no art. 14, parágrafo único.

No que tange ao tamanho dos arquivos que podem ser anexado o diploma legal estudado não trouxe nenhuma normativa a esse respeito, o que ressalta Teixeira (2013) e Atheniense (2010), é que os Tribunais tem utilizado o art. 3º da Lei 11.419/2006 para regulamentar essa questão, e conforme destaca o próprio autor, os Tribunais devem tomar cuidados para não cercearem o direito a defesa e o acesso à justiça dos peticionantes, impedindo que esses apresentem toda a documentação necessária.

Quanto ao valor probatório dos documentos inseridos nos sistemas eletrônicos, a lei 11.419/2006 garante, através do art. 11, caput, que, todos que os documentos produzidos e juntados eletronicamente serão considerados originais para todos os efeitos legais, portanto terão a mesma força probante que o documento original, cabendo a parte que suspeitar do documento levantar a arguição de falsidade do mesmo, conforme determinado no art. 11 § 2º do mesmo diploma legal. Dessa forma, a lei transfere no § 3º do mesmo artigo a responsabilidade de guarda do original para o proprietário do mesmo, até que se dê o trânsito em julgado da lide ou finde a possibilidade de interposição de ação rescisória quando esta for cabível (TEIXEIRA, 2013).

O parágrafo 5° do art. 11 da Lei 11.419/2006 traz uma via alternativa para a hipótese de quando a digitalização de um determinado documento for inviável, permitindo se que o mesmo seja apresentado fisicamente em cartório, acompanhado de uma petição eletrônica que deverá ser protocolada em no máximo dez (10) dias para informar o fato ocorrido.

Carrera Alvim; Cabral Junior (2008) e Alexandre Atheniense (2010), destacam que tal dispositivo veio solucionar os casos onde um grande volume de documentos precisavam ser colocados digitalmente no processo, ou até mesmo quando determinado objeto fosse ser juntado como meio de prova.

Teixeira (2013) e Almeida Filho (2011) destacam que o prazo de dez (10) dias dado no referido diploma legal para que os patronos das partes juntem informem, em petição, a juntada de um objeto físico no processo afronta o princípio da celeridade proposto pelo processo eletrônico, e que, se um documento está ilegível pouco importa se ele se encontra em meio físico ou eletrônico.

A incompatibilidade entre sistemas também foi tratada dentro da Lei de Informatização do Processo Judicial, sendo que, quando autos precisarem ser remetidos entre tribunais com tecnologias incompatíveis, estes deverão ser impressos e autuados conforme preconiza o Código de Processo Civil, redação essa definida no art. 12, § 2º da referida lei:

Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível

deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos artigos. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial (LEI 11.419, 2006).

Teixeira (2013), destaca para a importância dos tribunais adotarem tecnologias totalmente compatíveis, para que os processos possam "caminhar" entre os Tribunais do Brasil, afirmando inclusive que: "se os tribunais não adotarem tecnologias totalmente compatíveis, o Judiciário nunca será informatizado por completo, sendo que sempre haverá o processo 'de papel' (TEIXEIRA, 2013, p. 435)."

Para que os Tribunais caminhem, cada vez mais, rumo a modernização e a eliminação do processo "de papel", o art. 12, § 5°, da Lei 11.419/2006 permitiu que os egrégios realizassem a digitalização dos processos físicos, desde que fossem intimadas as partes para, no prazo de trinta (30) dias, manifestarem sobre o desejo de guarda do processo.

Com o advento do processo eletrônico, o acesso aos autos passou a se dar através do próprio sistema que possui a integra do mesmo. Dessa forma, a lei 11.419/2006 procurou regulamentar tal tema através do art. 11, § 6º que prescreve que:

Art. 11 \S 6° Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça (LEI 11.419, 2006).

A referida norma gerou certa polêmica dentro da doutrina por, a princípio, estar restringindo o direito de acesso aos autos tão somente as partes e aos que na lide estavam envolvidos, relativizando o princípio da publicidade dos autos (CALMON, 2008; ALMEIDA FILHO, 2011).

Teixeira (2013), destaca que tais discussões ensejaram ao CNJ a se posicionar sobre o tema, onde primeiramente o Conselho decidiu que o referido dispositivo se adequava ao ordenamento jurídico pátrio, porém, posteriormente o mesmo órgão se viu obrigado a editar uma normativa disciplinando o tema, nascendo assim a Resolução nº 121/2010 do CNJ.

Regramento que definiu em seu artigo primeiro que:

Art. 1. A consulta aos dados básicos dos processos judiciais será disponibilizada na rede mundial de computadores (internet), assegurado o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse (RESOLUÇÃO 121 DO CNJ, 2010).

Dessa forma ficou definido que qualquer do povo, independentemente de estar cadastrado ou não terá que ter acesso aos dados básicos do processo, dados esses que terão

que estar disponibilizado na rede mundial de computadores, a internet. O diploma ainda vai além definindo o que são os dados básicos do processo que precisam estar disponíveis, sendo eles: número, classe e assuntos do processo; o nome das partes e de seus advogados; a movimentação processual; e, por fim, o inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos. A resolução resguarda ainda o direito ao sigilo processual, nos termos definidos pela constituição, portanto o acesso aos autos fica restrito aos procedimentos não sigilosos.

Já discutindo as disposições gerais e finais da Lei de informatização do processo judicial temos que no art. 14, a mesma define que:

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização (LEI 11.419, 2006).

A permissão irrestrita aos órgãos do Poder Judiciário para criarem seus sistemas tem sido um dos maiores entraves para uma justiça célere para os operadores do direito, que se deparam com diversos sistemas, cada um produzido em linguagens diferentes, plataformas diferentes, com formas de acesso diferenciadas. Tal fato gera transtornos para os usuários que cada vez mais precisam conhecer cada um dos diferentes sistemas usados por cada Tribunal, dificultando o acesso à justiça, premissa básica do processo judicial eletrônico.Ressalta-se que, com a multiplicidade de sistemas, fica mais difícil que a compatibilidade entre eles, e o Poder Judiciário fica mais distante de ser um Poder totalmente informatizado (TEIXEIRA, 2013).

Nesse aspecto vale ressaltar a tentativa do CNJ de tornar todos os sistemas do Poder Judiciário Brasileiro interoperáveis. Para isso o Conselho editou o chamando MNI - Modelo Nacional de Interoperabilidade, através do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 058/2009, onde o STF, o CNJ, o STJ, o CJF, o TST, o CSJT, a AGU e a PGR, entram em concordância para criar o referido Modelo, que pretende unificar a tecnologia para de comunicação dos sistemas jurídicos definindo um padrão básico de comunicação entre os sistemas a serem criados. Atualmente o modelo se encontra na versão 2.2.2⁵.

A permissão dada pela Lei 11.419/2006, em seu art. 18, para que cada Tribunal regulamente o a referida Lei, também tem sido alvo de grandes discussões. Doutrinadores como Atheniense (2010), Almeida Filho (2011) e a própria OAB possuem o entendimento

⁵ Fonte Site do CNJ, disponível em: http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/comite-nacional-da-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-do-poder-judiciario/modelo-nacional-de-interoperabilidade/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade. Acesso em: 19 de janeiro de 2016.

que tal dispositivo legal seja considerado inconstitucional pois delega uma prerrogativa privativa do Presidente da República, que é de regulamentar leis, ao Poder Judiciário.

Vale destacar que a doutrina enxerga que esse dispositivo é de grande importância para o bom andamento do Processo Judicial Eletrônico, pois permitirá que os Tribunais adéquem suas normativas internas a essa realidade, por isso, Almeida Filho destaca que caberia ao Supremo Tribunal Federal definir que o entendimento do dispositivo em questão não é permitir que os Tribunais legislem sobre processo eletrônico, mas sim se ajustem as suas diretrizes a esse, portanto seria mais coerente se falar em inconstitucionalidade das normativas expedidas pelos Tribunais do que do próprio art. 18 da Lei 11.419/06 em si.

Vale ressaltar que não foi definido na Lei prazo para que os Tribunais realizem a regulamentação dos seus respectivos processos eletrônicos, nem prazos para a implantação do mesmo, deixando esse assunto em aberto e a cargo de cada Tribunal.

Dentro das mudanças provocadas pela promulgação da Lei 11.419/2006, Teixeira (2013) destaca que processo eletrônico pode trazer diversos benesses ao sistema judiciário brasileiro dentre as quais podem ser citadas:

- A vista dos autos simultaneamente pelas partes, a qualquer tempo. Logo, os prazos poderão ser comuns, pois não será mais necessário a carga física do processo;
- A celeridade processual, com a economia de aproximadamente 70% do tempo de duração do processo, quanto à sua parte burocráticoadministrativo;
- Para o meio ambiente, pela redução com papel, cartucho, tintas, carimbos, grampos, grampeadores, prendedores, barbantes etc.;
- A diminuição do trabalho braçal dos serventuários, bem como dos custos com afastamentos por acidentes ou doenças (por exemplo: respiratórias, coluna, etc.);
- A diminuição de grandes instalações físicas para fóruns e arquivos (muitos imóveis são locados). Não haverá necessidade de grandes espaços, pois não haverá mais papel;
- Um custo menor na implantação de varas, principalmente quanto ao espaço físico e número de serventuários (estima-se que sejam necessários apenas entre 25% e 34% de funcionários para a implantação de fóruns digitais em relação a um fórum convencional). Além disso, também se pode mencionar a questão da redução dos custos com o transporte de processos;
- O direcionamento de funcionários de atendimento e trâmites burocráticos para setores mais técnicos e intelectuais;
- A possibilidade de melhor avaliar o desempenho dos servidores da justiça, já que o sistema registrará a atuação de cada um nos processos. Isso vai permitir avaliações quanto ao cumprimento satisfatório das funções do funcionário público;
- Isso irá possibilitar a chamada gestão de pessoas, já mais bem desenvolvida na iniciativa privada. Também a possibilidade de fiscalização a distância/remota pelas Corregedorias;
- A facilidade de identificar casos de prevenção, litispendência e coisa julgada;

- O controle automático dos prazos processuais, inclusive com a emissão de relatórios (digitais ou não);
- Evitar as repetidas alegações de cartorários como: "não localização do processo", "concluso", "ao MP" etc.;
- A facilidade de correção de erros em ofícios, certidões etc.;
- O controle automático e sequencial da numeração de documentos (mandados, ofícios etc.);
- O acesso imediato, em qualquer local e horário, a decisões, expedientes, mandados etc., sem deslocamento físico de patronos e estagiários;
- A diminuição do deslocamento físico que trará uma alteração sensível à rotina de escritórios de advocacia e departamentos jurídicos, tanto no quadro de pessoal, como nos custos etc. Mas os escritórios deverão investir em tecnologia da informação: software, hardware etc.;
- A redução das distâncias especialmente no que se refere à otimização no cumprimento de cartas precatórias e rogatórias. (TEIXEIRA, 2013)

Porém, apenas a modernização do Poder Judiciário não será suficiente para garantir uma justiça totalmente informatizada e célere. Todas as áreas afetas da justiça deverão se modernizar também, pois o processo tramita por diversos órgãos paralelos ao Poder Judiciário que integram o sistema de justiça, tais como: Ministério Público, Defensoria, Delegacias, Procuradorias, Instituições diversas, dentre outros. Cada um tem o seu papel e a sua importância em manter um processo ágil (TEIXEIRA, 2013).

Ressaltando-se que não se pode buscar a celeridade processual a todo custo, em detrimento de princípios igualmente importantes, tais como: o devido processo legal, o acesso à justiça, sem os quais o processo não seria capaz de cumprir seu devido papel.

5.1. O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO TOCANTINS - E-PROC/TJTO

O processo eletrônico no Poder Judiciário do Tocantins teve sua gênese no ano de 2007 com a implantação do sistema PROJUDI no âmbito dos Juizados Especiais, através da Resolução nº 5 de 15 de março de 2007. Pautada na Lei 11.419/2006 a resolução passou a regulamentar o trâmite eletrônico dos processos de competência dos Juizados Especiais.

O sistema PROJUDI era desenvolvido completamente pelo CNJ, portanto as alterações, modificações e correções de erros ficava a cargo da equipe de tecnologia do Conselho Nacional de Justiça, o que trouxe alguns entraves burocráticos na hora de realizar alterações no sistema, uma vez que a equipe de TI do Tribunal ficava apenas a cargo de realizar atualizações de versão no sistema.

A implantação do sistema PROJUDI foi realizada apenas nos Juizados Especiais de Palmas, tanto cíveis, como os criminais, além de ter sido implantado nas execuções fiscais da vara de fazenda pública de Araguaína, sendo assim desde 2008 não se entrava processos físicos nos Juizados Especiais da comarca de Palmas.

Com os juizados virtualizados, utilizando o sistema PROJUDI do CNJ, em 2010 a gestão da Desembargadora Willamara Leila, a Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins na época, resolveu iniciar a implantação do processo judicial eletrônico em todo o estado do Tocantins. Dessa forma, houve a publicação da Resolução nº 25 de 15 de dezembro de 2010, que, com base nas prerrogativas dadas pelo art. 18 da Lei 11.419/2006, regulamentou o início do processo eletrônico no estado do Tocantins: "Regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc (nova versão) - no âmbito do Poder Judiciário do estado do Tocantins (RESOLUÇÃO 25, 2010)".

Fundamentada na Lei 11.419 de 2006 e com intuito de consolidar os procedimentos do processo eletrônico na Justiça Estadual do Tocantins a resolução trouxe o e-Proc como o sistema a ser adotado pelo Poder Judiciário do Tocantins.

O sistema e-Proc veio cedido ao Tribunal de Justiça do Tocantins da Justiça Federal da 4ª Região mediante um convênio de cessão tecnologia, que será discutido mais adiante nessa sessão, pois o convênio fora assinado tardiamente.

Dessa forma, por ser um sistema adaptado para a Justiça Federal diversas alterações foram realizadas pela equipe de tecnologia do Tribunal de Justiça do Tocantins para que o sistema adaptasse as regras de negócio a realidade processual da justiça estadual do Tocantins.

A implantação do processo eletrônico, através da Resolução 25/2010, apresentou alguns problemas técnicos e como jurídicos, o que levou para a suspensão das atividades relacionadas a implantação do processo eletrônico no estado pelo prazo de sessenta (60) dias, através da Portaria nº 34 de 07 de fevereiro de 2011, já na gestão da Desembargadora Jacqueline Adorno. Dentre os problemas técnicos podem ser citados a falta de planejamento e de um cronograma para a implantação do processo nas unidades judiciárias, além da inexistência de todos os equipamentos e infraestrutura necessária para que o sistema pudesse operar com o mínimo de falhas possíveis. Na seara jurídica a própria portaria apresentou a seguinte exposição de motivos:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 25/2010 não foi submetida à aprovação do Tribunal Pleno, processo administrativo PA nº 41.528 (10/0087191-3); CONSIDERANDO requerimento do Defensor Público Geral de dilação de prazo para utilização do Sistema E-Proc; CONSIDERANDO as dificuldades apresentadas pelo Ministério Público e pela Procuradoria Geral do Estado na utilização do Sistema E-Proc; CONSIDERANDO levantamento preliminar sobre equipamentos de informática necessários para efetiva implantação do sistema virtual, tais como: impressoras, scanners, microcomputadores, monitores de vídeos auxiliar, conforme determina o §3°, art. 10 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (PORTARIA 34, 2011);

Até a publicação da data da referida portaria haviam sido cadastrados no sistema cerca de 900 processos que, conforme determinou a art. 2° do referido diploma legal, foram transformados novamente em autos físicos.

A partir dessa suspensão houve uma sucessão de atos normativos, tais como portarias, instruções e resoluções que passaram a ser publicadas para regulamentar todo o processo eletrônico no estado do Tocantins.

O primeiro desses atos foi a edição da Resolução nº 01 de 15 de fevereiro de 2011, regulamentou novamente o processo eletrônico do Tocantins, pela segunda vez, dessa vez com uma votação em plenário, suprindo um dos motivo que haviam causado a suspensão da implantação anterior. Essa normativa implantou "o processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em primeiro e segundo graus de jurisdição (RESOLUÇÃO Nº 01, 2011)" de forma definitiva. Definindo uma implantação gradativa, a ser realizada até dezembro de 2012, tanto nos juízos cíveis como criminais e em primeiro e segundo grau de jurisdição, aspectos esses abordados no art. 1º, §§ 1 e 2 da Resolução.

Estabeleceu no art. 2º que a partir do momento em que o sistema fosse implantado nas unidades judiciárias apenas processos eletrônicos seriam ajuizados na unidade que recebeu a implantação, além de estabelecer que "as ações ajuizadas até a data da implantação do processo eletrônico, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando em meio físico (papel), podendo haver a conversão para o meio eletrônico a critério da Presidência" (RESOLUÇÃO Nº 01, 2011).

Outro aspecto importante da Resolução de implantação, que permitiu dar maior agilidade a implantação do processo eletrônico no estado, foi a permissiva colocada no art. 3 da diploma legal, que estabeleceu que a Presidência do Tribunal e a Corregedoria Geral de Justiça poderiam baixar atos e normas que regulamentassem o restante do processo eletrônico, cada um dentro da sua respectiva competência, para o restante do estado, permitindo que a presidência baixasse atos diretamente sem ter que toda vez submetê-los ao crivo do plenário do Tribunal de Justiça.

Dentre os atos realizados pela Presidência do Tribunal, o primeiro foi a assinatura do termo de cooperação técnica com o TRF da 4ª Região, no dia 17 de março de 2011, que permitia o uso do código fonte do software e-Proc para implantação no Tribunal de Justiça do Tocantins, termo esse que até esse momento não havia sido assinado.

Em março de 2011 foi criada a Portaria 116 de 2011 que regulamentava o cadastro de usuários do sistema e-Proc/TJTO, que regulamentou que o cadastramento seria realizado

junto ao Poder Judiciário e seria gratuito, definindo que para a prática de atos eletrônicos no sistema o credenciamento era obrigatório.

Sendo assim o cadastro poderia ser realizado de duas (2) formas, presencialmente na sede do Tribunal de Justiça apresentando nesse momento a documentação pessoal, como descrito no art. 2°, inciso II ou por meio de preenchimento do pré-cadastro, conforme a figura 1 abaixo ilustra, e posterior envio da documentação autenticada para a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, para a devida validação do pré-cadastro, conforme preconiza o inciso I do mesmo artigo. Observa-se que tais situações apenas regulamentam o disposto na Lei 11.419/2006 no seu artigo 2°, caput e § 1°, no que tange ao credenciamento dos interessados no processo eletrônico.

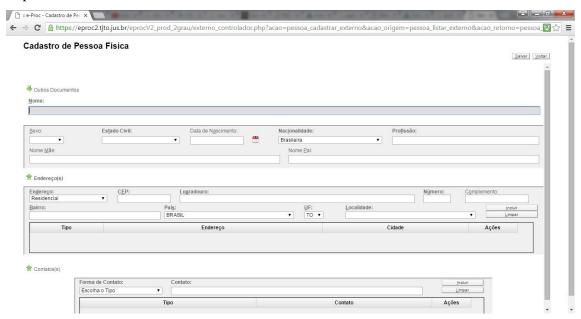


Figura 1 - Tela de Pré-Cadastro de usuário e-Proc/TJTO.

Após a regulamentação do cadastro de usuários no sistema e-Proc/TJTO, a Presidência do Tribunal se preocupou em implantar uma equipe multidisciplinar para analisar a implantação do sistema de processo eletrônico dentro do estado do Tocantins. Criada pela portaria nº 140 de 2011, a equipe era composta de membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Procuradorias, Secretaria de Segurança Pública e do Poder Executivo, ou seja, a equipe era formada pelos diversos atores do sistema de justiça, permitindo que cada um expusesse suas necessidades e particularidades para a implantação de um processo eletrônico que fosse democrático a todos os envolvidos.

Todo o trabalho da equipe multidisciplinar culminou na primeira Instrução Normativa que regulamentou diversos aspectos do processo eletrônico no Tocantins, a Instrução

Normativa nº 02 de 2011, publicada no Diário de Justiça nº 2650 de 19 de maio de 2011. Essa normativa sofreu algumas alterações sendo que atualmente se encontra em vigor a Instrução Normativa 05 de 2011, publicada no Diário de Justiça nº 2754 de 25 de outubro de 2011. Esse diploma normativo é o que hoje regula o sistema e-Proc/TJTO no âmbito da Justiça Estadual do Tocantins, definindo alguns aspectos importantes do sistema de processamento eletrônico que serão vistos no decorrer desse capítulo.

Conforme definido na Resolução 01/2011, a implantação do processo eletrônico deveria ser dar no prazo de dois (2) anos, até dezembro de 2012. Para isso foi definido um cronograma a ser cumprido pela Diretoria de Tecnologia da Informação em conjunto com a Presidência e a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça. Cronograma esse que pode ser visualizado na tabela7abaixo:

Unidade Judiciária Implantada	Estruturação da	Data de Implantação
	Unidade Judiciária	
Varas Cíveis da Capital e	30/05/2011 à 03/06/2011	08/06/2011
Câmaras Cíveis do TJTO	30/03/2011 a 03/00/2011	08/00/2011
Varas dos Feitos da Fazenda e	01/08/2011 à 05/08/2011	08/08/2011
Registros Públicos de Palmas	01/00/2011 & 03/00/2011	00/00/2011
Varas de Família e Sucessões e		
Vara de Precatória, Falência e	12/09/2011 à 16/09/2011	19/09/2011
Concordata de Palmas		
Varas Criminais, Vara		
Especializada de Combate à		
Violência Doméstica, Conselho		
da Justiça Militar, Juizado de	03/10/2011 à 07/10/2011	10/10/2011
Infância e Juventude da		
Comarca de Palmas, Câmaras		
Criminais do TJTO		
Juizados Especiais da Comarca		
de Palmas e Turmas Recursais	31/10/2011 à 02/11/2011	03/11/2011
dos Juizados.		
Almas, Figueirópolis e Aurora	06/02/2012 à 08/02/2012	13/02/2012
Pium, Novo Acordo e Ponte Alta	13/02/2012 à 15/02/2012	22/02/2012
Itacajá, Araguacema, Tocantínia	05/03/2012 à 07/03/2012	12/03/2012

Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Goiatins	19/03/2012 à 21/03/2012	26/03/2012
Natividade, Palmeirópolis, Paranã	09/04/2012 à 13/04/2012	16/04/2012
Araguaçu, Alvorada, Peixe	16/04/2012 à 18/04/2012	23/04/2012
Miranorte, Cristalândia, Formosos do Araguaia	30/04/2012 à 02/05/2012	07/05/2012
Filadélfia, Arapoema, Colméia	14/05/2012 à 16/05/2012	21/05/2012
Augustinópolis, Itaguatins	21/05/2012 à 23/05/2012	28/05/2012
Arraias, Taguatinga, Dianópolis	04/06/2012 à 06/06/2012	11/06/2012
Araguatins, Tocantinópolis, Colinas do Tocantins	18/06/2012 à 20/06/2012	25/06/2012
Pedro Afonso, Guaraí, Miracema	06/08/2012 à 08/08/2012	13/08/2012
Paraíso, Porto Nacional	20/08/2012 à 22/08/2012	27/08/2012
Gurupi	03/09/2012 à 07/09/2012	10/09/2012
Araguaína	17/09/2012 à 28/09/2012	01/10/2012

Tabela 7 - Cronograma de implantação do e-Proc/TJTO no estado do Tocantins.⁶

A tabela descrita acima demonstra todas as etapas de implantação do sistema de processo eletrônico no estado do Tocantins, observa-se que a implantação ocorreu em duas (2) etapas, dividida em duas semanas, onde cada grupo de unidade judiciária receberia a implantação do sistema, sendo que na primeira semana as unidades recebiam a visita da equipe de suporte, que realizava a montagem e manutenção dos equipamentos para receber o processo eletrônico, tais como a instalação de softwares, reparos em computadores e nas redes locais. Na semana seguinte a equipe de suporte do sistema e-Proc/TJTO se deslocava as unidades judiciárias que teriam o início dos processos eletrônicos e passava a semana disponível para tirar dúvidas e auxiliar na operação do sistema à medida que os novos processos fossem sendo autuados no sistema.

Vale destacar que antes da implantação os servidores das unidades judiciárias foram treinados na utilização do sistema e-Proc/TJTO, treinamento esse realizado, presencialmente, pela ESMAT em sua estrutura na comarca de Palmas. O curso foi realizado escolhendo cerca de 30% de cada servidor das unidades judiciárias para se deslocarem a Palmas e serem

_

⁶ Fonte: Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Tocantins

treinados, sendo que esses ficaram como multiplicadores do conhecimento para o restante das suas comarcas. Ao todo a ESMAT treinou na utilização do sistema e-Proc/TJTO 384 pessoas em 32 turmas de 03/05/2011 a 27/10/2011⁷, dentre os quais também foram incluídos, Promotores, Procuradores e Defensores Públicos.O treinamento dos advogados foi realizado por meio de uma parceria com a OAB seccional Tocantins, e a Ordem realizou o treinamento de seus associados em todo o estado.

Observa-se que até novembro de 2011 o sistema e-Proc/TJTO havia sido implantado em toda a comarca de Palmas, tanto em 1º quanto em 2º grau de jurisdição. No ano de 2012 o sistema foi implantado no interior do estado do Tocantins, iniciando-se pelas comarcas de 1ª entrância, depois as de 2ª entrância e culminando nas comarcas de 3ª entrância, com a data final em 1º de outubro na comarca de Araguaína. Dessa forma, com esse cronograma cumpriu-se inclusive o disposto na Resolução nº 01/2011, que determinava que a implantação do processo eletrônico no estado do Tocantins deveria ser concluída até o final de 2012.

A implantação do sistema processual em todo o estado do Tocantins trouxe para a Justiça Estadual mudanças de diversos paradigmas no trâmite dos processos judiciais no estado, aplicando nele os diversos conceitos trazidos pela Lei 11.419/2006 e pela Instrução Normativa nº 05/2011, que regulamentou alguns aspectos da Lei, conforme permitia o art. 18 da mesma.

O sistema e-Proc/TJTO implementou o conceito de acesso e identificação de usuários previsto no art. 1°, § 2°, inciso III, alínea b), também definido pela doutrina como sistema usuário-senha, figura 2 abaixo, que apesar dos doutrinadores acreditarem não ser a melhor forma de identificação e assinatura de documentos, tem se mostrado eficiente e não havido controvérsias no caso do sistema e-Proc/TJTO. A adoção dessa forma de assinatura se deu também pelo fato do sistema abarcar todos os operadores do direito, desde os usuários internos definidos na IN 05/2011, no art. 8, I, como sendo "desembargadores, juízes, servidores e auxiliares autorizados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins", até usuários externos definidos pelo art. 8, II como sendo "partes, advogados, defensores, procuradores, membros do Ministério Público, policiais, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual".

Essa abrangência e facilidade de acesso permitido pelo sistema usuário-senha, uma vez que a certificação digital é mais burocrática e tem custos envolvidos, trouxe a possibilidade que o processo fosse operado em todas as suas fases de forma eletrônica, pois de

⁷ Fonte: Relatório de Gestão 2011-2013 acessado em: http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/publicacoes/relatorio-de-atividades/698--8/file

nada adiantaria um processo eletrônico que quando precisasse de vistas para o Ministério Público tivesse que ser impresso.

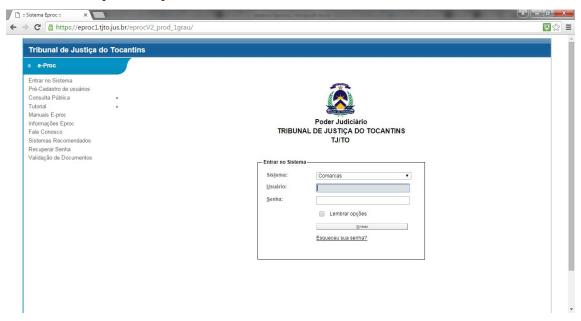


Figura 2 - Tela inicial de acesso ao e-Proc/TJTO através do sistema usuário-senha.

Um ponto lacunoso da Lei 11.419/06 são os pontos de interrupção do sistema que foram então regulamentados pela IN 05 de 2011 no seu art. 7°, definindo que as interrupções são ora programadas, ora imprevistas, sendo que de acordo com o parágrafo 3°, não se define como interrupções falhas nos equipamentos, programas ou conexões de internet dos usuários.

A entrada de processos no Poder Judiciário se dá através da autuação e distribuição das ações, ponto esse bastante modificado pela Lei 11.419/2006, uma vez que, o processo eletrônico quebrou barreiras físicas permitindo que os protocolos fossem realizados de qualquer lugar e em qualquer horário. Dessa forma o peticionamento e distribuição de ações ficou regulamentado nos art. 11 a 17 da Instrução Normativa 05/2011.

A distribuição dentro do sistema e-Proc/TJTO é realizada em cinco (5) etapas: cadastro de informações do processo (Figura 3), cadastro de assuntos (Figura 5), cadastro de partes autoras (Figura 6), cadastro de partes réus (Figura 7), cadastro de documentos (Figura 8).

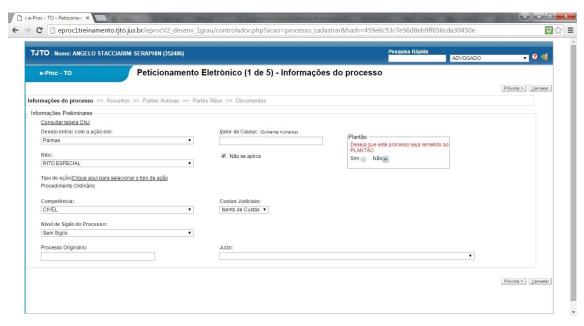


Figura 3 - Cadastro de informações no processo.

O tela demonstrada na figura 3, demonstra claramente as possibilidades abertas pelo processo eletrônico, permitindo que o peticionante selecione o local onde deseja entrar com a ação além de enviá-la ao plantão caso esteja peticionando fora do horário de expediente. A seleção do 'Tipo de Ação' também aparece como novidade pelos operadores do direito, uma vez que as classes de ações são definidos pelo CNJ na Tabela Processual Unificada definida pela resolução nº 46 de dezembro de 2007. A figura 4 abaixo mostra a forma como foi disposta a tabela processual unificada de classes dentro do sistema e-Proc/TJTO.

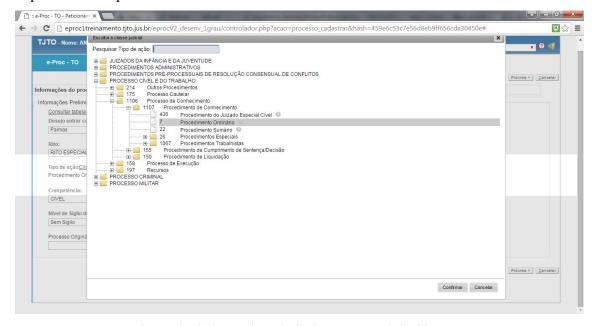


Figura 4 - Seleção da Tabela de Processual de Classes.

A segunda etapa da autuação consiste na seleção dos assuntos processuais, também definidos nas Tabela Processual Unificada, as classes e os assuntos processuais formam a classificação taxonômica da ação autuada, dizendo em qual ramo do direito a mesma se enquadra, a figura 5 abaixo ilustra essa seleção.

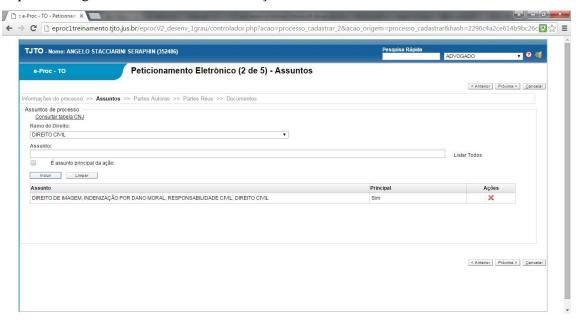


Figura 5 - Seleção dos assuntos processuais.

Nas próximas etapas os representantes especificam no processo as partes tanto autora, figura 6, quanto ré, figura 7. A seleção das partes é realizada mediante a informação do CPF ou CNPJ, e caso a pessoa já se encontre cadastrada o sistema retornará os dados da mesma, caso não essa não seja encontrada no sistema esse permitirá que o usuário forneça os dados pessoais necessários para a qualificação da parte.

A quinta e última etapa da autuação processual no sistema e-Proc/TJTO consiste em anexar as peças processuais que servirão de instrução ao processo, além de informar alguns dados complementares do processo, tais como se o mesmo requer tramitação prioritárias, se tem tramitação urgente, se necessita de intervenção do ministério público, se o réu se encontra preso, se existe isenção de custas e se existe o pedido de medida cautelar ou antecipação de tutela, a figura 8demonstra como é a última etapa do peticionamento.

Ficou definido pelo sistema que o tamanho máximo dos arquivos a serem inseridos seriam de 3 Megabytes, porém não existe limite para a quantidade de arquivos que podem ser inseridos, e os usuários podem inserir até 5 documentos ao mesmo tempo. Dessa forma, a preocupação doutrinária dos sistemas limitarem o acesso à justiça e a ampla defesa ficou superada pelo e-Proc/TJTO.

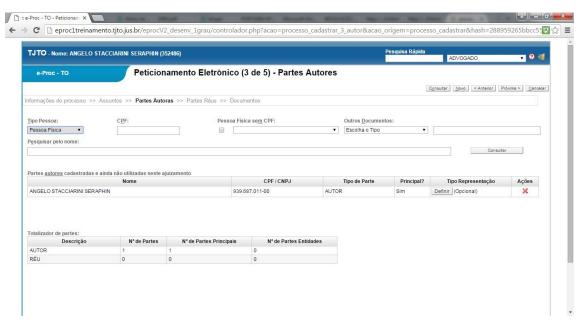


Figura 6 - Cadastro de partes Autoras.

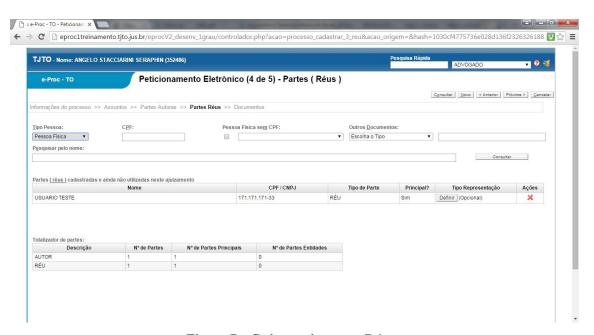


Figura 7 - Cadastro de partes Réus.

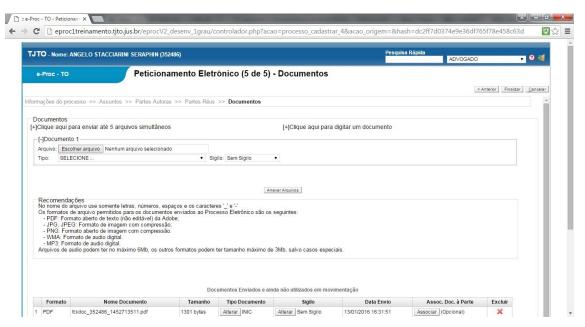


Figura 8 - Tela de cadastro de documentos.

Ao finalizar o procedimento de autuação do processo o sistema emite um extrato do peticionamento para o patrono para ficar como comprovante do protocolo da ação, como demonstra a figura 9.



Figura 9 - Extrato de Peticionamento.

A Instrução Normativa nº 05 trouxe também a regulamentação da forma de consulta dos processos e dos níveis de sigilo em seus artigos. 18 e 19. Definindo ainda que as peças protocoladas por usuários externos estariam acessíveis apenas para os usuários credenciados

no sistema. Em conjunto com a normativa definida pelo CNJ, a Resolução nº 121/2010, ao processo pode ser observado nas figura 10 e 11, que os dados básicos tais como número do processo, classe, assunto, nome das partes, nome dos advogados, movimentações do processo e documentos tais como a sentença presente no evento 4 do processo em exemplo na imagem, todos esses dados disponíveis em consulta pública.

A IN 05/2011 no seu artigo 19 as definições de sigilo para o sistema e-Proc/TJTO, sendo eles divididos em 6 níveis. Conforme o disposto a seguir:

I – Nível zero – Autos Públicos (visualização por todos os usuários internos, partes do processo e por terceiros, sendo que estes devem estar munidos da chave do processo); II – Nível um – Segredo de Justiça (visualização somente pelos usuários internos e partes do processo); III – Nível dois – Sigilo (visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos previamente credenciados); IV – Nível três – Sigilo (visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo); V – Nível quatro – Sigilo (visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Escrivão, Diretor de Secretaria e Chefe de Gabinete); VI – Nível cinco – Restrito ao Juiz (visualização somente pelo Magistrado ou a quem ele atribuir) (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, 2011).

O sistema processual eletrônico, e-Proc/TJTO, por trazer a integridade dos autos para dentro do sistema permite que os usuários realizem o protocolo dos atos e peças processuais por si só. As movimentações e peças que podem ser lançadas dentro do processo também estão atreladas as Tabelas Processuais Unificadas, podendo ser lançados apenas os eventos pré-definidos pelo CNJ. Vale ressaltar que para considerarmos data e hora de protocolo das peças e das movimentações são consideradas as datas e horas em que essas foram lançadas no sistema, e que o sistema e-Proc/TJTO trabalha com o horário oficial do estado do Tocantins, conforme dita o art. 21, parágrafo único da IN 05/2011, ao contrário do que preconizou Teixeira (2013), optou-se pelo horário oficial do estado em detrimento ao horário oficial do Brasília, com o intuito de não se causar confusão para a maioria dos operadores de direito que atuam no estado.

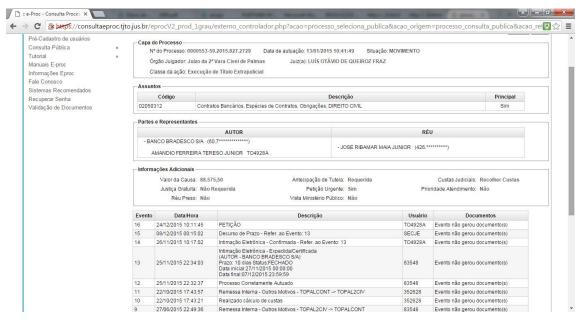


Figura 10 - Processo em consulta pública no sistema e-Proc/TJTO - parte 1.

- Inf	ormações Adicionais				
	Valor da Causa: 88.5	75,50	Antecipação de Tutela: Requerida		Custas Judiciais: Recolher Custas
	Justiça Gratuita: Não	Requerida	Petição Urgente: Sim	Pric	oridade Atendimento: Não
	Réu Preso: Não	C.	Vista Ministério Público: Não		
Eve	nto Data/Hora		Descrição	Usuário	Documentos
16	24/12/2015 10:11:45	PETIÇÃO		TO4928A	Evento não gerou documento(s)
15	08/12/2015 00:15:02	Decurso de Prazo - Re	fer. ao Evento: 13	SECJE	Evento não gerou documento(s)
14	26/11/2015 10:17:02	Intimação Eletrônica -	Confirmada - Refer. ao Evento: 13	TO4928A	Evento não gerou documento(s)
13	25/11/2015 22:34:03	Intimação Eletrônica - (AUTOR - BANCO BRA Prazo: 10 dias Status:F Data inicial:27/11/2015 Data final:07/12/2015	NDESCO S/A) ECHADO 00:00:00	83548	Evento não gerou documento(s)
12	25/11/2015 22:32:37	Processo Corretament	e Autuado	83548	Evento não gerou documento(s)
11	22/10/2015 17:43:57	Remessa Interna - Out	os Motivos - TOPALCONT -> TOPAL2CIV	352628	Evento não gerou documento(s)
10	22/10/2015 17:43:21	Realizado cálculo de c	ustas	352628	Evento não gerou documento(s)
9	27/06/2015 22:49:36	Remessa Interna - Out	os Motivos - TOPAL2CIV -> TOPALCONT	83548	Evento não gerou documento(s)
8	27/06/2015 22:48:20	Trânsito em Julgado		83548	Evento não gerou documento(s)
7	03/06/2015 00:01:43	Decurso de Prazo - Re	fer. ao Evento: 5	SECJE	Evento não gerou documento(s)
6	16/05/2015 23:59:59	Intimação Eletrônica -	Confirmada - Refer. ao Evento: 5	SECJE	Evento não gerou documento(s)
5	06/05/2015 13:45:21	Intimação Eletrônica - (AUTOR - BANCO BRA Prazo: 15 dias Status:F Data inicial:19/05/2015 Data final:02/06/2015	DESCO S/A) ECHADO 00:00:00	216557	Evento não gerou documento(s)
4	27/04/2015 15:33:35	Julgamento - Sem Res	olução de Mérito - Extinção - Desistência	352560	SENT1
3	27/04/2015 08:18:13	Conclusão para senter	nça	352560	Evento não gerou documento(s)
2	19/03/2015 08:48:42	PETIÇÃO		TO4928A	Evento não gerou documento(s)
1	13/01/2015 10:41:49	Distribuição/Atribuição	Ordinária por sorteio eletrônico	TO4928A	Evento não gerou documento(s)

Figura 11 - Processo em consulta pública no sistema e-Proc/TJTO - parte 2.

A figura 12 demonstra a tela que permite aos usuários realizarem o protocolo das movimentações e peças, permitindo que se anexe os documentos que instruem o procedimento.

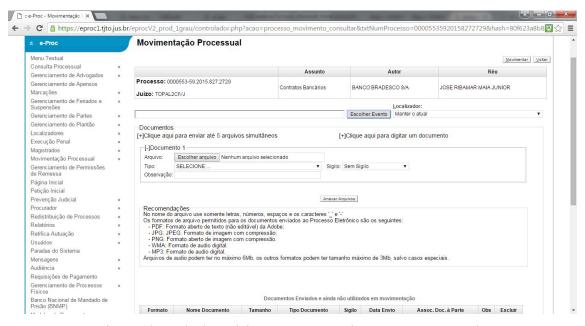


Figura 12 - Tela de peticionamento e movimentação processual.

O sistema e-Proc/TJTO implementou também as alterações da Lei 11.419/06 no que tange as citações, intimações e prazos processuais. Sendo assim, a partir do momento em que o processo é eletrônico todas as intimações, possíveis de serem realizadas eletronicamente, passaram a ser realizadas dentro do sistema, que passou a realizar a contagem automática dos prazos dentro dele.

Para realizar a contagem automática dos prazos o sistema dividiu as intimações e as citações eletrônicas em três (3) status: aguardando abertura, abertas e fechadas. Quando uma notificação está aguardando abertura significa que a mesma ainda se encontra no prazo dos dez (10) dias corridos, concedidos pela Lei 11.419/06 no seu art. 5°, § 3°, para que o patrono tome ciência da mesma. A partir do momento em que o representante registre a ciência da notificação, ou que decorra os dez (10) dias determinados pela legislação, a mesma passa para ter a condição de aberta, momento em que se inicia a contagem do prazo processual concedido para cumprimento do ato em questão, nessa mudança de status o sistema realiza o registro da data inicial e final do prazo processual nas movimentações do processo. Quando o ato é cumprido pelo patrono da parte ao qual era destinado o mesmo muda para o status de fechado, encerrando se o prazo. Caso a parte não se manifeste no prazo processual indicado a ele o sistema certificará o decurso de prazo à meia noite do dia posterior do encerramento, realizando assim o encerramento do mesmo.

A Figura 13 destaca um exemplo de uma movimentação processual com uma intimação já encerrada. Onde o evento 5 representa o ato de intimação do cartório, o evento 6

representa o abertura automática após os dez (10) dias dados pela Lei 11.419/06 e o evento 7 representa o decurso de prazo certificado pelo sistema devido à ausência da manifestação da parte. Já a segunda intimação registrada no evento 13 foi aberta pelo patrono da parte no evento 14 antes do prazo de dez (10) dias, e devido à ausência de manifestação da parte teve seu decurso registrado no evento 15, após o exaurimento do prazo processual concedido à parte.

O controle de feriados, recessos e de suspensões de prazo também foi regulamentado na IN 05/2011, no seu art. 50 "as suspensões de prazo programadas deverão ser lançadas no sistema com antecedência mínima de um dia do seu início", pois dessa forma é possível que o sistema realize os cálculos dos prazos respeitando essas excepcionalidades, evitando assim a abertura e fechamento de prazos em datas indevidas, e consequentemente maior precisão no controle dos prazos processuais.



Figura 13 - Comunicações processuais com as movimentações de encerramento.

Para que as citações e intimações tenham validade conforme a Lei 11.419/06 é necessário que essas estejam dispostas em local definido dentro do sistema para que os destinatários das notificações possam acessá-las, conforme preconiza o art. 5°, caput. Dessa forma o sistema e-Proc/TJTO disponibiliza em uma área específica todas as citações, intimações e ciências enviadas aos usuários para cumprimento de prazos processuais, dividindo as de acordo com o status da mesma, conforme mostra a figura 14.

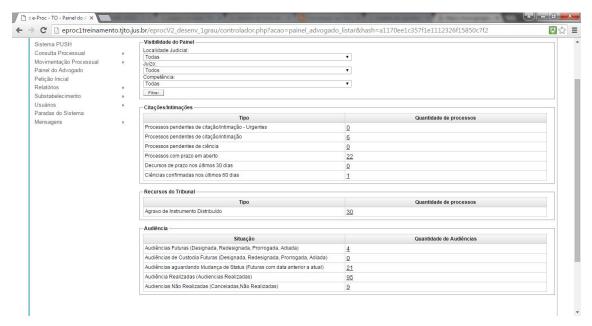


Figura 14 - Tela de acompanhamento de Intimações, Citações e Ciências.

A implantação do processo eletrônico judicial, e-Proc/TJTO, além das alterações processuais previstas na legislação comentada nesse trabalho, trouxe para o Poder Judiciário do Tocantins alterações de paradigmas de trabalho. A forma como as unidades passaram a ter que se organizar, o fluxo do trabalho e a organização dos processos foram substancialmente alteradas pelo processo eletrônico.

A inexistência do processo fisicamente trouxe a necessidade de classificar a localização do processo dentro do cartório e dentro do sistema. Dessa forma, o sistema e-Proc/TJTO trouxe o conceito de localizadores para dentro do processo eletrônico, sendo essa uma forma de classificar o processo dentro do cartório de acordo com a momento processual em que ele se encontra, de forma a facilitar a organização do trabalho cartorário, pois sem tal recurso os processos poderiam ficar perdidos eletronicamente dentro do sistema. A figura 15 demonstra a organização cartorária típica de uma unidade judiciária dentro do sistema e-Proc/TJTO.

Observa-se pela figura 15, que cada cartório possui liberdade para criar os localizadores conforme a sua própria demanda, e que a lista de localizadores mostra a quantidade de processos que existem classificados dentro de cada localizador. Essa forma organização dos processos se mostrou de grande importância para o processo eletrônico, tanto que foi objeto de uma das alterações realizadas por esse projeto conforme será relatado a posteriormente.

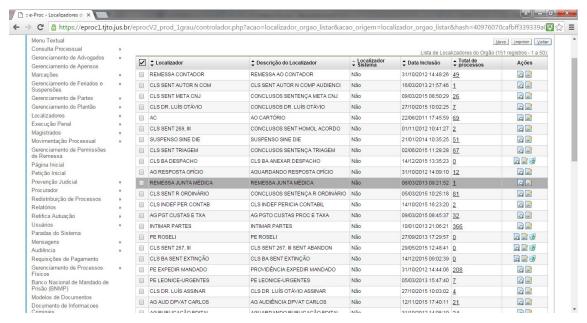


Figura 15 - Localizadores de uma unidade judiciária.

O fluxo de trabalho foi outro ponto substancialmente alterado com o advento do processo eletrônico, principalmente devido a chamada 'onipresença' do processo, que poderia estar disponível para todos ao mesmo tempo, ou seja, ao mesmo tempo em que o processo está disponível para o cartório ele se encontra disponível ao Ministério Público, ao advogado, ao oficial de justiça para cumprimento de mandado, ao contador para realização de cálculos.

Com tantos operadores podendo trabalhar no mesmo processo ao mesmo tempo, o sistema e-Proc/TJTO organizou um procedimento para quando um processo fosse disponibilizado a um novo departamento, sendo assim, para abrir um processo a um determinado ator como a central de mandados ou a contadoria é necessário que se realize uma movimentação no processo denominada 'remessa interna' selecionando subsidiariamente qual o departamento para que se deseja enviar o processo, ficando tal ação registrada nas movimentações do mesmo.

A possibilidade de distribuir o processo para vários operadores do direito ao mesmo tempo mudou bastante o fluxo de trabalho linear que existia dentro do processo, e também é objeto de uma das alterações realizadas por esse projeto que será descrita no capítulo seguinte.

5.2. PRODUTOS DESENVOLVIDOS

As mudanças de paradigmas estabelecidas pela implantação do processo eletrônico no estado trouxe necessidades para que os operadores de direito se adequassem e organizassem

sua forma de trabalho de maneira diferente, que se adaptasse as realidades estabelecidas pela Lei 11.419/06 e pela operacionalização do sistema e-Proc/TJTO.

Sendo assim, como fruto da análise realizada nesse projeto, observou-se a necessidade de se realizar adequações no sistema processual eletrônico do Tocantins, e-Proc/TJTO, no que tange as atividades desenvolvidas pelo NACOM - Núcleo de Apoio as Comarcas do Tocantins.

Para que fosse possível realizar as alterações no sistema e-Proc/TJTO, foi aberto um processo administrativo pelo sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações, processo esse que recebeu o nº 15.0.000010435-0, onde foram registrados todas as trocas de informações, reuniões realizadas e documentos aprovados.

Ficou estabelecido que o projeto envolveria três (3) alterações dentro do sistema e-Proc/TJTO, que tiveram seu escopo (anexo L) e requisitos devidamente registrados no processo supracitado. As alterações a serem realizadas foram definidas como as seguintes: alterações na forma de remessa dos processos ao NACOM (requisitos no anexo M); criação de sublocalizadores para o NACOM (requisitos no anexo N); criação de relatórios gerenciais para o NACOM (requisitos no anexo O).

No escopo das alterações ficou definido que o projeto seria produzido dentro da estrutura de desenvolvimento (framework) do próprio e-Proc/TJTO, sendo que os diagramas que fossem produzidos seriam feitos dentro usando o UML 2.0. O sistema e-Proc/TJTO utiliza a linguagem PHP na versão 5.3, que funciona em conjunto com um servidor Apache HTTPD e banco de dados MySQL, portanto as alterações deveriam respeitar essas tecnologias, sendo produzidas dentro dos mesmos padrões, e manuais de utilização das alterações deveriam ser produzidos para todos as alterações.

Após a definição de quais as tecnologias seriam utilizadas, estabeleceu-se que faziam parte dos projeto realizar as alterações acompanhar a implantação das mesmas e realizar os treinamento necessários para que os usuários pudessem operacionalizar as alterações montadas. Sendo assim, ficou fora do escopo as manutenções futuras que as alterações pudessem gerar, pois essas seriam absorvidas pela equipe de Tecnologia do Tribunal de Justiça.

Dentre os objetos que serão entregues por esse projeto estão: os requisitos de cada uma das alterações, presentes nos anexos M, N e O, que serão devidamente detalhados nas próximas seções desse trabalho; os diagramas de entidade relacionamento de cada uma das alterações; e o código fonte do sistema que será colocado em produção através do controle de

versão de códigos fonte utilizado pelo sistema e-Proc/TJTO, na própria equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.

Assim como o sistema e-Proc/TJTO opera em dois navegadores de internet, o Google Chrome e o Mozilla Firefox, as alterações também foram desenvolvidas para serem funcionais em ambos os navegadores utilizados pelo processo eletrônico.

Dentro dessas premissas estabelecidas no escopo dos projetos foram desenvolvidas as três alterações dentro do sistema e-Proc/TJTO com intuito de trazer maior agilidade para as atividades pelo NACOM e permitir uma maior facilidade na organização dos trabalhos tanto para os servidores, quanto para os magistrados que atuam no núcleo.

5.2.1. PRODUTOS DESENVOLVIDOS: REMESSA INTERNA PARA O NACOM

O processo eletrônico, conforme explicitado anteriormente, criou uma nova dinâmica nos fluxos de trabalho dentro das unidades judiciárias. Um dos principais responsáveis por essa mudança é a chamada 'onipresença' do processo, que permite que ele seja aberto, visualizado e movimentado por diversos operadores do direito ao mesmo tempo.

O sistema e-Proc/TJTO permite que diversos órgãos/departamentos diferentes atuem no mesmo processo através da movimentação 'remessa interna' que envia o processo para o departamento, abrindo a possibilidade do departamento realizar ações no processo, através da movimentação do mesmo. Porém, o NACOM possuía um tratamento diferente dentro do sistema e-Proc/TJTO, os servidores lotados no núcleo tinham que ser cadastrados diretamente nas unidades judiciárias que iriam atuar, pois não existia um órgão denominado NACOM dentro do sistema e-Proc/TJTO para onde os processos poderiam ser remetidos.

Essa situação permitia que os servidores do NACOM tivessem acesso a todos os documentos dentro da unidade judiciária na qual eles estivessem vinculados, essa situação gerava alguns transtornos pois, como já foi visto, o núcleo atua apenas em alguns processos específicos dentro da unidade, e caso algum processo seja sentenciado ou despachado sem autorização podem ser gerados alguns transtornos, inclusive de ordem jurídica, como a violação do princípio do juiz natural, ocasionando nulidades processuais.

A simples criação do órgão para realizar a remessa dos processos não era possível, pois era necessário um controle de quais departamentos poderiam enviar processos para o NACOM e quando poderiam enviar os processo também, sendo assim, era necessário que fosse criado esse controle antes que fosse possível realizar remessas internas para o NACOM, para tanto foi criado o 'Gerenciamento de Permissões de Remessa' dentro do sistema.

Na figura 16 podemos visualizar a marcação do lado esquerdo que mostra onde ficou localizado no menu do e-Proc/TJTO o acesso à nova tela que gerencia as permissões de remessa do NACOM.



Figura 16. Acesso ao gerenciamento de permissões de remessa.

O gerenciamento de permissão de remessas, possibilita então aos usuários do NACOM cadastrarem quais as unidades judiciárias podem remeter processos ao núcleo, definindo inclusive por qual período as remessas ficaram abertas. A figura 17 demonstra a tela de cadastro da permissão, com a possibilidade de escolher o órgão remetente, o órgão destino, que por enquanto aparece apenas o NACOM, mas posteriormente esse conceito poderá ser ampliado a outros departamentos do Poder Judiciário, a data de abertura da remessa, que é de preenchimento obrigatório, pois essa define o início em que se permite que os órgãos enviem processo, e por último tem-se a seleção da data de fechamento da permissão de remessa, sendo que essa informação é de preenchimento opcional, pois caso fique em branco o sistema considera como uma permissão de remessa aberta por tempo indeterminado. A tela em questão demonstra como exemplo uma permissão de remessa cadastrada para a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, permitindo que essa envie processos ao NACOM no período de 08/01/2016 até o dia 15/01/2016.

Após cadastrada a permissão de remessa órgão 'NACOM - NUCLEO DE APOIO AS COMARCAS' passa a figurar como um departamento selecionável na movimentação 'remessa interna' para órgão que figura como 'órgão destino', conforme pode ser observado na Figura 18.

Com essa alteração o NACOM pôde ter seus servidores vinculados a um departamento próprio, para os quais os seus processos passaram a ser remetidos. Nessa perspectiva, encontra-se acostado no evento 0832879 do processo SEI nº 15.0.000010435-0 a lista dos servidores atuantes no NACOM que foram cadastrado no novo órgão criado.



Figura 17 - Tela de cadastro de permissões de remessa.

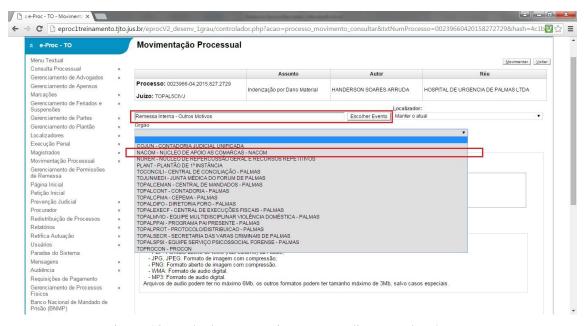


Figura 18 - Tela de remessa interna com listagem dos órgãos.

Após a vinculação dos servidores a nova unidade, houve o treinamento da servidora Sheila Silva do Nascimento no dia 01/12/2015, ficando essa responsável pela multiplicação

das informações repassadas aos demais servidores do NACOM responsáveis por gerenciar o novo departamento, conforme acostado no evento 0834522 do processo administrativo que acompanha esse projeto.Com o treinamento foi dado o encerramento da alteração proposta de forma exitosa.

Para que fosse possível realizar a alteração em questão foi necessário alterar o banco de dados do sistema e-Proc/TJTO, criando se a tabela 'permissao_remessa_orgao', conforme demonstra a figura 19.



Figura 19 - Estrutura da tabela permissao_remessa_orgao.

No que tange a criação de elementos dentro do banco de dados, foram inseridos na tabela 'orgao' o órgão referente ao NACOM, além de vincular os localizadores a tabela 'localizador_orgao' e os eventos à tabela 'evento_orgao_judicial'. Tais vinculações se fizeram necessárias para o funcionamento adequado do órgão criado, pois elas vinculam, respectivamente, os localizadores de sistema aos órgãos e os eventos que podem ser lançados pelo órgão. Os scripts utilizados na alteração podem ser consultados no anexo P.

Além da alteração do banco de dados foram criados novos arquivos fontes para o sistemas, sendo eles:

- PermissaoRemessaOrgaoBD.php;
- PermissaoRemessaOrgaoDTO.php;
- PermissaoRemessaOrgaoRN.php;
- permissao_remessa_listar.php;

Foram também alterados os seguintes arquivos já existentes:

- controlador.php
- OrgaoINT.php

5.2.2. PRODUTOS DESENVOLVIDOS: CRIAÇÃO DOS SUBLOCALIZADORES

Com a implantação da remessa interna para o órgão próprio do NACOM abriu-se a possibilidade dos servidores organizarem os processos em localizadores próprios dentro do

órgão, algo que não era possível quando os servidores do núcleo eram vinculados diretamente as unidades judiciárias nas quais auxiliavam.

Nessa perspectiva foi realizado uma alteração estrutural nos localizadores para ser implantada, inicialmente, no NACOM. A modificação vem com o intuito de permitir uma melhor organização dos processos dentro da estrutura já existente dos localizadores do sistema e-Proc/TJTO, para isso foi criado a possibilidade de se cadastrar sublocalizadores dentro do sistema, que consistem em criar novos localizadores vinculados a um localizador pai. Essa nova forma de organização dos processos permitirá que os mesmos sejam dispostos em uma estrutura de árvore, a mesma idéia das pastas utilizadas pelo windows explorer, onde cada localizador seria o equivalente a uma pasta contendo processos.

A figura 20 representa como ficou a tela dos localizadores do sistema quando um determinado localizador possui localizadores filhos dentro de sua estrutura.

C https://eproc1.tjto.	jus.br/	epro	cV2_prod_1grau/controlado	r.php?acao=localizador_orgao_listar&ha	sh=07b039b138			
Gerenciamento de Advogados	20				Legalizador			Orgao (26 registros):
Gerenciamento de Apensos		V	Localizador	Descrição do Localizador	Localizador Sistema	♣ Data Inclusão	▲ Total de ▼ processos	Ações
// Aarc ações	39		PEDIDO DECL. COMP.	PEDIDO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
Gerenciamento de Feriados e » Suspensões	20		TRF-JULGADOS	TRF-JULGADOS	Sim	30/11/2015 16:29:13	Q	
Serenciamento de Partes	39		PEDIDO ARQ. MPF	PEDIDO ARQUIVAMENTO MPF	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
Gerenciamento do Plantão	39		URGENTE	URGENTE	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
ocalizadores	39		BAIXADOS	BAIXADOS	Sim	30/11/2015 16:29:13	Q	
Execução Penal Magistrados	36		DECURSO DE PRAZO	DECURSO DE PRAZO	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
Nagistrados Novimentação Processual	20		TRF-RECEBIDOS	TRF-RECEBIDOS	Sim	30/11/2015 16:29:13	<u>o</u>	
Gerenciamento de Permissões			DIGITALIZADOS	DIGITALIZADOS	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
le Remessa Página Inicial			TRF-BAIXADOS	TRF-BAIXADOS	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
Petição Inicial			AG. DIGITALIZAÇÃO	AGUARDA DIGITALIZAÇÃO	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
Prevenção Judicial	36		TRF-DECISÃO	TRF-DECISÃO	Sim	30/11/2015 16:29:13	Q	
Procurador	20		SISTCON-RS	SISTCON-RS	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	a
Redistribuição de Processos Relatórios	39		PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
Retifica Autuação	20		RECEBIDOS	RECEBIDOS	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
Jsuários	30		TRF-AGRAVO RETIDO	TRF-AGRAVO RETIDO	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
Paradas do Sistema			APRECIAÇÃO_JUDIC	APRECIAÇÃO JUDICIAL	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	
Mensagens Audiência	8		PETIÇÃO	PETIÇÃO	Sim	30/11/2015 16:29:13	0	a
Requisições de Pagamento			ANDRE	ANDRÉ - NATIVIDADE	Não	14/01/2016 17:52:46	1	<u>a</u>
Gerenciamento de Processos	30		ROSI - NATIVIDADE	ROSI - NATIVIDADE	Não	14/01/2016 15:37:12	1	
Físicos Banco Nacional de Mandado de			2ª Cível Palmas	2ª Cível Palmas	Não	11/01/2016 08:46:10	100	
Prisão (BNMP)			4° CÍV PALMAS DEVOLV	4º CÍVEL DE PALMAS DEVOLVIDOS	Não	17/12/2015 16:52:07	Q	
Modelos de Documentos Documento de Informacoes Criminais			NATIVIDADE	NATIVIDADE ②	Não	16/12/2015 13:21:23	149	
			DAY	DAYANA	Não	14/01/2016 18:09:20	4	

Figura 20 - Localizadores com a alteração dos sublocalizadores disponível.

Como pode ser observado na imagem acima o localizador Natividade possui um sinal de '+' ao lado do mesmo, o que indica a presença de sublocalizadores vinculados a esse localizador. Sendo assim, o usuário poderá clicar no sinal de '+' para abrir a figura 21, que mostrará toda a estrutura de sublocalizadores vinculadas ao localizador selecionado, juntamente com o total de processos vinculados a esse localizador.

Para que se possam ser cadastrados os sublocalizadores foi alterada a tela de cadastro de localizadores permitindo que o usuário possa informar o localizador pai do novo localizador que está sendo criado. Conforme destaca a figura 22.

Para que os sublocalizadores pudessem ter sido criados foi necessário alterar a tabela 'localizador_orgao', sendo que ela passou a possuir a estrutura demonstrada na figura 23.Os scripts utilizados para realizar as alterações podem ser visualizados no anexo P.

Para que essa alteração fosse implementada não foi necessário a criação de novos arquivos fontes dentro do sistema e-Proc/TJTO, porém foi necessário a alteração dos seguintes códigos fontes pré-existentes:

- localizador_orgao_lista.php
- painel_orgao_lista.php
- PainelRN.php
- LocalizadorOrgaoDTO.php
- localizador_orgao_cadastro.php

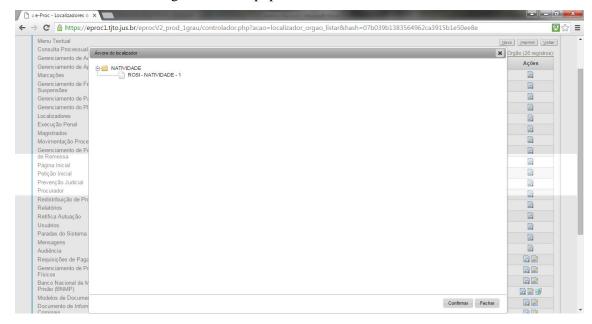


Figura 21 - Visualização da estrutura dos sublocalizadores.

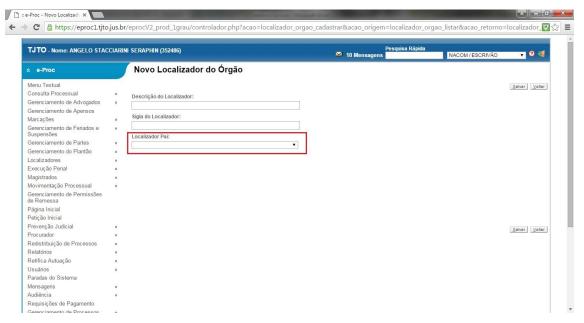


Figura 22 - Cadastro dos sublocalizadores.

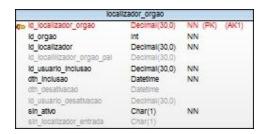


Figura 23 - Estrutura da tabela localizador_orgao.

A implantação dessa funcionalidade foi concluída com êxito e o treinamento dos servidores utilizados conforme aponta o processo SEI nº 15.0.000010435-0

5.2.3. PRODUTOS DESENVOLVIDOS: RELATÓRIOS NACOM

Dada as possibilidades abertas pelo sistema processual eletrônico, e-Proc/TJTO, pela movimentação dos atos processuais dentro de um sistema completamente informatizados, com a rastreablidade dos atos para com os usuários que os praticam. A confecção de relatórios dentro do sistema e-Proc/TJTO permite a extração de dados cada vez mais fidedignos e que representam ainda mais a realidade processual vivida pelo Poder Judiciário Tocantinense.

Uma informação essencial para os gestores das unidades judiciárias é a produtividade dos seus servidores, sendo assim, dentre os relatórios propostos pelo escopo do projeto, foi possível confeccionar o relatório de produtividade dos servidores do NACOM, que permite relacionar os eventos praticados nos processos aos respectivos servidor que o realizou, e não

apenas as movimentações, nessa nova versão do relatório confeccionada para o NACOM o relatório foi ampliado para informar as pré-análises realizadas pelos assessores jurídicos que atuam no sistema, uma vez que, esses não movimentam diretamente os processos, apenas fazem minutas de sentenças, despachos e decisões dentro do sistema para que o magistrado realize a assinatura e movimente o processo.

Dessa forma a Figura 24 demonstra a tela onde se é possível extrair os dado relativos as movimentações dos assessores, onde o magistrado informa o nome do assessor que se deseja visualizar a produtividade e o período do qual deseja se extrair os dados. Como resultado da pesquisa selecionada o sistema retorna cada evento realizado pelo servidor e o total de vezes que o evento foi criado por esse assessor, relacionando também com os tipos de documentos inseridos em cada movimentação, e o total de cada um desses tipos de documentos inseridos.

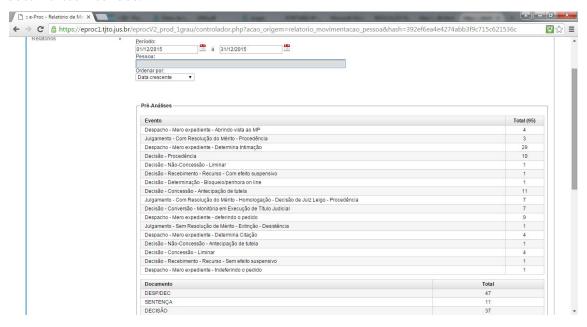


Figura 24 - Relatório de Produtividade - NACOM.

Para realizar essa alteração não foi necessário alterações no banco de dados do sistema e-Proc/TJTO, apenas uma adequação no arquivo 'relatorio_saida.php'. Sendo assim, uma vez concluída a alteração ela foi colocada em funcionamento para que os gestores pudessem acessar os dados de movimentação dos servidores.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modernização do Poder Judiciário através da implantação do processo judicial eletrônico noestado Tocantins, ocasionou diversas mudanças paradigmáticas na atuação dos operadores do direito dentro do sistema judicial estadual. Tanto para os servidores do Poder Judiciário, quanto para membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores, Delegados de Polícia, Agentes, Peritos.

Pautada no ideal de garantir a celeridade processual, a razoável duração do processo e o acesso à justiça a implantação do e-Proc/TJTO vem sendo essencial para que a Justiça do Tocantins evolua cada vez mais a informatização do processo judicial.

Para que a justiça tocantinense se tornasse 100% digital, a atuação do NACOM nos processos físicos se mostrou essencial, realizando digitalizações, sentenciando e realizando o cumprimento dos atos processuais.

Sendo assim, para que o NACOM continue atuando de forma eficiente dentro da nova realidade proporcionada pelo sistema e-Proc/TJTO, entende-se como essenciais as alterações dentro do sistema promovendo uma constante evolução e a melhoria continua nos processos de trabalho. A alteração na forma de remessa para o NACOM proporcionará ao núcleo maior organização processual, assim como a possibilidade de cadastrar sublocalizadores. Essa nova forma de trabalho também permitirá aos gestores do núcleo controlarem, de forma mais precisa através de relatórios gerenciais, os atos praticados pelos servidores lotados no núcleo.

Futuramente poderão ser analisados no dados como: o total de processos que passaram pelo novo órgão criado dentro do sistema e-Proc/TJTO; o total de processos que foram classificado nos sublocalizadores no após a criação desse recurso no sistema; comparativo da produtividade do núcleo antes das alterações propostas nesse projeto com a produtividade após as alterações.

Vale destacar que todas as alterações desenvolvidas por esse projeto foram realizadas utilizando as premissas já existentes dentro do sistema e-Proc/TJTO. Sendo assim, apesar de terem sido montadas especificamente para a utilização do NACOM, foram projetadas de forma a permitir a sua expansão para os outros usuários do sistema, ou seja, todas as implementações realizadas por esse projeto poderão ser expandidas dentro do sistema e-Proc/TJTO para uso geral do sistema, tanto as permissões de remessa, quanto os sublocalizadores, quanto as alterações realizadas nos relatórios.

Com a finalização do desenvolvimento das alterações propostas neste trabalho foi realizado uma consulta ao NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) da UFT, com o intuito de saber sobre os procedimentos necessários para o registro das alterações realizadas no software

do Tribunal de Justiça. Realizado o questionamento o NIT informou que teria que ser realizado o registro do software por inteiro sob forma de coautoria entre a UFT e o Tribunal de Justiça do Tocantins, não podendo ser feito o registro apenas das alterações propostas nesse projeto.

Sendo assim, foi realizada uma consulta ao Tribunal de Justiça do Tocantins sobre interesse de proceder na coautoria com a UFT no registro do software através da SOLICITAÇÃO Nº 0953422 (ANEXO Q) registrada no processo 15.0.000010435-0. Infelizmente o TJTO não demonstrou interesse em realizar o registro em forma de coautoria com a UFT por considerar que a alteração realizada, apesar de importante, foi ínfima em relação ao tamanho total do sistema e outro ponto abordado foi o fato do próprio TJTO não possuir a autoria do sistema, sendo que possui apenas uma cessão de uso, concedida pelo TRF4 através de convênio, portanto mesmo que houvesse interesse não poderia realizar um registro sobre forma de coautoria sem antes verificar a possibilidade jurídica perante o Tribunal cedente, tal resposta foi registrada no DESPACHO DTINF nº 21010 (ANEXO R).

Nesse contexto, considera-se que esse trabalho terá importante relevância para o desenvolvimento das atividades dentro do NACOM, trazendo ganhos significativos na produtividade e organização do núcleo.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo Eletrônico:** Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006. 2 ed. rev., atua. e ampl. São Paulo: RT, 2009.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico:** a informatização judicial no Brasil. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ATHENIENSE, Alexandre. Comentários à Lei 11.419/06 e as práticas processuais por meio eletrônico nos tribunais brasileiros. Curitiba: Juruá. 2010.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O futuro da justiça: alguns mitos. **Revista de Processo**, v. 102. Ed. RT, 2001.

BARCELLOS, Ana Paula. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. In: NOVELINO, Marcelo (org.). **Leituras Complementares em Direito Constitucional. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.** Salvador: JusPODIVM, 2008.

BARROSO, Luiz Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O Triunfo Tardio do Direito Constitucional do Brasil). In Processo Civil, novas tendências, **Estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Junior.** Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2008.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada:** tutelas sumária e de urgência (tentativa de sistematização). 3. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

BENEDETTI, Marcello. **Proposta de Estrutura para Implementação de Equipes de Trabalho em Organizações**. Curitiba, 2007. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas) - Programa de Estudos de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, Universidade Católica do Paraná, 2007.

BOENTE, Alfredo; BRAGA, Gláucia. **Metodologia científica contemporânea**. Rio de Janeiro: Brasport, 2004.

BORGES, Suselaine Faciroli. **Acesso À Justiça:** Desafios Para O Serviço Social. Franca, 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, 2006.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Diário Oficial da União**. Distrito Federal, Brasília. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 05 de abril de 2016

BRASIL. Lei nº 8.245 de 1991. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. **Diário Oficial da União**. Distrito Federal, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm. Acesso em: 05 de abril de 2016

BRASIL. Lei nº 9.800 de 1999. Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. **Diário Oficial da União**. Distrito Federal,

Brasília.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9800.htm. Acesso em: 05 de abril de 2016.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Distrito Federal, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em 05 de abril de 2016.

BRASL. Lei 11.280 de 2006. Altera os arts. 112, 114, 154, 219, 253, 305, 322, 338, 489 e 555 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos à incompetência relativa, meios eletrônicos, prescrição, distribuição por dependência, exceção de incompetência, revelia, carta precatória e rogatória, ação rescisória e vista dos autos; e revoga o art. 194 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.**Diário Oficial da União**. Distrito Federal, Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11280.htm. Acesso em: 05 de abril de 2016.

BRASIL. Lei 11.341 de 2006. Altera o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na Internet, entre as suscetíveis de prova de divergência jurisprudencial. **Diário Oficial da União.** Distrito Federal, Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111341.htm. Acesso em: 05 de abril de 2016.

BRASIL. Lei 11.419 de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Distrito Federal, Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 05 de abril de 2016.

BRASIL. Resolução nº 70 de 2009 do CNJ. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Distrito Federal, Brasília, 2009. Disponível em: http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_70_18032009_2207201 4152617.pdf. Acesso em: 05 de abril de 2016.

BRASIL. Resolução 121 de 2010 do CNJ. Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/resolucoes/Resolucao_n_121-GP.pdf. Acesso em: 19 de janeiro de 2016.

CALMON, Petrônio. **Comentários à Lei de Informatização Judicial.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O Direito à Duração Razoável do Processo: Entre Eficiência e Garantias, **Revista de Processo**, n. 223, São Paulo, RT, Setembro, 2013.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo; CABRAL JUNIOR, Silvério Nery. **Processo judicial eletrônico (Comentários à Lei 11.419/06).** Curitiba: Juruá. 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. **Pacto de São José da Costa Rica, 1969**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf Acesso em: 07 de dezembro de 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno.** São Paulo: Malheiros, 2002. v. 2.

______. **Instituições de Direito Processual Civil**. vol. 1., 5. ed., São Paulo: Malheiros, 2005.

ELMASRI, Ramez; NAVANTHE, Shamkant B. **Sistemas de Banco de Dados**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Pearson, 2011.

FILHO, João Gilberto Gonçalves. **O Princípio Constitucional da Eficiência no Processo Civil.** São Paulo, 2011. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Programa de Doutorado em Direito Processual, Universidade de São Paulo, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.**6ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

KENT, Beck. Extreme Programming Explained.1ª Ed. São Paulo: Addison-Wesley, 1999.

MÉTODO ORDEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO. Disponível em: http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/96/796/Manual_de_Rotinas.pdf. Acesso em: 06 de dezembro de 2013.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa - Características, usos e possibilidades. São Paulo, 1996. **Caderno de Pesquisas em Administração**, vol. 1, n 3. São Paulo 1996.

NOCERA, Rosaldo de Jesus. **Gerenciamento de Projetos** - Teoria e Prática. 4ª Ed. Santo André, SP. Editoração: Maisa Dalben Alves, 2009.

PAULA, Wesley Roberto de. A tramitação processual eletrônica. In:CHAVES JUNIOR, m José Eduardo de Resende (org.). **Comentários à lei do processo eletrônico.** São Paulo: LTR, 2010.

PROJETO ATUALIZAR, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: http://www.tjgo.jus.br/docs/corregedoria/site/DOC_manual_procedimentos.pdf. Acesso em: 06 de dezembro de 2013.

PROJETO EFICIÊNCIA DO CNJ. Disponível

em:http://www.cnj.jus.br/images/dmf/projeto_eficiencia/edital_n%C2%BA_01.pdf Acesso em: 06 de dezembro de 2013.

RICHARDSON, Robert Jarry. **Pesquisa Social**- Métodos e Técnicas. 3 ed. São Paulo: Editora Atlas. 1999.

SÁ, Djanira Maria Radamés de. **Duplo Grau de Jurisdição:** conteúdo e alcance constitucional. São Paulo: RT, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.**25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

TEIXEIRA, Tarcisio. Curso de direito e processo eletrônico: doutrina, jurisprudência e prática. São Paulo: Saraiva, 2013.

TOCANTINS. Resolução nº 25 de 2010. Regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc (nova versão) - no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **Diário de Justiça do Estado**, 15 de dez de 2010. Disponível em: http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/364. Acesso em: 05 abril de 2016.

TOCANTINS. Portaria nº 34 de 2011. **Diário de Justiça do Estado**, 07 de fev de 2011. Disponível em: http://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/1262.pdf. Acesso em: 05 de abril de 2016

TOCANTINS. Resolução nº 01 de 2011. Implanta o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em primeiro e segundo graus de jurisdição. Diário de Justiça do Estado, 15 de fev de 2011. Disponível em: http://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/1272.pdf. Acesso em: 05 de abril de 2016

TOCANTINS. Instrução Normativa nº 05 de 2011. Regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências. **Diário de Justiça do Estado do Tocantins**, Tocantins, 25 de out de 2011. Disponível em: http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/423. Acesso em: 05 de abril de 2016

TOCANTINS. Resolução nº 02 de 2013. Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **Diário de Justiça do Estado do Tocantins**, Tocantins, 4 de mar de 2013. Disponível em: http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/404. Acesso em: 05 de abril de 2016.

TOCANTINS. Instrução Normativa nº 01 de 2014. Define critérios para atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **Diário de Justiça do Estado do Tocantins**, Tocantins, 30 de jan de 2014. Disponível em: http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/484. Acesso em: 05 de abril de 2016.

TOCANTINS. Portaria nº 1656, de maio de 2014. Estabelece rotinas e prazo para digitalização de processos nas Comarcas de 1ª Entrância do Estado do Tocantins. **Diário de Justiça do Estado**, 22 de mai de 2014. Disponível em: http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/614. Acesso em: 05 de abril de 2016.

TOCANTINS. Portaria nº 2056, de julho de 2014. Estabelece rotinas e prazo para digitalização de processos nas Comarcas de 2ª Entrância do Estado do Tocantins. **Diário de Justiça do Estado**, 20 de jun de 2014. Disponível em: http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/659. Acesso em: 05 de abril de 2016.

TOCANTINS. Portaria nº 2249, de julho de 2014. Institui o Selo "Judiciário 100% Digital" e regulamenta sua concessão. **Diário de Justiça do Estado do Tocantins**, 09 de jul de 2014. Disponível em: http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/671. Acesso em: 05 de abril de 2016

TOCANTINS. Portaria nº 2201, de julho de 2014. Estabelece rotinas e prazo para digitalização dos processos de execução penal e daqueles inclusos nas Metas nºs 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Diário de Justiça do Estado do Tocantins**, 07 de jul de 2014. Disponível em: http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/664. Acesso em: 05 de abril de 2016.

TOCANTINS. Portaria nº 3742, de julho de 2014. Estabelece rotinas e prazo para digitalização de processos nas Comarcas de 3ª Entrância do Estado do Tocantins. **Diário de Justiça do Estado do Tocantins**, 29 de out de 2014. Disponível em: http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/930. Acesso em: 05 de abril de 2016

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.**Planejamento Estratégico 2010-2015,**Disponível em: http://wwa.tjto.jus.br/coges/index.php/plano-estrategico. Acesso em:01 agosto de 2015.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e sociedade moderna, In:WATANABE, Kazuo (org.).**Participação e Processo**, São Paulo, Ed. RT, 1988.

ANEXO A - SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO PARA ALTERAÇÃO DO SISTEMA E-PROC/TJTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br

SOLICITAÇÃO

Sr. Diretor,

Assunto: Autorização para desenvolvimento de módulos para o NACOM dentro do sistema e-Proc/TJTO, como produto do projeto do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Eu, Angelo Stacciarini Seraphin, servidor da Divisão de Sistemas de Informação, estou atualmente inscrito no Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, com o projeto DIAGNÓSTICO DA UTILIZAÇÃO DO E-PROC/TJTO NAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE-NACOM, que tem por objetivo realizar um levantamento e promover melhorias dentro do sistema e-Proc/TJTO para o NACOM.

Sendo assim venho informar que, já foi realizado um diagnóstico inicial do trabalho realizado pelo NACOM, e por conseguinte venho através deste solicitar a autorização da Diretoria de Tecnologia de Informação para desenvolver módulos específicos para a utilização do NACOM dentro do sistema e-Proc/TJTO. Para tal será necessário estabelecer contato direto com o NACOM, contato esse que sugiro (caso autorize a execução do projeto), seja realizado por esse processo SEI, ao qual serão anexados os requisitos das alterações, bem como escopo e manuais de usuários decorrentes das modificações realizadas.

Nesses termos.

Peço deferimento,

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Stacciarini Seraphin**, **Chefe de Divisão**, em 04/09/2015, às 00:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 0770267 e o código CRC 2F1F4967.

ANEXO B - DESPACHO Nº 41218 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DTINF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 -Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br

DESPACHO Nº 41218 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DTINF

Autorizado, reforçando a necessidade de manter registros das atividades.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Giralde**, **Diretor de Tecnologia da Informação**, em 04/09/2015, às 09:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 0770484 e o código CRC 8518455F.

ANEXO C - MANIFESTAÇÃO NACOM 0781916

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Divisão,

Angelo Stacciarini Seraphin

Tendo em vista a solicitação contida no evento ANOTAÇÃO DSI 0770537, **defiro a autorização requerida**, e neste ato, coloco o Núcleo à disposição para auxílio e esclarecimento de dúvida.

Quanto a reunião, solicito que a mesma seja definida por telefone (4436), em data que viabilize o comparecimento das partes interessadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Océlio Nobre da Silva**, **Juiz Coordenador**, em 21/09/2015, às 14:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **0781916** e o código CRC **06B9DB48**.

ANEXO D - Resolução 02/2013, Tribunal de Justiça do Tocantins

RESOLUÇÃO Nº 2, de 22 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 3ª Sessão Ordinária Administrativa de 21 de fevereiro de 2013;

Considerando o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que assegurar a celeridade de sua tramitação;

Considerando que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a missão deste egrégio Tribunal de Justiça é garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz;

Considerando que a eficiência operacional deste Tribunal consiste em otimizar as rotinas e procedimentos nos trâmites judiciais e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, órgão de apoio às atividades judiciais de 1ª instância, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, dirigido por um Juiz Coordenador, indicado pela Presidência, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e composto por uma equipe de servidores com aptidão técnica, estagiários e voluntários para auxiliar na prestação jurisdicional, competindo-lhe:

- I prestar auxílio às Comarcas ou Varas que apresentem acúmulo de processos para sentença, decisão ou despacho, por prazo determinado e mediante a edição de ato próprio de designação, a ser expedido pela Presidência do TJTO;
 - II orientar servidores para procedimentos de gestão cartorária;
 - III organizar as escrivanias com *layout* funcional;
 - IV padronizar rotinas e procedimentos com a adoção de atos ordinatórios.

Parágrafo único. O apoio, pelo Núcleo, será previamente comunicado ao Juiz Titular da Vara a ser assistida.

- Art. 2º O Juiz Coordenador do NACOM poderá ser nomeado como Juiz Auxiliar provisório na Vara, na qual poderá proferir os atos judiciais necessários ao impulsionamento ou solução do processo.
- §1º O magistrado e servidores elencados no *caput* do artigo 1º serão designados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.
- §2º Outros juízes poderão ser designados para auxiliar na realização dos trabalhos, por ato previamente expedido pela Presidência do TJTO.
- Art. 3º A atuação do Núcleo de Apoio será determinada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, mediante o levantamento e análise de dados estatísticos, fundamentado em critérios objetivos.
- Art. 4º No final dos trabalhos será elaborado relatório circunstanciado, no qual constará o número de processos julgados, decididos e despachados, segundo modelo a ser aprovado previamente.
- Art. 5° Cabe à Presidência do Tribunal de Justiça resolver os casos omissos, bem como expedir os atos complementares e regulamentares para o fiel cumprimento desta Resolução.
 - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

84

ANEXO E - Ofício nº 3722 / 2015 - PRESIDÊNCIA/NACOM

Palmas, 13 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Ronaldo Eurípedes Presidente do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins Palmas - TO

Assunto: Informações NACOM

A par de cumprimentar Vossa Excelência e tendo em conta os termos dos artigos 1º e

4°, da Instrução Normativa ° 01, de 30 de Janeiro de 2014, apresento as seguintes informações

relevantes a respeito do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, concernentes ao período

compreendido entre sua criação (março de 2013) e o mês de maio de 2015. Tudo com vistas a

contribuir com o planejamento estratégico desta gestão no sentido de cumprir as Metas do

Conselho Nacional de Justiça - CNJ. O que tem aptidão de melhorar o desempenho deste

Tribunal de Justiça.

No período de abril a dezembro de 2013, o NACOM dispunha de 08 servidores com

atuação exclusiva na área judicial.

Com essa equipe, em 08 meses produziram-se 2.228 Sentenças, 1.388 Despachos, 257

Decisões e 317 Audiências.

Em 2014, o Núcleo foi composto por 12 servidores com atuação exclusiva na área

judicial, tendo produzido 4.579 Sentenças, 2.826 Despachos, 993 Decisões e 2.060

Audiências.

Em 2015, a equipe contava, até poucos dias, com 15 assessores, e a estatística do

período de janeiro a maio demonstra a seguinte produtividade: 4.091 Sentenças, 6.607

Despachos, 1.693 Decisões e 328 Audiências.

Importa mencionar que nesse período, de um modo geral, processos mais antigos e/ou

mais complexos nos foram remetidos.

As seguintes tabelas resumem esses quantitativos, além de apresentar o quanto esse

trabalho correspondeu à produtividade da primeira instância do E. TJTO nos respectivos

períodos:

Relatório de Produtividade					
'	2013 (oito meses)	2014	2015		
Nº de servidores					
disponível para a	08	12	15		
atividade Judicial					
Sentenças	2.228	4.579	4.303		
Decisões	257	993	1.695		
Despachos	1.388	2.826	6.685		
Audiências	317	2.060	620		

Relatórios de Despachos, Sentenças, Decisões e Audiências Realizadas em 2014				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências
Total	2.411	4.567	1.070	2.116
NACOM*	2.411	4.307	1.070	2.110
Total de				
Sentenças no 1º	442.061	108.600	110.640	58.271
Grau				
% do NACOM	1%	4%	1%	3%
no Geral	1 70	470	1 70	370

Fonte: Sistema de Estatística da CGJus

*Total desconsiderando as substituições automáticas ou as que não tinham portaria para atuação

Relatórios de Despachos, Sentenças, Decisões e Audiências Realizadas em 2015				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências
Total NACOM*	6.607	4.091	1.693	328
Total de Sentenças no 1º Grau	178.573	43.978	43.515	21.232
% do NACOM no Geral	4%	9%	4%	2%

Fonte: Sistema de Estatística da CGJus

*Total desconsiderando as substituições automáticas ou as que não tinham portaria para atuação

É importante destacar que a produtividade de 2015 inclui os atos praticados na Central de Execuções Fiscais pelo Juiz Coordenador do Núcleo, qual seja: 1.966 Sentenças, 1.951 Despachos e 533 Decisões. Mais, que na semana de 13 a 17 de julho o NACOM contará com apenas três assessores, porquanto os demais estão de férias ou auxiliando a CGJUS na verificação de atos praticados nos cartórios extrajudiciais.

Em 2014 foram realizados mutirões de audiências nos Juizados Especiais da capital totalizando 1.152 audiências, consequentemente, mais de 1.000 sentenças foram proferidas somente nesses mutirões, os quais, em 2015, deverão ocorrer no 2º semestre.

Ainda em comparação entre os anos de 2014 e 2015, estima-se que serão proferidas, neste ano, 1.200 sentenças a mais que no anterior, conforme abaixo demonstrado:

- Até dia 31/05, foram proferidas pelo Núcleo 2.337 sentenças (excluindo as execuções fiscais), as quais, somadas aos mutirões previstos nos Juizados Especiais (média de 1.000 sentenças), aos apoios aos gabinetes em andamento até início de outubro (média de 1.500 processos), é provável a prolação do total de 4.837 sentenças.
- Após, restando ainda 60 dias para o recesso e conforme a produtividade mensal média dos assessores do Núcleo (467 sentenças) será possível o julgamento de mais 900 feitos, chegando a um número provável de 5.600 sentenças (pois é possível que nem todos os processos remetidos estejam maduros para julgamentos oportunidade em que serão proferidos despachos e decisões).
- Haverá ainda mutirões de audiências já agendados e outros a serem designados, estimando-se média de 300 audiências, com julgamento no ato, ultrapassando então 5.700 sentenças.

Para subsidiar a decisão de Vossa Excelência para seleção dos Juízos a serem auxiliados, destaca-se jamais ter sido requerido apoio sistemático do NACOM para julgamento de demandas repetitivas e que se encaminha, em anexo, estudo realizado pela COGES referente ao acervo e taxas de congestionamento das Comarcas e Varas. Opina-se por prestar apoio para prolação de sentenças – com o que se cumpre a meta 01/CNJ e eventualmente outras metas – além do cumprimento de atos cartorários.

87

Ressalva-se que somente a partir de meados de agosto será possível prestar apoio de cumprimento cartorário e aos mutirões de audiências, pois a equipe originalmente composta por 12 servidores destinados a esta atividade, hoje conta com a apenas 06 – temporariamente auxiliada por 05 estagiários –, a qual está focada no término da digitalização/inserção dos processos físicos, conforme determinação anterior de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Rodrigo Perez Araújo

Juiz Auxiliar do NACOM

Respondendo pela coordenação

ANEXO F - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 30 de janeiro de 2014

Define critérios para atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ampla atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins durante ano de 2013:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento de virtualização de processos físicos, buscando manter somente o sistema eletrônico *e-Proc* nas Comarcas e varas do Estado, a fim de proporcionar maior celeridade processual;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a serem cumpridas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o atendimento às demandas, preservando o princípio do juiz natural;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional do Poder Judiciário consiste em aperfeiçoar as rotinas e procedimentos nos trâmites judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 14.0.000005637-6;

RESOLVE:

- Art. 1º O NACOM atuará sempre em regime de mutirão e tem por finalidade a diminuição do acervo de processos de conhecimento em trâmite na Justiça Estadual de primeiro grau e, consequentemente, a redução da taxa de congestionamento, bem como a padronização das rotinas cartorárias.
- Art. 2º A atuação do NACOM, na área jurisdicional, será direcionada, preferencialmente, às demandas repetitivas ou àquelas consideradas metas prioritárias pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- § 1º Consideram-se demandas repetitivas aquelas com número considerável de processos da mesma natureza e relação jurídica, tais como:
 - I ação revisional de contrato bancário;
 - II ação consignatória de pagamento;
 - III ação de reparação de danos;
 - IV ações possessórias;

- V ações previdenciárias;
- VI ações de cobrança de DPVAT;
- VII mandados de segurança;
- VIII inventários;
- IX ações relacionadas ao direito à saúde;
- X outras demandas, de qualquer natureza, a critério do NACOM.
- § 2º São metas do CNJ aquelas definidas pelo referido órgão para a Justiça Estadual de primeiro grau.
- Art. 3° O NACOM prestará apoio, ainda, às escrivanias/secretarias, supervisionando e auxiliando na modernização das rotinas processuais, relacionadas à:
- ${
 m I}$ virtualização dos processos físicos, com digitalização e inserção no sistema eletrônico $e ext{-}{
 m Proc}$;
 - II orientação de servidores para procedimentos de gestão cartorária;
 - III organização das escrivanias com *layout* funcional;
 - IV padronização de rotinas e procedimentos com a adoção de atos ordinatórios.
- Art. 4º A atuação do NACOM será solicitada e/ou determinada por meio de procedimento instaurado no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações SEI, mediante edição de ato próprio expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça, sendo previamente comunicada ao Magistrado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 2, de22 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- § 1º No pedido, o solicitante especificará a natureza dos feitos ou da atuação pretendida, nos termos dos artigos anteriores desta Instrução Normativa.
- § 2º O pedido será encaminhado ao NACOM para triagem e análise prévia acerca dos seguintes critérios objetivos:
 - I − taxa de congestionamento;
 - II estrutura da unidade jurisdicional;
 - III volume de ajuizamento;
 - IV baixas mensais;
 - V acervo processual.
- § 3º Realizada a análise de que trata o § 2º deste artigo, o NACOM emitirá manifestação acerca da solicitação de auxílio e submeterá o procedimento à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

90

Art. 5º Ao final de cada trabalho será elaborado relatório circunstanciado, no qual constará o número de processos julgados, decididos e despachados no gabinete atendido, bem como a descrição dos atos executados na escrivania/secretaria atendida.

Art. 6º Cabe à Presidência do Tribunal de Justiça resolver os casos omissos, bem como expedir os atos complementares e regulamentares para o fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO G - PORTARIA Nº 1656, de 22 de maio de 2014

Estabelece rotinas e prazo para digitalização de processos nas Comarcas de 1ª Entrância do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a partir da implantação do sistema de processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, passaram a coexistir dois sistemas processuais: SPROC e *e*-Proc/TJTO;

CONSIDERANDO que o remanescente do acervo físico de processos cadastrados no SPROC pode ser digitalizado e devidamente inserido no sistema *e*-Proc/TJTO e, a partir de então, tramitar eletronicamente;

CONSIDERANDO que uma das metas da atual gestão é dinamizar e acelerar a migração do acervo físico para o meio digital;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio às Comarcas – Nacom vem trabalhando diuturnamente para avançar na digitalização de processos físicos, a fim de que todas as Comarcas tenham apenas uma matriz de trabalho;

CONSIDERANDO que algumas Comarcas já estão integralmente digitalizadas e outras em avançado estágio de digitalização, o que vem imprimindo maior celeridade à tramitação processual;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos em trâmite nas Comarcas, notadamente no que tange às execuções penais;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos demonstram que o acervo físico, em média, é inferior a 50% (cinquenta por cento) dos processos digitais em trâmite,

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar que todas as Comarcas de 1ª Entrância do Estado do Tocantins promovam a digitalização integral do acervo físico ainda remanescente, observado o regramento contido nesta Portaria.
- Art. 2º A Comarca com acervo físico superior a 400 (quatrocentos) processos poderá receber auxílio do Núcleo de Apoio às Comarcas Nacom, que desenvolverá suas atividades na Secretaria de Digitalização instalada no Anexo II deste Tribunal de Justiça.
- § 1º Caberá ao magistrado da Comarca a ser auxiliada a adoção das providências necessárias para separação dos processos a serem remetidos para digitalização, bem como a confecção da respectiva listagem de remessa dos feitos, ficando excluídos os processos

92

referentes a réus presos, bem como aqueles que se encontrem com audiências designadas, os

quais deverão ser digitalizados na própria Comarca.

§ 2º O transporte dos processos a serem digitalizados será coordenado por servidor

lotado no Nacom, especificamente designado por seu Coordenador para a prática de tal ato.

Art. 3º É fixado o dia 15 de julho de 2014 como prazo final para digitalização e

inserção no sistema e-Proc/TJTO dos processos que ainda tramitam pelo meio físico nas

Comarcas de 1ª Entrância.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos deverá ser comunicado à Presidência.

Art. 4º Ficam os magistrados titulares ou em substituição, nas Comarcas de 1ª

Entrância, autorizados a adotarem as providências necessárias para imprimir celeridade e

efetividade aos trabalhos de digitalização de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de maio de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO H - PORTARIA Nº 2056, de 20 de junho de 2014

Estabelece rotinas e prazo para digitalização de processos nas Comarcas de 2ª Entrância do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a partir da implantação do sistema de processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, passaram a coexistir dois sistemas processuais: SPROC e *e*-Proc/TJTO;

CONSIDERANDO que o remanescente do acervo físico de processos cadastrados no SPROC pode ser digitalizado e devidamente inserido no sistema *e*-Proc/TJTO e, a partir de então, tramitar eletronicamente;

CONSIDERANDO que uma das metas da atual gestão é dinamizar e acelerar a migração do acervo físico para o meio digital;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio às Comarcas – Nacom vem trabalhando diuturnamente para avançar na digitalização de processos físicos, a fim de que todas as Comarcas tenham apenas uma matriz de trabalho;

CONSIDERANDO que algumas Comarcas já estão integralmente digitalizadas e outras em avançado estágio de digitalização, o que vem imprimindo maior celeridade à tramitação processual;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos em trâmite nas Comarcas, notadamente no que tange às execuções penais;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos demonstram que o acervo físico, em média, é inferior a 50% (cinquenta por cento) dos processos digitais em trâmite,

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar que todas as Comarcas de 2ª Entrância do Estado do Tocantins promovam a digitalização integral do acervo físico ainda remanescente, observado o regramento contido nesta Portaria.
- Art. 2º A Comarca com acervo físico superior a 800 (oitocentos) processos poderá receber auxílio do Núcleo de Apoio às Comarcas Nacom, que desenvolverá suas atividades na Secretaria de Digitalização instalada no Anexo II deste Tribunal de Justiça.
- § 1º Caberá ao magistrado da Comarca a ser auxiliada a adoção das providências necessárias para separação dos processos a serem remetidos para digitalização, bem como a confecção da respectiva listagem de remessa dos feitos, ficando excluídos os processos

referentes a réus presos, bem como aqueles que se encontrem com audiências designadas, os quais deverão ser digitalizados na própria Comarca.

§ 2º O transporte dos processos a serem digitalizados será coordenado por servidor lotado no Nacom, especificamente designado por seu Coordenador para a prática de tal ato.

Art. 3º É fixado o dia 30 de setembro de 2014 como prazo final para digitalização e inserção no sistema *e*-Proc/TJTO dos processos que ainda tramitam em meio físico nas Comarcas de 2ª Entrância.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos deverá ser comunicado à Presidência.

Art. 4º Ficam os magistrados titulares ou em substituição, nas Comarcas de 2ª Entrância, autorizados a adotarem as providências necessárias para imprimir celeridade e efetividade aos trabalhos de digitalização de que trata esta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 3742, de 29 de outubro de 2014.

Estabelece rotinas e prazo para digitalização de processos nas Comarcas de 3ª Entrância do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a partir da implantação do sistema de processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, passaram a coexistir dois sistemas processuais: SPROC e *e*-Proc/TJTO;

CONSIDERANDO que o remanescente do acervo físico de processos cadastrados no SPROC pode ser digitalizado e devidamente inserido no sistema e-Proc/TJTO e, a partir de então, tramitar eletronicamente;

CONSIDERANDO que uma das metas da atual gestão é dinamizar e acelerar a migração do acervo físico para o meio digital;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio às Comarcas – Nacom vem trabalhando diuturnamente para avançar na digitalização de processos físicos, a fim de que todas as Comarcas tenham apenas uma matriz de trabalho;

CONSIDERANDO que as Comarcas de 1ª Entrância já estão integralmente digitalizadas e as de 2ª Entrância em estágio final de digitalização, o que vem imprimindo maior celeridade à tramitação processual;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação definitiva das Tabelas Processuais Unificadas – TPU, com o objetivo de padronizar as movimentações, classes eassuntos processuais no Sistema *e*-Proc/TJTO,

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar que todas as Comarcas de 3ª Entrância do Estado do Tocantins promovam a digitalização integral do acervo físico ainda remanescente, observado o regramento contido nesta Portaria.
- Art. 2º As Varas Judiciais com acervo físico superior a 1.000 (um mil) processos poderá receber auxílio do Núcleo de Apoio às Comarcas Nacom, que desenvolverá suas atividades na Secretaria de Digitalização instalada no Anexo II deste Tribunal de Justiça.
- § 1º Caberá ao magistrado da Comarca a ser auxiliada a adoção das providências necessárias para separação dos processos a serem remetidos para digitalização, bem como a confecção da respectiva listagem de remessa dos feitos, ficando excluídos os processos

referentes a réus presos, bem como aqueles que se encontrem com audiências designadas, os quais deverão ser digitalizados na própria Comarca.

§ 2º O transporte dos processos a serem digitalizados será coordenado por servidor lotado no Nacom, especificamente designado por seu Coordenador para apática de tal ato.

Art. 3º É fixado o dia 31 de janeiro de 2015 como prazo final para digitalização e inserção no sistema *e*-Proc/TJTO dos processos que ainda tramitam em meio físico nas Comarcas de 3ª Entrância.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos deverá ser comunicado à Presidência.

Art. 4º Ficam os Juízes Diretores dos Foros das Comarcas de 3ª Entrância autorizados a adotarem as providências necessárias para imprimir celeridade e efetividade aos trabalhos de digitalização de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO J - Metas nºs 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Metas Nacionais para 2014, aprovadas no VII Encontro Nacional do Judiciário, realizado em Belém-PA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que as metas de nivelamento aprovadas impõem o dever de priorização na tramitação do processo e no julgamento de ações relativas à improbidade administrativa e crimes contra a administração pública distribuídas até 31 de dezembro de 2012, assim como das ações coletivas distribuídas no 1º grau de jurisdição até 31 de dezembro de 2011:

CONSIDERANDO que também é impositiva a necessidade de padronizar e de imprimir maior celeridade e efetividade aos processos de execução penal;

CONSIDERANDO que os processos inclusos nas Metas 4 e 6 e os processos de execução penal que ainda tramitam pelo meio físico podem ser digitalizados e devidamente inserido no sistema *e*-Proc/TJTO para, assim, tramitarem exclusivamente pelo meio eletrônico:

CONSIDERANDO que a digitalização de todo acervo dos processos inclusos nas Metas 4 e 6 e das execuções penais tornará mais dinâmica a coleta de dados estatísticos e facilitará o controle acerca do cumprimento das Metas aprovadas;

CONSIDERANDO que há interesse institucional em que os dados referentes às execuções penais possam ser compartilhados com outros sistemas de informações, notadamente com o sistema do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do programa da atual gestão é dinamizar e acelerar a migração do acervo físico para o meio digital, a fim de que todas as Comarcas tenham apenas uma matriz de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as Comarcas do Estado do Tocantins que ainda possuem acervo de processos físicos promovam a digitalização dos processos inclusos nas Metas nºs 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e dos processos de Execução Penal, observado o regramento contido nesta Portaria.

§ 1º Podem ser excluídos da digitalização os processos das Metas nºs 4 e 6 do CNJ que estejam em condições de serem sentenciados, desde que a sentença seja proferida até a data fixada para conclusão da digitalização;

§ 2º Os processos já sentenciados só serão digitalizados na hipótese de recurso.

§ 3º Por ocasião da digitalização das execuções penais deverá ser observada eventual ocorrência de extinção da pena, bem como realizada a unificação das penas e promovido o

arquivamento dos incidentes já decididos, certificando-se nos autos principais.

Art. 2º A Comarca ou Vara com acervo físico superior a 100 (cem) processos das

Metas 4 e 6 e com acervo superior a 200 (duzentos) processos de execuções penais poderá

receber auxílio do Núcleo de Apoio às Comarcas -Nacom, que desenvolverá suas atividades

na Secretaria de Digitalização instalada no Anexo II deste Tribunal de Justiça.

§ 1º Caberá ao magistrado da Comarca ou Vara a ser auxiliada a adoção das

providências necessárias para separação dos processos a serem remetidos para digitalização,

bem como a confecção da respectiva listagem de remessa dos feitos.

§ 2º O transporte dos processos a serem digitalizados será coordenado por servidor

lotado no Nacom e especificamente designado pelo Coordenador do referido órgão para a

prática de tal ato.

Art. 3° É fixado o dia 30 de setembro de 2014 como prazo final para digitalização e

inserção no sistema e-Proc/TJTO dos processos que ainda tramitam pelo meio físico nas

Comarcas de 2ª Entrância.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos deverá ser comunicado à Presidência.

Art. 4º Ficam os magistrados titulares ou em substituição, nas Comarcas ou Varas

onde tramitam processos das Metas 4 e 6 do CNJ e de Execução Penal, autorizados a

adotarem as providências necessárias para imprimir celeridade e efetividade aos trabalhos de

digitalização de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de julho de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

ANEXO K - PORTARIA N° 01/2014

Dispõe sobre a digitalização emergencial dos processos físicos.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 07 de 16 de Dezembro de 2013 que regulamenta o processo judicial eletrônico, notadamente, o art. 5º § 1º estabelece que a digitalização de processos físicos deva ser feita com utilização da ferramenta de reconhecimento de caracteres;

CONSIDERANDO que aos processos incluídos na Meta 02/2014 deva ser dado prioridade na tramitação para que sejam julgados até o fim do ano em curso, sendo que a digitalização dos mesmos imporá essa celeridade;

CONSIDERANDO que a utilização do sistema indicado é por demais lenta e onerosa, chegando a patamares de digitalização de 1(um) para cada 5(cinco) processos que se digitalizaria no modo convencional;

CONSIDERANDO que foi solicitada e deferida a presença do NACOM – Núcleo de Apoio às Comarcas com o objetivo de digitalizar os feitos físicos incluídos na meta 02/2014, estando esta equipe na vara e sem condições de proceder a digitalização de todos os processos no prazo determinado se utilizado o sistema indicado;

CONSIDERANDO ainda que os processos incluídos na Meta 02/2014 possuem como data limite de distribuição o ano de 2010, sendo que na maioria dos feitos as partes encontram-se definias e representadas por advogados já constituídos, os quais não possuem deficiência visual, como regra;

CONSIDERANDO que nesta Comarca atualmente possui somente um advogado com deficiência visual, devendo, contudo ser preservado seu direito à acessibilidade;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1656, de 22 de maio de 2014 em seu art. 4º, no qual autorizou o os magistrados a adotarem as providências necessárias para imprimir celeridade aos trabalhos de digitalização de processos físicos;

RESOLVE:

Art. 1°. **DETERMINAR** que se proceda à digitalização dos processos físicos, incluídos na meta 02/2014, e **somente estes**, os inserido no sistema e-Proc/TJTO, de modo geral, utilizando o sistema convencional que se vinha utilizando.

Parágrafo único: em todos os processos em que houver pedido expresso, ou que seja conhecido que uma das partes ou seus procuradores sejam deficientes visuais, deverá ser procedida à digitalização com a utilização da ferramenta de reconhecimento de caracteres.

Art. 2°. Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 27 de maio de 2014.

Carlos Roberto de Sousa Dutra

Juiz Substituto

ANEXO L - DECLARAÇÃO DO ESCOPO DO PROJETO

Gerente do Projeto:

Angelo Stacciarini Seraphin

DIAGNÓSTICO DA UTILIZAÇÃO DO E-PROC/TJTO NAS ATIVIDADES DONÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE - NACOM

Palmas – 2016

Versão do Plano: 1.0

DECLARAÇÃO DE ESCOPO DO PROJETO

Nome do Projeto:	DIAGNÓSTICO DA UTILIZAÇÃO DO E-PROC/TJTO NAS ATIVIDADES DONÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE - NACOM
Elaborado por:	Angelo Stacciarini Seraphin
Data (DD/MM/AAAA):	04/11/2015

Histórico de Versão (insira novas linhas caso necessário):		
Versão	Data	Comentários
	(DD/MM/AAAA)	
1.0	04/11/2015	Inicio da montagem da declaração de escopo

1. Objetivo do Projeto

O presente projeto visa promover alterações no sistema e-Proc/TJTO que facilitem o trabalho realizado pelo NACOM (NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS) dentro do sistema.

2. Objetivos do Negócio

2.1 Descrição do Produto:

Serão desenvolvidas 3 alterações para o NACOM dentro do sistema e-Proc/TJTO.

A 1ª Alteração será a criação de um órgão exclusivo para remessa de processos dentro do NACOM.

A 2ª Alteração será a criação de sublocalizadores dentro do sistema e-Proc/TJTO.

A 3ª Alteração será a criação de relatórios para os usuários do NACOM.

A remessa de interna para o NACOM deverá conter as seguintes características:

- Os usuários do NACOM poderão escolher qual órgão poderá remeter processos ao Núcleo, e o período em que a remessa ficará aberta;
- Os processos serão remetidos ao NACOM através do lançamento de um evento chamado remessa interna;
- O processo será tramitado dentro do NACOM como se estivesse em uma escrivania comum.

A criação de sublocalizadores conterá as seguintes características:

- O usuário do NACOM poderá cadastrar os sublocalizadores;
- A estrutura e visualização dos sublocalizadores será em forma de árvore onde haverá localizadores filhos sempre vinculados a um localizador pai;

Os relatórios conterão:

- Um relatório de produtividade dos assessores;
- Um relatório de produtividade dos juízes;
- Um relatório que identifique as demandas repetitivas do Poder Judiciário como um todo;

2.2 Requisitos do Projeto:

- O código fonte deverá ser produzido dentro da estrutura de desenvolvimento (framework) do próprio sistema e-Proc/TJTO.
- Os diagramas produzidos deverão ser representados usando UML 2.0.
- O sistema deverá ser desenvolvido em PHP para funcionar no servidor web Apache HTTPD
- Deverá ser utilizado o banco de dados MySQL já existente em funcionamento no sistema e-Proc/TJTO.
- Para todas as 3 (três) entregas deverão ser produzidos manuais de utilização para os usuários.

3. Descrição do Projeto

Inserir mais linhas caso necessário.

3.1 Escopo do Projeto

Inclui:

- Entregar as 3 (três) alterações previstas no sistema e-Proc/TJTO.
- Realizar e acompanhar a implantação das alterações no NACOM

Realizar os treinamentos necessários aos usuários das alterações.

Não inclui:

 Manutenções futuras ao sistema pois estas serão absorvidas pela própria equipe de desenvolvimento do Tribunal de Justiça

3.2 Entregas:

- Requisitos (casos de uso, diagramas de seqüência, diagrama de classes)
- Implantação do sistema.
- Treinamento do sistema
- · Código fonte do sistema.

3.3 Critérios de Aceitação:

 O sistema deverá funcionar nos browsers: Firefox e Google Chrome nas suas versões mais recentes.

4. Marcos do Projeto (milestones)		
Marcos do Projeto	Data Alvo (dd/mm/aaaa)	
Início do Projeto		
Término do desenvolvimento das alterações	21/11/2015	
Implantação das alterações	07/12/2015	
Treinamento dos usuários	08/12/2015	
Término do Projeto		

5. Riscos Iniciais	
Descrição do Risco	Impacto
Atraso nas entregas.	Alto
Não aceitação por parte dos demandantes	Alto

7. Aprovação da Declaração do Escopo do Projeto / Assinatura					
Nome do Projeto:	DIAGNÓSTICO DA UTILIZAÇÃO DO E-PROC/TJTO NAS ATIVIDADES DONÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE - NACOM				
Gerente do Projeto:	Angelo Stacciarini Seraphin				
Eu revisei as informações contidas nessa Declaração do Escopo do Projeto e concordo:					
Nome		Papel / Atribuição	Assinatura	Data(DD/MM /A	AAAA)
Angelo Stacciarini Seraphin		Gerente			04/11/2 015

ANEXO M - REQUISITOS DA REMESSA INTERNA AO NACOM

Remessa Interna ao NACOM Levantamento de Requisitos

Versão:1.0

Data:10/11/2015

Identificador do documento:LR

Histórico de revisões do modelo

Versão	Data	Autor	Descrição	Localização
(XX.YY)	(DD/MMM/YYY Y)			
1.0	10/11/2015	Angelo	Versão inicial	

Aprovadores

Nome	Função
Angelo Stacciarini Seraphin	Gerente de Projeto

Introdução

Propósito

Este documento especifica os requisitos da alteração da Remessa Interna de Processos ao NACOM a ser desenvolvido fornecendo aos desenvolvedores as informações necessárias para o projeto e implementação, assim como para a realização dos testes e homologação do sistema.

Público Alvo

Este documento se destina a registrar os requisitos das alterações a serem realizadas no sistema e-Proc/TJTO

Escopo

Este documento realiza a elucidação dos requisitos das alterações a serem realizadas na forma de remessa de processos ao NACOM dentro do sistema e-Proc/TJTO.

Definições e Abreviações.

NACOM - Núcleo de Apoio as Comarcas do Tocantins;

e-Proc/TJTO - Sistema de controle e tramitação dos processos eletrônicos do Poder Judiciário Tocantinense.

Visão Geral do Produto

A alteração proposta nesse documento permitirá uma mudança nos procedimentos realizados pelo NACOM.

Atualmente seus usuários encontram dificuldades pois precisam se logar em departamentos aos quais não pertencem para ter acesso aos processos e essas vinculações são apenas temporárias.

A alteração irá criar um órgão específico para o NACOM, onde os seus usuários serão lotados e terão acesso aos processos dentro dessa unidade, sem terem que se vincular a departamentos aos quais não pertencem.

Os processos serão enviados ao NACOM através de uma remessa interna, o que permitirá que o Núcleo tenha acesso completo ao processo para realizarem os atos necessários para o andamento processual.

Descrição dos usuários

Usuários lotados dentro do Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM.

Premissas e restrições

Toda a infra-estrutura utilizada para desenvolvimento do projeto será a que já existe disponível para o sistema e-Proc/TJTO;

Pressupõe-se que o procedimento que não estiver explicitado no requisito funcional não sofrerá alterações e continuará sendo processado da maneira preexistente no sistema e-Proc/TJTO.

Requisitos Funcionais

<RF001> Cadastro das permissões de remessas

Tela que permitirá o cadastro das permissões de remessa. Os usuários do NACOM terão acesso a essa tela para liberar quais unidades judiciárias poderão enviar processos para o núcleo.

<RF002> Itens de cadastro de permissões de remessa

A tela de cadastro de permissões de remessa conterá: um campo para selecionar o órgão de remessa de origem; um campo para selecionar o órgão de remessa de destino; um campo para a data de abertura das remessas; um campo para data de fechamento das remessas;

<RF003> Campo de órgão de remessa de origem

O campo será no formato dropdownlist e virá pré preenchido com o órgão 'NACOM - Núcleo de Apoio as Comarcas do Tocantins' como única opção, o campo é de seleção obrigatória;

<RF004> Campo de órgão de remessa de destino

O campo será no formato dropdownlist e trará todos as unidades judiciárias passiveis de enviarem processos ao NACOM, o campo é de seleção obrigatória;

<RF005> Campo para data de abertura das remessas

O campo será no formato de caixa de texto que possuirá uma máscara de auto preenchimento no formato dd/mm/yyyy, ao lado do campo conterá um ícone para abertura de um calendário que permitirá uma seleção facilitada data, o campo possui preenchimento obrigatório;

<RF006> Campo para data de fechamento das remessas

O campo será no formato de caixa de texto que possuirá uma máscara de auto preenchimento no formato dd/mm/yyyy, ao lado do campo conterá um ícone para abertura de um calendário que permitirá uma seleção facilitada data, o campo possui preenchimento opcional;

<RF007> Lista de permissões de remessa

A tela de inserção das permissões de remessa conterá a lista das remessas cadastradas que deverá ser recarregada ao se salvar uma nova permissão de remessa. Cada item da lista conterá o órgão remetente, o órgão destino, a data de abertura da remessa, a data de fechamento da remessa (quando essa existir) e uma opção para desativação do registro.

<RF008> Usuários com acesso ao cadastro de permissões de remessa

Apenas usuários do NACOM poderão cadastrar permissões de remessa para seu próprio órgão.

<RF009> Remessa de processos ao NACOM

A remessa dos processos para o NACOM será realizada através da remessa interna existente na própria movimentação processual já existente no sistema e-Proc/TJTO, limitada pelas permissões de remessa, ou seja, somente aparecerá o órgão NACOM para os órgãos que estiverem cadastrados nas permissões de remessa dentro do prazo de abertura e fechamento definidos na permissão de remessa. Caso o prazo de fechamento não seja cadastrado, pressupõe-se que é uma permissão de remessa aberta com prazo indeterminado.

Requisitos Não Funcionais

<RNF001><Segurança>

O sistema deverá manter os padrões de segurança e acesso já existentes dentro do sistema e-Proc/TJTO.

<RNF002><Usabilidade>

O sistema deverá seguir os padrões de usabilidade já existentes no sistema e-Proc/TJTO.

<RNF003><Confiabilidade>

O sistema deverá seguir os padrões de confiabilidade já existentes no sistema e-Proc/TJTO.

<RNF004><Padrões>

O sistema deverá seguir os padrões de desenvolvimento, frameworks e tabelas já existentes no sistema e-Proc/TJTO.

ANEXO N - REQUISITOS DOS SUBLOCALIZADORES

Sublocalizadores Levantamento de Requisitos

Versão:1.0

Data:10/11/2015

Identificador do documento:LR

Histórico de revisões do modelo

Versão	Data	Autor	Descrição	Localização
(XX.YY)	(DD/MMM/YYY Y)			
1.0	12/11/2015	Angelo	Versão inicial	

Aprovadores

Nome	Função
Angelo Stacciarini Seraphin	Gerente de Projeto

Introdução

Propósito

Este documento especifica os requisitos da criação de sublocalizadores para o NACOM a ser desenvolvido, fornecendo aos desenvolvedores as informações necessárias para o projeto e implementação, assim como para a realização dos testes e homologação do sistema.

Público Alvo

Este documento se destina a registrar os requisitos das alterações a serem realizadas no sistema e-Proc/TJTO

Escopo

Este documento realiza a elucidação dos requisitos necessários para criação de sublocalizadores para o NACOM dentro do sistema e-Proc/TJTO.

Definições e Abreviações.

NACOM - Núcleo de Apoio as Comarcas do Tocantins;

e-Proc/TJTO - Sistema de controle e tramitação dos processos eletrônicos do Poder Judiciário Tocantinense.

Visão Geral do Produto

A alteração a ser realizada nesse produto permitira uma melhor organização de trabalho por parte dos usuários do NACOM dentro do sistema e-Proc/TJTO.

Atualmente a organização de um departamento dentro do sistema é realizada através dos localizadores. Cada processo pode possuir um ou mais localizador, que permite que os usuários classifiquem a localização do processo como se fossem verdadeiras estantes.

A idéia de criação de sublocalizadores busca permitir uma subdivisão das pastas existentes dos localizadores, permitindo aos usuários uma melhor organização dos processos dentro do seu órgão.

Descrição dos usuários

Usuários lotados dentro do Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM.

Premissas e restrições

Toda a infra-estrutura utilizada para desenvolvimento do projeto será a que já existe disponível para o sistema e-Proc/TJTO;

Pressupõe-se que o procedimento que não estiver explicitado no requisito funcional não sofrerá alterações e continuará sendo processado da maneira preexistente no sistema e-Proc/TJTO.

Requisitos Funcionais

<RF001> Cadastro dos localizadores

Na tela de cadastro dos localizadores será acrescido a opção para selecionar o localizador pai do localizador.

<RF002> Campo para seleção do localizador pai

O campo para seleção do localizador pai será no formato dropdownlist e trará todos os localizadores do órgão que está realizando o cadastro.

<RF003> Salvando o sublocalizador

Ao salvar um sublocalizador se o seu localizador pai for um nó folha o mesmo deverá ser trocado para um nó não-folha.

<RF004> Abrindo os sublocalizadores

Ao lado dos localizadores na página inicial do usuário e na lista de localizadores do órgão, aquele localizador que possuir filhos deverá conter um botão com o símbolo '+' que ao ser acionado trará os filhos desse localizador (sublocalizadores) em forma de árvore.

<RF005> Árvore de localizadores

A árvore de localizadores aberta através do requisito <RF004> trará a descrição localizador selecionado e a descrição de todos seus filhos, netos e sucessivamente na estrutura da árvore, com o total de processos vinculados ao localizador ao lado da descrição do localizador. A janela permitirá a seleção de um localizador que ao ser confirmada carregara a lista de processos contidos naquele localizador. A janela permitirá o cancelamento da mesma sem a seleção de nenhum localizador o que retornará o usuário para a janela de onde ele veio.

Requisitos Não Funcionais

<RNF001><Segurança>

O sistema deverá manter os padrões de segurança e acesso já existentes dentro do sistema e-Proc/TJTO.

<RNF002><Usabilidade>

O sistema deverá seguir os padrões de usabilidade já existentes no sistema e-Proc/TJTO.

<RNF003><Confiabilidade>

O sistema deverá seguir os padrões de confiabilidade já existentes no sistema e-Proc/TJTO.

<RNF004><Padrões>

O sistema deverá seguir os padrões de desenvolvimento, frameworks e tabelas já existentes no sistema e-Proc/TJTO.

ANEXO O - REQUISITOS DOS RELATÓRIOS PARA O NACOM

Relatórios NACOM Levantamento de Requisitos

Versão:1.0

Data:10/11/2015

Identificador do documento:LR

Histórico de revisões do modelo

Versão	Data	Autor	Descrição	Localização
(XX.YY)	(DD/MMM/YYY Y)			
1.0	12/11/2015	Angelo	Versão inicial	

Aprovadores

Nome	Função
Angelo Stacciarini Seraphin	Gerente de Projeto

Introdução

Propósito

Este documento especifica os requisitos da criação dos relatórios para o NACOM a serem desenvolvidos, fornecendo aos desenvolvedores as informações necessárias para o projeto e implementação, assim como para a realização dos testes e homologação do sistema.

Público Alvo

Este documento se destina a registrar os requisitos das alterações a serem realizadas no sistema e-Proc/TJTO

Escopo

Este documento realiza a elucidação dos requisitos necessários para criação dos relatórios para o NACOM dentro do sistema e-Proc/TJTO.

Definições e Abreviações.

NACOM - Núcleo de Apoio as Comarcas do Tocantins;

e-Proc/TJTO - Sistema de controle e tramitação dos processos eletrônicos do Poder Judiciário Tocantinense.

Visão Geral do Produto

A alteração a ser realizada nesse produto permitirá aos gestores do NACOM tomadas de decisões de maneira mais eficaz, pautada em dados estatísticos.

Será produzido um relatório de atos produzidos pelos usuários lotados no NACOM, tanto para os magistrados quanto para os servidores lotados no Núcleo.

Será produzido um relatório que buscará identificar as demandas repetitivas dentro do Poder Judiciário Tocantinense, com o intuito de identificar com maior facilidade os gargalos presentes dentro deste, permitindo atuações mais incisivas por parte do NACOM.

Descrição dos usuários

Usuários lotados dentro do Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM.

Premissas e restrições

Toda a infra-estrutura utilizada para desenvolvimento do projeto será a que já existe disponível para o sistema e-Proc/TJTO.

Pressupõe-se que o procedimento que não estiver explicitado no requisito funcional não sofrerá alterações e continuará sendo processado da maneira preexistente no sistema e-Proc/TJTO.

Todos os campos de data conterão a opção de abrir um calendário para facilitar a seleção da data a ser cadastrada, além de trazer uma auto formatação no formato dd/mm/yyyy.

Requisitos Funcionais

<RF001>Relatório de atos praticados

O relatório de atos praticados deverá mostrar quais os eventos lançados por determinado usuário dentro do sistema. Os gestores do NACOM terão acesso aos atos de todos os servidores, os servidores não gestores são do Núcleo terão acesso aos atos praticados por eles mesmos. Os parâmetros de entrada do relatório serão o período desejado e o nome do servidor. O mesmo retornará um quantitativo com total de eventos lançados, total de eventos com documentos, total de eventos sem documentos, a discriminação dos eventos lançados com os respectivos quantitativos, a discriminação dos documentos com os respectivos quantitativos, a discriminação dos processos que tiveram atos lançados pelo servidor. A lista dos processos trará as seguintes informações Número do Processo, Classe, Assunto, Órgão, Evento, Documento, Data do Evento, Usuário e o Tipo de Usuário.

<RF002> Relatório de demandas repetitivas

Relatório que buscará agrupar os processos do poder judiciário buscando identificar quais as partes que são mais demandas, quais são as classes mais demandadas, quais são os assuntos mais demandados e os locais mais demandados. O relatório terá como parâmetro de entrada o período de pesquisa, a forma de agrupamento de dados desejado, as classes desejadas e os assuntos desejados. O sistema retornará o total de processos selecionados para o agrupamento utilizado como parâmetro de entrada.

Requisitos Não Funcionais

<RNF001><Segurança>

O sistema deverá manter os padrões de segurança e acesso já existentes dentro do sistema e-Proc/TJTO.

<RNF002><Usabilidade>

O sistema deverá seguir os padrões de usabilidade já existentes no sistema e-Proc/TJTO.

<RNF003><Confiabilidade>

O sistema deverá seguir os padrões de confiabilidade já existentes no sistema e-Proc/TJTO.

<RNF004><Padrões>

O sistema deverá seguir os padrões de desenvolvimento, frameworks e tabelas já existentes no sistema e-Proc/TJTO.

ANEXO P - SCRIPTS UTILIZADOS NAS ALTERAÇÕES DO BANCO DE DADOS

##--INSERÇÃO DO ÓRGÃO NACOM

INSERT INTO orgao (id_orgao, cod_orgao, cod_orgao_secretaria, des_orgao, sig_orgao, tipo_orgao, id_cod_localidade_judicial, sin_plantao, sin_todas_localidades, com_tipo_orgao, sin_consulta_proc_localidade, cod_jurisdicao) VALUES ('271000277', 'TO1000277', NULL, 'NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM', 'NACOM', 'O', '2729', 'N', 'S', 'P', 'S', NULL)

##--CRIA A TABELA PERMISSAO_REMESSA_ORGAO

```
CREATE TABLE `permissao_remessa_orgao`
(
 `id_permissao_remessa_orgao` Decimal(30,0) NOT NULL,
`id_orgao_remetente` Int NOT NULL,
 'id orgao destino' Int NOT NULL,
`data_remessa_abertura` Date NOT NULL,
 'data remessa fechamento' Date,
 `sin ativo` Char(2) NOT NULL,
`id_usuario_inclusao` Decimal(30,0) NOT NULL,
 'data inclusao' Datetime NOT NULL,
`id_usuario_desativacao` Decimal(30,0),
 `data_desativacao` Datetime
);
ALTER
           TABLE
                      `permissao remessa orgao`
                                                   ADD
                                                                 PRIMARY
                                                                               KEY
('id permissao remessa orgao');
```

ALTER TABLE `permissao_remessa_orgao` ADD UNIQUE `id_permissao_remessa_orgao` (`id_permissao_remessa_orgao`);

##--VINCULAÇÃO DOS LOCALIZADORES AO ÓRGÃO CRIADO

SET @LOCALIZADORORGAO = (SELECT MAX(id_localizador_orgao) FROM localizador_orgao);

INSERT INTO localizador_orgaoSELECT @LOCALIZADORORGAO := @LOCALIZADORORGAO+1, 271000277, lo.id_localizador,lo.id_usuario_inclusao, NOW(),NULL,NULL,lo.sin_ativo,lo.sin_localizador_entrada FROM localizador_orgaolo, localizador l WHERE l.id_localizador = lo.id_localizador AND l.sin_localizador_sistema = 'S' AND id_orgao = 270000008;

##--VINCULAÇÃO DOS EVENTOS AO ÓRGÃO CRIADO

INSERT INTO evento_orgao_judicial SELECT 271000277, id_evento_judicial, 'TO1000277', cod_orgao FROM evento_orgao_judicial WHERE id_orgao = 270000008;

##--ALTERAÇÕES DA TABELA LOCALIZADOR_ORGAO

ALTER TABLE `localizador_orgao` ADD COLUMN `id_localizador_orgao_pai` DECIMAL(30,0) NULL AFTER `id_localizador`;

ALTER TABLE `localizador_orgao` ADD COLUMN `sin_folha` CHAR(1) NULL AFTER `sin_localizador_entrada`;

ANEXO Q - SOLICITAÇÃO DSI 0953422 / PROCESSO SEI Nº 15.0.000010435-0 / SOLICITAÇÃO DE REGISTRO EM COAUTORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s.n. - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br

SOLICITAÇÃO

Sr. Diretor,

Assunto: Registro de coautoria e-Proc/TJTO

Em face da conclusão do meu projeto de mestrado, com o sucesso das alterações realizadas para o NACOM na proposta do projeto, foi realizado a defesa do Relatório Técnico na banca examinadora do mestrado.

O produto proposto foi aprovado pela referida banca, porém foram sugeridas algumas alterações, dentre elas, que fosse registrado as alterações de softwares realizadas como forma de consubstanciar o produto final do projeto do mestrado. Os Membros da Banca examinadora sugeriram que fosse procurado o NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) da UFT, para que fosse possível proceder com o registro das alterações do software.

Ao entrar em contato com o NIT foi explicado que não existe a possibilidade de se realizar o registro apenas das alterações realizadas no software e-Proc/TJTO para o NACOM, e que teria que ser realizado o registro de todo o sistema sob a forma de coautoria, do Tribunal de Justiça do Tocantins com a UFT.

Diante dessa situação venho por meio desse indagar se existe viabilidade e interesse do Tribunal de Justiça do Tocantins, no registro do sistema e-Proc/TJTO sob a forma de coautoria com a UFT, conforme proposto pelo NIT e pela banca examinadora do projeto em tela.

Nesses termos, encaminho o pedido para análise.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Stacciarini Seraphin**, **Chefe de Divisão**, em 06/05/2016, às 14:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 0953422 e o código CRC F9858C61.

ANEXO R - DESPACHO DTINF Nº 21010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br

DESPACHO Nº 21010 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DTINF

Senhor Chefe de Serviço,

Em que prima ressaltar a importância das alterações realizadas pelo presente projeto para o NACOM, vale ressaltar que as alterações realizadas representam uma porção muito pequena do sistema para que se possa cogitar uma co-autoria do mesmo com a UFT, sendo que tal ponto não sensibiliza o interesse do Tribunal de Justiça do Tocantins, além do que, vale ressaltar que este Tribunal detém apenas uma cessão de uso do software, realizada através de um convênio celebrado com o Tribunal Regional Federal da 4º Região, sendo assim nem o TJTO possui a autoria do código fonte, tão qual não poderia autorizar um registro do sistema em co-autoria com a UFT

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação, em 06/05/2016, às 17:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **0953881** e o código CRC **9CCC94FC**.